

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXIII - 9ª Legislatura

DCL Nº 42

Brasília, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Sumário

Seção 3

Ata Circunstanciada da 8ª Sessão Ordinária	3
Expedientes Lidos em Plenário 20/02/2024	5
Expedientes Lidos em Plenário 21/02/2024	130
Expedientes Lidos em Plenário 22/02/2024	188



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Wellington Luiz

Vice-Presidente: Deputado Ricardo Vale

Primeiro Secretário: Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

Segundo Secretário: Deputado Roosevelt - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

Terceiro Secretário: Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Dayse Amarílio Thiago Manzoni Jorge Vianna Ricardo Vale	Chico Vigilante Paula Belmonte Roosevelt Robério Negreiros Martins Machado
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Doutora Jane Pastor Daniel de Castro Roosevelt Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Pastor Daniel de Castro	Ricardo Vale Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Paula Belmonte Vice-Presidente: Ricardo Vale Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	João Cardoso Gabriel Magno Jorge Vianna Chico Vigilante Fábio Felix
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Daniel Donizet Eduardo Pedrosa	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Roosevelt Rogério Morro da Cruz	Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante
Deputado Pastor Daniel de Castro
Deputado Daniel Donizet
Deputada Dayse Amarílio
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fabio Felix
Deputado Gabriel Magno
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Doutora Jane
Deputada Jaqueline Silva
Deputado João Cardoso

Corregedor: Deputado Joaquim Roriz Neto

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Dayse Amarílio

Procuradoras Adjuntas Especiais da Mulher: Deputada Jaqueline Silva e Deputada Doutora Jane

Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Chico Vigilante

Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Iolando

Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude: Deputado Joaquim Roriz Neto

Deputado Joaquim Roriz Neto
Deputado Jorge Vianna
Deputado Martins Machado
Deputado Max Maciel
Deputada Paula Belmonte
Deputado Pepa
Deputado Ricardo Vale
Deputado Robério Negreiros
Deputado Rogério Morro da Cruz
Deputado Roosevelt
Deputado Thiago Manzoni
Deputado Wellington Luiz

Ouvidor: Deputado Jorge Vianna

Seção 3

Ata Circunstanciada da 8ª Sessão Ordinária

ATA DE SESSÃO PLENÁRIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA ATA CIRCUNSTANCIADA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.	
INÍCIO ÀS 15H	TÉRMINO ÀS 15H42MIN

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO FÉLIX) – Está aberta a sessão ordinária de 22 de fevereiro, de 2024, quinta-feira, às 15h.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o deputado Roosevelt a secretariar os trabalhos da Mesa.

Dá-se início aos

Comunicados da Mesa.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo senhor secretário.

(Leitura do expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO FÉLIX) – O expediente lido vai a publicação.

Sobre a mesa, as seguintes atas de sessões anteriores:

– Ata Sucinta da 7ª Sessão Ordinária.

Não havendo objeção do Plenário, esta presidência dispensa a leitura e dá por aprovada sem observações a ata mencionada.

Constata-se que não há em plenário o quórum necessário para o início da sessão. De acordo com o art. 109, § 4º, do Regimento Interno, esta presidência vai aguardar 30 minutos para que o quórum se complete.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15h03min, a sessão é reaberta às 15h40min.)

(Assume a presidência a deputada Paula Belmonte.)

PRESIDENTE (DEPUTADA PAULA BELMONTE) – Declaro reaberta a presente sessão ordinária de quinta-feira, dia 22 de fevereiro de 2024, às 15h40min.

Retificação:

Na votação de ontem, dia 21/02/2024, onde se lê Moções nºs 633/2023, 634/2023 e 635/2023, leia-se Moções nºs 633/2024, 634/2024 e 635/2024.

Convido a deputada Doutora Jane a secretariar os trabalhos da mesa.

Sobre a mesa, expediente que será lido pela senhora secretária.

(Leitura do expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADA PAULA BELMONTE) – O expediente lido vai a publicação.

Não havendo quórum para deliberação, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h42min.)

As proposições constantes da presente ata circunstanciada podem ser consultadas no [portal da CLDF](#).

Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM DE JESUS LOPES AMARAL - Matr. 13516, Chefe do Setor de Registro e Redação Legislativa**, em 23/02/2024, às 10:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de

Expedientes Lidos em Plenário 20/02/2024



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 066/2024- GAG/CJ

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que tem como objetivo instituir a Política Distrital de Segurança nas Escolas – PSEP no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A justificativa para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal substituto.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/02/2024, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 133453186](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133453186) código CRC= **09F21B48**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00002-00000355/2024-28

Doc. SEI/GDF 133453186



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Institui a Política Distrital de Segurança nas Escolas – PSEP no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Distrital de Segurança das Escolas Públicas – PSEP, com a finalidade de prevenir e combater a violência nas Escolas Públicas do Distrito Federal.

Art. 2º A PSEP consiste em medidas que devem ser adotadas pelo Poder Público com o objetivo de prevenir a violência e garantir a proteção e o apoio a estudantes e profissionais das carreiras da educação que tenham sofrido ou estejam em risco iminente de sofrer qualquer tipo de violência dentro das instituições públicas de ensino.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Política Distrital de Segurança das Escolas Públicas - PSEP tem as seguintes diretrizes:

- I - reconhecimento e valorização dos profissionais da educação;
- II - garantia do direito à educação e da busca pela paz nas escolas;
- III - integração entre escola e órgãos de segurança pública;
- IV - desenvolvimento do respeito às autoridades como valor essencial ao desenvolvimento social do indivíduo;
- V - prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;
- VI - estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;
- VII - concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;
- VIII - desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IX - acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes da Federação e no exterior;

X - prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência.

CAPÍTULO III

DOS NÍVEIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Art. 4º A Política Distrital de Segurança das Escolas Públicas - PSEP atuará nos seguintes níveis de proteção:

I - primário: medidas e abordagens de prevenção que reduzam os riscos de ações violentas nas escolas e promovam a segurança dos alunos e profissionais de educação;

II - secundário: medidas e abordagens a serem adotadas diante da ocorrência ou risco iminente de ocorrência de qualquer tipo de violência dentro dos estabelecimentos públicos de ensino.

Seção I

Das Medidas de Proteção Primária

Art. 5º Podem ser adotadas como medidas de proteção primária, dentre outras definidas em regulamento:

I - a implantação de sistema de monitoramento por câmeras em todas as unidades de educação pública do Distrito Federal, as quais deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por período mínimo de 60 dias;

II - a instalação de detectores de metais nos acessos das unidades de educação pública do Distrito Federal;

III - instalação de posto permanente de segurança armada nas unidades de educação pública do Distrito Federal;

IV - instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da rede de ensino;

V - medidas administrativas de proteção e garantia da paz escolar;

VI - elaboração de protocolo emergencial de segurança para casos de violência em cada instituição de ensino;

VII - treinamentos periódicos envolvendo estudantes, profissionais de educação e órgãos de segurança pública para situações de ataques violentos nas instalações da instituição;

VIII - capacitação dos profissionais de educação para identificar situações de risco, potencial ou iminente, de violência;

IX - fortalecimento da disciplina escolar;

X - implantação de programa de acompanhamento psicológico a alunos e profissionais de educação da Rede Pública;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XI - adesão das instituições públicas de ensino ao regime especial de gestão destinado à implantação de modelo cívico-militar, observada a disponibilidade de efetivo da instituição militar;

XII - acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;

XIII - participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

XIV - planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;

XV - realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. A forma e o prazo das medidas previstas neste artigo serão definidos em regulamento.

Seção II

Das Medidas de Proteção Secundária

Art. 6º Podem ser adotadas como medidas de proteção secundária, dentre outras definidas em regulamento:

I - em caso de agressões de estudantes a profissionais de educação:

- a) intervenção imediata da equipe de segurança em serviço na instituição para conter e/ou impedir agressão ou ameaça;
- b) encaminhamento do profissional agredido a programa de acompanhamento;
- c) aplicação de medidas administrativas de proteção ao profissional agredido;
- d) aplicação de medidas disciplinares ao agressor.

II - em caso de ataques violentos a instalações de ensino, resultando em vítimas ou não:

- a) comunicação imediata aos órgãos de segurança pública acerca do ataque;
- b) intervenção imediata da equipe de segurança em serviço na instituição para conter e/ou impedir a violência;
- c) acolhimento das vítimas sobreviventes com imediata comunicação aos pais ou responsáveis pelos alunos;
- d) sigilo acerca da identidade do agressor, bem como de imagens, do modo de atuação e das motivações do crime, evitando que as informações sirvam de incentivo para novos ataques.

Seção III

Das Medidas Administrativas de Proteção

Art. 7º Os funcionários das escolas receberão treinamento voltado à:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I - conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes;

II - orientação quanto às possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Art. 8º As instituições de ensino deverão elaborar relatório anual, informando à Secretaria de Estado da Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

Art. 9º Os profissionais de educação, vítimas de agressão ou ameaça, serão amparados por política de proteção, a ser instituída pelo Poder Público Distrital, na forma da regulamentação desta lei, que poderá prever:

I - o afastamento temporário do profissional ameaçado ou agredido;

II - o encaminhamento do agressor para acompanhamento psicossocial;

III - a suspensão emergencial do agressor;

IV - a transferência emergencial do agressor, independentemente de garantia de vaga em outra instituição de ensino;

V - o apoio de profissionais de segurança para execução de plano emergencial de prevenção à violência, garantindo o exercício das atividades do profissional agredido no ambiente escolar;

VI - a vedação de ingresso do agressor à instituição de ensino em que ocorreu a agressão.

CAPÍTULO IV

**DO PROTOCOLO EMERGENCIAL DE SEGURANÇA E DOS
TREINAMENTOS PERIÓDICOS**

Art. 10. As instituições públicas de ensino do Distrito Federal serão dotadas de protocolo emergencial de segurança para situações de violência em suas instalações.

Parágrafo único. O protocolo de que trata o caput será instituído em cada unidade, na forma e nos prazos previstos em regulamento, devendo, no mínimo, descrever o modo de atuação dos profissionais e dos alunos em situações de violência no ambiente escolar.

Art. 11. Com base no protocolo instituído pelo Poder Público para cada instituição de ensino, será estabelecido calendário de treinamentos periódicos com o objetivo de instruir alunos e profissionais de educação sobre os procedimentos a serem adotados em caso de ataques violentos, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 12. As medidas previstas nesta Lei poderão ser executadas em parceria com os órgãos de segurança pública, ou por profissionais contratados, para esse fim, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

Art. 13. As instituições privadas de ensino poderão aderir, voluntariamente, aos protocolos instituídos por esta Lei, na forma e nos limites disciplinados em sua regulamentação.

Parágrafo único. As instituições privadas de ensino que aderirem aos protocolos instituídos por esta Lei poderão receber selo específico a ser regulamentado e concedido pelo Poder Executivo.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos órgãos e entidades competentes pela implementação e execução da Política Distrital de Segurança nas Escolas– PSEP, e estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 2/2024- CACI/GAB

Brasília, 09 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei. Institui a Política Distrital de Segurança das Escolas Públicas - PSEP.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de minuta do Projeto de Lei que institui a Política Distrital de Segurança das Escolas Públicas - PSEP, e emerge como resposta essencial à crescente preocupação com a segurança no ambiente escolar, bem como a necessidade premente de estratégias dedicadas à prevenção e combate à violência nas instituições de ensino público.
2. A violência nas escolas do Distrito Federal, assim como em outras regiões do Brasil, é uma preocupação séria que impacta diretamente a qualidade da educação e o bem-estar de alunos, professores e demais membros da comunidade escolar. Esse problema se manifesta de diversas formas, incluindo agressões físicas e verbais, bullying, ameaças, vandalismo, entre outros.
3. Vários fatores contribuem para a violência nas escolas do Distrito Federal, como desigualdades sociais, falta de estrutura nas instituições de ensino, influência do tráfico de drogas, entre outros.
4. A intervenção do poder público é crucial para enfrentar e mitigar a violência nas escolas. Entre as medidas necessárias, destaca-se o reforço na segurança pública, incluindo a capacitação e equipamento adequado para as forças de segurança que atuam nas proximidades das instituições de ensino. A presença ostensiva e preventiva dessas forças pode dissuadir comportamentos violentos e garantir a proteção da comunidade escolar.
5. Além disso, é essencial promover a conscientização da população sobre a importância de um ambiente escolar seguro. Campanhas educativas podem abordar temas como respeito, empatia, resolução pacífica de conflitos e combate ao bullying. A criação de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada também pode contribuir para fortalecer a comunidade em torno da escola.
6. A implementação de medidas de segurança e protocolos específicos para lidar com situações de violência é fundamental. Isso inclui a presença de profissionais de segurança treinados, sistemas de monitoramento, controle de acesso, e planos de evacuação em caso de emergências. A criação de um ambiente seguro não apenas protege os alunos e professores, mas também contribui para um clima mais propício ao aprendizado.
7. Em síntese, a luta contra a violência nas escolas do Distrito Federal requer uma abordagem abrangente que envolva medidas de curto, médio e longo prazo. Ações eficazes do poder público, aliadas à conscientização da população e à implementação de protocolos de segurança, são fundamentais para criar um ambiente escolar seguro e propício ao desenvolvimento integral dos

estudantes.

8. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei propõe medidas abrangentes que englobam desde a adoção de protocolos específicos até a oferta de apoio e proteção a estudantes e profissionais em situação de risco.

9. Destaca-se, também, a possibilidade de adesão voluntária de instituições privadas de ensino aos protocolos estabelecidos, conferindo-lhes um selo específico e regulamentado pelo Poder Executivo, o que demonstra um caráter inclusivo e participativo.

10. Diante do exposto, o Projeto de Lei se apresenta como uma resposta abrangente e cuidadosamente elaborada para superar os desafios enfrentados na questão da segurança nas escolas do Distrito Federal. De toda sorte, a proposta visa não apenas mitigar os riscos, mas construir ambientes educacionais que estimulem o aprendizado e promovam a formação integral dos estudantes, contribuindo para uma sociedade mais segura e justa.

11. A edição desta proposta de Projeto de Lei reflete, assim, o compromisso do Governo do Distrito Federal em promover uma política pública com o objetivo de dotar o Poder Público de instrumentos hábeis a prevenir e combater a violência nas Escolas Públicas do Distrito Federal.

12. Ademais, cumpre destacar que a edição da presente proposição em si não acarretará aumento de despesas, vez que sua implementação está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO LOPES DA CUNHA - Matr.1693562-4, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal substituto(a)**, em 09/02/2024, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **133237905** código CRC= **ACA7DE5B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P59 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 61 3425-4738
Sítio - www.casacivil.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 067/2024- GAG/CJ

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei Complementar que visa a alterar a Lei Complementar nº 326, de 4 de outubro de 2000, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Esporte – PAE e dá outras providências.

A justificativa para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Esporte e Lazer interino do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/02/2024, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **133453393** código CRC= **89914641**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00220-00004543/2023-33

Doc. SEI/GDF 133453393



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 326, de 4 de outubro de 2000, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Esporte – PAE e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 326, de 4 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

IX - um servidor ou empregado do quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 11/2023- SEL/GAB

Brasília, 06 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei que modifica a Lei nº 326, de 04 de outubro de 2000, alterando o quantitativo previsto em lei do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal (CONFAE).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTO CLARO E OBJETIVO DA PROPOSIÇÃO:

O Fundo de Apoio ao Esporte (FAE) foi instituído pela [Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000](#), “para captar e destinar recursos para projetos esportivos que atendam às finalidades do Programa de Apoio ao Esporte (PAE)”, através da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Em seu artigo 8, determina:

Art. 8º Para administrar os recursos do FAE, fica criado, na Secretaria de Estado de Esporte, o Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte – CONFAE, composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado de Esporte;

II – representante da Secretaria de Estado de Fazenda

III – representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

IV – representante da Secretaria de Estado de Educação vinculado à Coordenação de Educação Física e Desporto Escolar;

V – Presidente da Associação das Federações Desportivas do Distrito Federal;

VI – Presidente da Associação dos Representantes do Esporte para Pessoas com Deficiência;

VII – representante dos atletas do Distrito Federal;

VIII – representante do esporte universitário.

Porém a [Lei nº 4585, de 13 de julho de 2011](#), determina em seu artigo 3:

Art. 3º Os órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional são classificados em:

I – órgãos de 1º grau, presididos pelo Governador;

II – órgãos de 2º grau, presididos pelos Secretários de Estado ou autoridades de mesmo nível hierárquico;

III – órgãos de 3º grau, não compreendidos nos incisos I e II.

§ 1º Os órgãos mencionados no caput deverão ser necessariamente compostos por, no mínimo, um servidor ou empregado do quadro de pessoal

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, deverão ser observadas, no que couber, as regras de composição estabelecidas em legislação específica dos órgãos e entidades mencionados no caput.

Diante da aparente confusão de normas causada devido a redação da legislação específica não ter abarcado em seu texto a exigência descrita em face da norma geral, faz-se imprescindível que a legislação específica seja alterada para adequação a [Lei nº 4585, de 13 de julho de 2011](#), que dispõe sobre a estrutura dos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional.

2. A SÍNTESE DO PROBLEMA CUJA PROPOSIÇÃO VISA A SOLUCIONAR:

A [Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000](#) determina um total de 8 membros titulares no Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte (CONFAE), porém dentre esses membros a [Lei nº 4585, de 13 de julho de 2011](#) determina que se tenha um servidor efetivo do quadro de pessoal do órgão vinculado, no caso em questão a Secretaria de Esporte e Lazer. Visto que trata-se de Conselho para administrar os recursos do Fundo de Apoio ao Esporte, recursos esses que subsidiam os projetos esportivos que atendem a finalidade do Programa de Apoio ao Esporte (PAE), o Presidente do Conselho é o Secretário de Esporte por ser esse o ordenador de despesa tanto da Secretaria quanto do FAE. Diante disso para que o disposto na [Lei nº 4585, de 13 de julho de 2011](#) seja cumprido, faz-se necessário a inclusão de um novo membro no conselho, alterando para 9 sua composição atual.

Devido ao **DESPACHO Nº 1347/2020 - GAG/CJ49106843**, exigindo a inclusão de um servidor efetivo da SEL/DF como membro do CONFAE, desde 09/11/2020 sua estrutura passou a dispor de 9 membros e encontra-se assim até o presente momento conforme tabela abaixo:

Estrutura atual do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte (CONFAE):

REPRESENTAÇÃO	NOME	DENOMINAÇÃO
Secretaria de Estado de Esporte - SEL	Júlio César Ribeiro	Presidente e Secretário de Estado de Esporte e Lazer
Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	Christiano de Almeida Nunes	Titular
	Suplente
	Edamar Sousa	

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração	Levanir Sousa Resende	Titular
	José Luiz Marques Barreto	Suplente
Secretaria de Estado de Fazenda	Danner Rogério Martins Moreira de Barros	Titular
	Ana Carolina da Silveira Nunes	Suplente
Secretaria de Estado de Educação	Gisele Faria Vieira	Titular
	Marcelo Magalhães Silva	Suplente
Esporte Universitário	Tatiana Weysfield Mendes	Titular
	Carlos Alberto Rodrigues Diniz	Suplente
Atletas do Distrito Federal	Carla Ribeiro Testa	Titular
	Caio Oliveira de Sena Bonfim	Suplente
PARAESPORTE – Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência	Vinicius Luís Cyrillo de Lima	Titular
	Suplente
Representante das Associações das Federações do Distrito Federal	José Antônio Soares Silva	Vice-Presidente E Titular
	Suplente

Diante do exposto, sugere-se a alteração da [Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000](#), para adequar a estrutura atual do CONFAE a legislação específica.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Detalhamento Financeiro ano 2019 (Último ano com a composição de 8 Conselheiros):						
Detalhamento Financeiro - 2019						
Desembolso Anual (Jetons + IRPF)	Desembolso Anual INSS	Total de Gastos com os Conselheiros	Qtde de Conselheiros	Valor Médio Anual Desembolso p/ Conselheiro	Valor do Orçamento Anual do FAE	Percentual de Impacto Sobre o Orçamento Total p/Conselheiro
R\$ 174.790,04	R\$ 35.752,50	R\$ 210.542,54	8	R\$ 26.317,81	R\$15.916.761,00	0,16%

Detalhamento Financeiro ano 2022 (Ano com a composição de 9 Conselheiros):						
Detalhamento Financeiro - 2022						
Desembolso Anual (Jetons + IRPF)	Desembolso Anual INSS	Total de Desembolso com os Conselheiros	Qtde de Conselheiros	Valor Médio Anual Desembolso p/ Conselheiro	Valor do Orçamento Anual do FAE	Percentual de Impacto Sobre o Orçamento Total p/Conselheiro
R\$ 216.659,94	R\$ 27.204,02	R\$243.863,96	9	R\$ 27.095,99	R\$ 77.119.329,00	0,035%

Constata-se em acréscimo anual de R\$ 33.321,42 (trinta e três mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), representando um impacto financeiro de apenas 0,043% sobre o Orçamento Anual do Fundo, levando como base o Orçamento do ano de 2022. Apresenta-se a seguir a previsão orçamentária.

Os recursos para o pagamento das despesas com os conselheiros estão previstos na Lei nº 4585/2011 e são originários do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – FAE, que por sua vez, chegam naquele Fundo através da [Lei nº 13.756/18](#), que em seu Capítulo III, determina a destinação dos recursos das loterias. São tratados como recursos do Ministério do Esporte, com a previsão de encaminhamento ao FAE, na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, através do inciso VII, do artigo 22.

Os recursos com essa origem que chegam à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal são definidos como fonte 100 e fonte 300, podendo ser consultados através do Sistema Integral de Gestão Governamental - SIGGO, através do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, Unidade 340902 - Fundo de Apoio ao Esporte, Gestão 34902 - Fundo de Apoio ao Esporte. Também é possível consulta no [Portal da Transparência do Distrito Federal](#).

Em se consultando o sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, nos [repasses sociais e relatórios anuais](#), permite-se verificar o valor anual remetido às Secretarias de Esporte de cada Estado do país.

Com base nas informações acima é possível verificar que o impacto orçamentário com a inclusão de um novo Conselheiro no CONFAE, para se adequar à [Lei nº 4585, de 13 de julho de 2011](#), representou, levando em conta o Orçamento total do Fundo em 2022, apenas um acréscimo de 0,035%. Portanto, consta-se a dotação orçamentária que permite a proposição de alteração na legislação vigente.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DAS NORMAS AFETADAS PELA PROPOSIÇÃO:

Será acrescido o inciso IX, alterando o art. 8º da [Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000](#), com a atribuição ao Poder Executivo da competência para as alterações propostas.

5. DA NECESSIDADE DE QUE A MATÉRIA SEJA DISCIPLINADA POR ATO DO GOVERNADOR E NÃO POR ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DISTRITO FEDERAL PROPONENTE:

Por tratar-se de proposição de alteração em legislação distrital, no caso a [Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000](#), a competência para sancionar, promulgar e fazer publicar é privativa do Governador do Distrito Federal, nos termos do inciso VII, do art. 100, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

6. **DA CONVENIÊNCIA E DA OPORTUNIDADE DE ADOÇÃO DA MEDIDA:**

Com a nova legislação, corrige-se o descumprimento que vinha ocorrendo daquilo que é determinado no parágrafo 1º, do Artigo 3.º, da [Lei nº 4585, de 13 de julho de 2011](#), que diz, "**Os órgãos mencionados no caput deverão ser necessariamente compostos por, no mínimo, um servidor ou empregado do quadro de pessoal efetivo do órgão ou entidade a que se vincula o colegiado**".

Destaca-se que desde 09/11/2020, após DESPACHO Nº 1347/2020 - GAG/CJ (49106843), a atual composição do CONFAE é de 9 membros, o que causa insegurança jurídica em suas deliberações devido a esse conflito de normas, motivo pelo qual se faz necessária tal alteração.

A promulgação da nova legislação resultará em adequação do princípio da legalidade, de maneira que tornará a atual composição do CONFAE prevista na lei, evitando que os atos deste colegiado corram o risco de serem anulados devido à divergência contida entre as normas.

7. **DA APRECIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA:**

Com a constatação na [Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000](#), do descumprimento do parágrafo 1º, do Artigo 3º, da [Lei nº 4585, de 13 de julho de 2011](#), e da necessidade de adequação da legislação à atual composição do CONFAE, sugere-se a apreciação em caráter de urgência visando o cumprimento das legislações federais.

Respeitosamente,

RENATO JUNQUEIRA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer do DF Interino¹

^[1] Decreto de 12 de Julho de 2023, DODF nº 131, de 13 de julho de 2023, página 23, que nomeou o Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Políticas do Esporte para exercer interinamente o Cargo de Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA - Matr.0282137-0, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer interino(a)**, em 06/10/2023, às 18:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **124127773** código CRC= **983C25DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 02 Conjunto 9 Bloco K Edifício Wagner - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s): 4042-1828 - Ramal 2000
Site - www.esporte.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal
Gabinete
Diretoria de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Atendendo ao disposto no Inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e ainda art. 2º do Decreto nº 44.162/2023, **DECLARO** que há disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Quadro de Detalhamento de Despesas QDD (124096118), para despesa com a proposição de nova Lei Distrital, visando alteração da Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000, alterando o quantitativo previsto em lei do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal (CONFAE). O impacto orçamentário perfaz o montante anual de aproximadamente R\$ 243.863,96 (duzentos e quarenta e três mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), e será custeado pela seguinte dotação:

- **Programa de Trabalho:** 27.122.8206.4220.0024 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE- PLANO PILOTO

- **Natureza de Despesa:** 33.90.36 e 33.90.47

- **Fonte:** 171

DECLARO, ainda, que a despesa acima possui adequação com o Plano Plurianual 2020/2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, Lei nº 7.171, 01.08.2022 e a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 7.212, 30.12.2022 de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas.

VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA

Ordenador de Despesas / Titular da Pasta

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte

Secretário de Esporte e Lazer - Interino



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA - Matr.0282137-0, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer interino(a)**, em 06/10/2023, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **124095745** código CRC= **C5D6668E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 02 Conjunto 9 Bloco K Edifício Wagner - Bairro Asa Norte - CEP 70040020 - DF
Telefone(s): 6140421828
Site - www.esporte.df.gov.br

00220-00004543/2023-33

Doc. SEI/GDF 124095745



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2023

PSIAO110

Posição em 04/10/2023

Unidade Gestora 340902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
 Gestão 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
 Mês de Referência 10 - Outubro

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.8206.8517.0011	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL					
339030	125 0	500.000,00	450.000,00 -	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
SUBTOTAL		500.000,00	450.000,00 -	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	27.122.8206.4220.0024	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE- PLANO PILOTO					
339014	171 0	5.117,00	0,00	0,00	0,00	5.117,00	0,00	5.117,00	0,00
339036	171 0	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	166.661,50
339047	171 0	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	60.000,00	40.000,00	21.814,12
339093	171 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
SUBTOTAL		415.117,00	0,00	0,00	0,00	415.117,00	360.000,00	55.117,00	188.475,62
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	27.126.8206.1471.5890	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE- PLANO PILOTO .					
339039	125 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	175,00	9.825,00	0,00
SUBTOTAL		10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	175,00	9.825,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	27.811.6206.2631.0005	APOIO AO COMPETE BRASÍLIA-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL					
339033	125 0	3.000.000,00	700.000,00 -	2.300.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339033	325 0	0,00	10.000.000,00	4.500.000,00 -	0,00	5.500.000,00	0,00	5.500.000,00	0,00
339039	125 0	1.000.000,00	700.000,00	1.700.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039	325 0	0,00	1.000.000,00	500.000,00 -	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
SUBTOTAL		4.000.000,00	11.000.000,00	9.000.000,00 -	0,00	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	27.811.6206.9084.0006	CONCESSAO DE BOLSA ATLETA-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL					
339048	125 0	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	981.000,00	19.000,00	770.280,00
339048	325 0	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
SUBTOTAL		1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	981.000,00	1.019.000,00	770.280,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.6206.1079.0026	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL					
449051	125 0	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00
449051	325 0	0,00	10.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00
449052	125 0	600.000,00	550.000,00 -	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00

Página: 1

(*) Prioridade LDO (EPLOA) Emendas Parlamentares ao PLOA (OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(**) Projeto em Andamento (EPE) Emendas à Execução

(***) Conservação de Patrimônio (EPI) Emendas Parlamentares Individuais

Emitido por: YARA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2023

PSIAO110

Posição em 04/10/2023

Unidade Gestora 340902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
Gestão 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
Mês de Referência 10 - Outubro

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
SUBTOTAL		5.600.000,00	9.450.000,00	0,00	0,00	15.050.000,00	0,00	15.050.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.6206.2024.5832	APOIO AO DESPORTO E LAZER-EDUCACIONAL OLÍMPICO E PARALIMPICO-DISTRITO FEDERAL					
339030	125 0	1.500.000,00	1.422.800,00 -	77.200,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339030	325 0	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
339031	125 0	0,00	447.300,00	447.300,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339033	125 0	100.000,00	77.200,00 -	0,00	0,00	22.800,00	0,00	22.800,00	0,00
339039	125 0	1.000.000,00	2.552.700,00	3.500.000,00 -	0,00	52.700,00	0,00	52.700,00	0,00
SUBTOTAL		2.600.000,00	2.500.000,00	4.024.500,00 -	0,00	1.075.500,00	0,00	1.075.500,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.6206.3048.0002	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL					
339039	125 0	2.000.000,00	800.000,00	2.676.074,76 -	0,00	123.925,24	0,00	123.925,24	0,00
339039	325 0	0,00	8.000.000,00	0,00	0,00	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	0,00
449051	125 0	5.000.000,00	300.000,00 -	3.672.610,36 -	0,00	1.027.389,64	0,00	1.027.389,64	0,00
449051	325 0	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
449052	125 0	2.000.000,00	2.000.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		9.000.000,00	8.500.000,00	6.348.685,12 -	0,00	11.151.314,88	0,00	11.151.314,88	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.6206.4091.5844	APOIO A PROJETOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL					
339030	125 0	800.000,00	800.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339030	325 0	0,00	6.969.205,00	5.969.205,00 -	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
339031	325 0	0,00	805.645,00	805.645,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039	125 0	1.000.000,00	1.850.000,00	2.831.187,50 -	0,00	18.812,50	0,00	18.812,50	0,00
339039	325 0	0,00	4.562.180,00	4.225.150,00 -	0,00	337.030,00	0,00	337.030,00	0,00
339048	125 0	313.255,00	50.000,00 -	0,00	0,00	263.255,00	0,00	263.255,00	0,00
339048	325 0	0,00	1.300.000,00	1.295.000,00 -	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
SUBTOTAL		2.113.255,00	14.637.030,00	15.126.187,50 -	0,00	1.624.097,50	0,00	1.624.097,50	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.6206.4170.0009	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL					
339030	125 0	500.000,00	500.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039	125 0	1.500.000,00	2.000.000,00	3.500.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 2

(*) Prioridade LDO
(EPLOA) Emendas Parlamentares ao PLOA
(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(**) Projeto em Andamento
(EPE) Emendas à Execução

(***) Conservação de Patrimônio
(EPI) Emendas Parlamentares Individuais

Emitido por: YARA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2023

PSIAO110

Posição em 04/10/2023

Unidade Gestora 340902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
Gestão 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
Mês de Referência 10 - Outubro

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
339039	325 0	0,00	6.000.000,00	6.000.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		2.000.000,00	7.500.000,00	9.500.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.6206.9080.0003	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL					
335041	125 0	3.000.000,00	1.500.000,00 -	1.003.339,81 -	0,00	496.660,19	0,00	496.660,19	0,00
335041	325 0	0,00	15.000.000,00	7.816.300,56 -	0,00	7.183.699,44	0,00	7.183.699,44	0,00
339039	183 0	100.000,00	0,00	0,00	16.318,98	83.681,02	0,00	83.681,02	0,00
SUBTOTAL		3.100.000,00	13.500.000,00	8.819.640,37 -	16.318,98	7.764.040,65	0,00	7.764.040,65	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	27.812.8206.4030.0003	ESTUDOS E PESQUISAS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL					
339039	125 0	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
339039	183 0	77.907,00	0,00	0,00	12.713,64	65.193,36	0,00	65.193,36	0,00
339039	325 0	0,00	650.454,00	0,00	0,00	650.454,00	0,00	650.454,00	0,00
SUBTOTAL		277.907,00	650.454,00	0,00	12.713,64	915.647,36	0,00	915.647,36	0,00
TOTAL GERAL		30.616.279,00	68.287.484,00	52.819.012,99 -	29.032,62	46.055.717,39	1.341.175,00	44.714.542,39	958.755,62

Página: 3

(*) Prioridade LDO
(EPLOA) Emendas Parlamentares ao PLOA
(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(**) Projeto em Andamento
(EPE) Emendas à Execução

(***) Conservação de Patrimônio
(EPI) Emendas Parlamentares Individuais

Emitido por: YARA



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 068/2024- GAG/CJ

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assunto: Homologação dos Convênios ICMS nº 132/2021, nº 101/2023 e nº 146/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a anexa sugestão de minuta de Decreto Legislativo, que homologa os Convênios ICMS nº 132, de 03 de setembro de 2021, nº 101, de 4 de agosto de 2023 e nº 146, de 29 de setembro de 2023.

A justificativa para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal substituta.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 19/02/2024, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133717664 código CRC= **C75D2A2C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00040-00036417/2021-02

Doc. SEI/GDF 133717664



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MINUTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

**Homologa os Convênios ICMS nº
132/21, nº 101/2023 e nº 146/2023.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes Convênios ICMS que alteram o Convênio ICMS nº 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer:

- I - Convênio ICMS nº 132, de 03 de setembro de 2021;
- II - Convênio ICMS nº 101, de 4 de agosto de 2023; e
- III - Convênio ICMS nº 146, de 29 de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2024 as cláusulas primeira e terceira do Convênio ICMS nº 146/2023 e em 1º de janeiro de 2025 a cláusula segunda.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Gabinete

Exposição de Motivos Nº 16/2024– SEPLAD/GAB

Brasília, 01 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Homologação dos Convênios ICMS nº 132/2021, nº 101/2023 e nº 146/2023.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. 132619140Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto Legislativo (132619140), que homologa os Convênios ICMS nº 132, de 3 de setembro de 2021, nº 101, de 4 de agosto de 2023 e nº 146, de 29 de setembro de 2023.
2. Inicialmente, cumpre informar que o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 336ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília/DF, no dia 03 de setembro de 2023, na sua 189ª Reunião Ordinária, realizada em Aracaju/SE, no dia 04 de agosto de 2023, e na sua 190ª Reunião Ordinária, realizada no Rio de Janeiro/RJ, no dia 29 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, celebrou, respectivamente, os Convênios ICMS nº 132/2021 (71665199), nº 101/2023 (119412086) e nº 146/2023 (123727061).
3. Os Convênios ICMS nº 132/2021, nº 101/2023 e nº 146/2023, que alteram o Convênio ICMS nº 162/94 (que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer), foram publicados no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2021, de 08 de agosto de 2023 e de 03 de outubro de 2023, respectivamente, e ratificados nacionalmente pelos Atos Declaratórios nº 23/21, nº 31/23 e nº 40/23, publicados no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2021, de 25 de agosto de 2023 e de 20 de outubro de 2023.
4. A Secretaria Executiva de Fazenda manifestou-se pela conveniência e oportunidade da implementação dos referidos Convênios na legislação tributária do Distrito Federal (86359433, 119856754 e 124179216).
5. A homologação pelo Poder Legislativo de convênio ICMS que trate de benefício fiscal aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ é exigência do §6º do art. 134 da Lei Orgânica do Distrito Federal (por decreto legislativo, com força de lei).
6. Convém informar que acompanha a referida minuta de decreto legislativo o estudo econômico

exigido pelo art. 1º da Lei nº 5.422/14, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências (127572517).

7. Outrossim, cumpre ressaltar que, para a edição do ato normativo ora proposto, foram realizados os estudos do impacto orçamentário-financeiro em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) - LRF (120086546 e 123481189 e 127740339).

8. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Decreto (132619140), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

LEDAMAR SOUSA RESENDE
Secretária de Estado substituta
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal ^[1]

[1] [Decreto nº 45.433, de 18/01/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **LEDAMAR SOUSA RESENDE - Matr.0031800-0, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal substituto(a)**, em 09/02/2024, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=132619518)
verificador= **132619518** código CRC= **9039608E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>

00040-00036417/2021-02

Doc. SEI/GDF 132619518



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete
Assessoria Jurídico-Legislativa

Nota Jurídica N.º 226/2023 - SEFAZ/GAB/AJL

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2023.

Referência: Proposta - SEFAZ/SEF. Homologação dos Convênios ICMS nº 132, de 3 de setembro de 2021, nº 101, de 4 de agosto de 2023 e nº 146, de 29 de setembro de 2023.

1. RELATÓRIO

1.1. Tratam os autos de proposta de decreto legislativo (127768043) apresentada pela Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal (COPEF), da Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (SUAE), da Secretaria Executiva de Fazenda (SEF), desta Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEFAZ), que visa à homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) dos Convênios ICMS nº 132, de 3 de setembro de 2021 (71665199), o de nº 101, de 4 de agosto de 2023 (119412086), e o de nº 146, de 29 de setembro de 2023 (123727061), que alteram o [Convênio ICMS nº 162, de 7 de dezembro de 1994](#), que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.

1.2. Destaca-se que a justificativa para a proposta, consta dos documentos, Estudo Técnico n.º 15/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COPEF/GEMPE (127572517) e Despacho SEFAZ/SEF (127952197).

1.3. O processo foi encaminhado à esta Assessoria, nos termos do Despacho SEFAZ/SEF (127952197), para ciência e demais providências necessárias ao prosseguimento do feito.

1.4. É o breve relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.2. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.3. Feitas essas ressalvas, passa-se à análise propriamente dita.

Da homologação de convênios do ICMS na legislação do Distrito Federal

2.4. Nos termos do que dispõe o rt. 135, § 5º, VII, c/c o § 6º da [Lei Orgânica do Distrito Federal \(LODF\)](#)^[1], é obrigatória a homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) dos convênios ICMS que concedem ou autorizam a concessão de incentivos e benefícios fiscais, o que se dá por meio de decreto legislativo.

2.5. Assim, a proposta de decreto legislativo visa à homologação pela CLDF, como citado anteriormente, dos Convênios ICMS nº 132, de 3 de setembro de 2021 (71665199), o de nº 101, de 4 de agosto de 2023 (119412086), e o de nº 146, de 29 de setembro de 2023 (123727061), que alteram o [Convênio ICMS nº 162, de 7 de dezembro de 1994](#), que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.

2.6. Trata de matéria já pacificada, no sentido de que a fonte formal para a homologação do convênio nas legislações internas do Distrito Federal passou a ser a lei ordinária específica, **ou norma equivalente de mesma hierarquia, no caso, o decreto legislativo aprovado pela CLDF**. Sobre a matéria esta Assessoria já se pronunciou nos termos da Nota Jurídica n.º 140/2021 - SEEC/GAB/AJL/UFMZ (64952766), sedimentando tal entendimento.

Do ato normativo

2.7. A elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, sujeitas ao processo legislativo, é regida pela [Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996](#). Esse Diploma legal estatui, consoante redação de seu art. 4º, IV, que lei é o gênero e uma de suas espécies trata-se de **decreto legislativo**, definido pelo § 1º, IV, do mesmo artigo, como a "lei que, com este nome, discipline, com efeito externo, **matéria da competência privativa da Câmara Legislativa**".

2.8. Dessa forma, conclui-se que **tanto a iniciativa da proposta quanto o instrumento eleito para veicular a proposta (decreto legislativo) estão adequados ao que exige a legislação**.

Da renúncia de receita

2.9. Cabe esclarecer que, a Secretaria Executiva de Fazenda (SEF), na Condição de Administração Tributária, manifestou-se positivamente no sentido de homologar os referidos Convênios os quais acrescentam, revogam e alteram itens constantes do Anexo Único do Convênio ICMS nº 162/94 que contempla a relação de medicamentos usados no tratamento de câncer e que fazem jus à isenção de ICMS; informando ainda que a presente demanda atendeu aos requisitos previstos em lei, em especial no art. 155, inciso II e § 2º, inciso XII, alínea "g", da [Constituição Federal](#) (122918942) e nos arts. 1º e 2º da [Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975](#) (122923201).

2.10. Importante esclarecer que, conforme informações exaradas pela área técnica da Secretaria Executiva de Fazenda (SEF) em relação aos aspectos orçamentários e financeiros, no que se refere ao cumprimento do art. 14 da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a Gerência de Acompanhamento da Renúncia (GEREN), por meio do Despacho SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (120086546), informou que a renúncia de receita relativa ao Convênio ICMS 132/21 foi incluída na Estimativa e Compensação da Renúncia destinada a integrar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024 (PLOA 2024):

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	ATO NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2024	2025	2026	2027
2	ACRÉSCIMO	ICMS	isenção	Convênio 132/21, que altera o Convênio ICMS 162/94	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer	00040-00036417/2021-02	522.039.765	542.009.873	541.842.792	561.793.465

2.11. Relevante observar que, mesmo com o impacto orçamentário-financeiro considerado na revisão da projeção da renúncia e previsão da receita, ainda assim, **todos os convênios ICMS que concedem ou autorizam a concessão de incentivos e benefícios fiscais devem ser homologados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), para produzirem efeitos no DF.**

2.12. Ainda nesse contexto, a exigência de estudo econômico prevista na [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto nº 39.870, de 03 de junho de 2019](#), foi devidamente observada, uma vez que foi elaborado pela SUAE o Estudo Técnico n.º 15/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COPEF/GEMPE (127572517).

Da técnica legislativa

2.13. Por fim, no que diz respeito à técnica legislativa, foram feitas por esta Assessoria alterações de **cunho somente formal** na proposta apresentada pela SEF (127768043), notadamente para adequá-la às normas elencadas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), que regulamenta o art. 69 da [Lei Orgânica do Distrito Federal \(LODF\)](#)^[1], dispendo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, conforme minuta ajustada, Proposta SEFAZ/GAB/AJL (129078739).

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante desse contexto, conclui-se que a proposta (129078739), tanto **no que diz respeito aos aspectos materiais quanto aos formais, encontra-se em plena conformidade com a ordem jurídica vigente.**

3.2. Ante o exposto, abstenho-nos dos aspectos concernentes à oportunidade e conveniência, não visualizamos óbice para que a proposição em análise, na forma da minuta ajustada, Proposta SEFAZ/GAB/AJL (129078739), seja submetida à deliberação do Titular desta Pasta e, se acatada, do Senhor Governador, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do DF, a quem compete dar a última palavra sobre a constitucionalidade, a legalidade, a técnica legislativa e a qualidade redacional da proposição, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#).

3.3. É o entendimento que submeto à consideração superior.

PATRÍCIA CÔRTEZ
Assessora Especial

Por aderir aos seus fundamentos e conclusão, **aprovo a Nota Jurídica n.º 226/2023 - SEFAZ/GAB/AJL**, acima exarada.

Ao **GAB/SEFAZ** para conhecimento e providências pertinentes.

CARLOS DAISUKE NAKATA
Assessoria Jurídico-Legislativa
Chefe

[1] Lei Orgânica do Distrito Federal. Art. 135. O Distrito Federal fixará as alíquotas do imposto de que trata o artigo anterior para as operações internas, observado o seguinte:

I - limite mínimo não inferior ao estabelecido pelo Senado Federal para as operações interestaduais, salvo:

a) deliberação em contrário, estabelecida na forma da lei complementar federal, conforme previsto no art. 155, § 2º, VI da Constituição Federal
b) resolução do Senado Federal, na forma do art. 155, § 2º, V, a da Constituição Federal;

II - limite máximo, na hipótese de resolução do Senado Federal, para solução de conflito específico que envolva interesse do Distrito Federal e dos Estados;

III - em relação a operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

[...].

§ 5º Observar-se-á a lei complementar federal para:

[...].

VII - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

[...].

§ 6º As deliberações tomadas nos termos do § 5º, VII, no tocante a convênios de natureza autorizativa, serão estabelecidas sob condições determinadas de limites de prazo e valor e somente produzirão efeito no Distrito Federal após sua homologação pela Câmara Legislativa.

[2] Lei Orgânica do Distrito Federal. Art. 69. O processo legislativo compreende a elaboração de: [\(Artigo regulamentado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 13 de 03/09/1996\)](#)

I - emendas à Lei Orgânica;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA RIBEIRO CÔRTEZ - Matr.0282005-6, Assessor(a) Especial.**, em 13/12/2023, às 13:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAISUKE NAKATA - Matr.0109125-5, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 13/12/2023, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **129079040** código CRC= **6FE5CD7A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1017 - CEP 70075-900 - DF



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria Jurídico-Legislativa

Despacho– SEPLAD/GAB/AJL

Brasília, 25 de janeiro de 2024.

À Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa,

Referência: Despacho complementar à Nota Jurídica n.º 226/2023 - SEFAZ/GAB/AJL

Assunto: Homologação dos Convênios ICMS nº 132/2021, nº 101/2023 e nº 146/2023.

1. Na origem trata-se de proposição legislativa apresentada pela Secretaria Executiva da Fazenda - SEF, consubstanciada em minuta de decreto legislativo (127768043), que visa à homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) dos Convênios ICMS nº 132, de 3 de setembro de 2021 (71665199), nº 101, de 4 de agosto de 2023 (119412086), e nº 146, de 29 de setembro de 2023 (123727061), que alteram o [Convênio ICMS nº 162, de 7 de dezembro de 1994](#), que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.

2. Sobre a proposta, esta Assessoria já se manifestou por meio da Nota Jurídica nº 226/2023 - SEFAZ/GAB/AJL (129079040), concluindo pela **viabilidade jurídica da proposição, tanto no que diz respeito aos aspectos materiais quanto aos formais**, na forma da minuta alternativa (129078739).

3. O Gabinete da Casa Civil do Distrito Federal - CACI (129521027) encaminha o processo para conhecimento e manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD, tendo em vista o Despacho– CACI/SPG/UNAAN (129468989) da Unidade de Análise de Atos Normativos - UNAAN da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais - SPG/CACI, que assim expõe:

Atendendo a legislação aplicável, é **recomendada a manifestação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, devido à complexidade e impacto que essa alteração pode ter nas finanças públicas e na administração tributária**. A SEPLAD possui expertise e conhecimento técnico para avaliar os impactos orçamentários e financeiros decorrentes da alteração proposta, bem como para analisar a viabilidade e a adequação da medida dentro do contexto orçamentário e administrativo do Estado ou do Distrito Federal. (destaques não do original)

4. A Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias - COPROD da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários - UPRIMO/SUOP da SEPLAD (130139684) afirma, entre outros, que:

Resumidamente, a proposta de homologação apresenta isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer (sei 129207716). Ou seja, **envolve renúncia fiscal e, conseqüentemente, impacta na elaboração das peças orçamentárias (LDO/LOA)**.

Ocorre que **esta especializada não possui competência para propor ou julgar eventuais renúncias fiscais**. (...)

Ressalta-se que a **Exposição de Motivos Nº 85/2023** —

SEFAZ/GAB 129207716 afirma haver sido feitos os estudos necessários à homologação dos Convênios, segundo o exigido no art. 14º da LRF.

Ainda, cabe destacar a **manifestação da Secretaria Executiva de Fazenda (documento SEI127952197) acerca dos aspectos orçamentários e financeiros: (...)** (destaques não do original).

5. Assim, quanto ao impacto orçamentário-financeiro da proposta, reitera-se o afirmado na Nota Jurídica nº 226/2023 - SEFAZ/GAB/AJL (129079040):

"2.11. Relevante observar que, mesmo com o impacto orçamentário-financeiro considerado na revisão da projeção da renúncia e previsão da receita, ainda assim, **todos os convênios ICMS que concedem ou autorizam a concessão de incentivos e benefícios fiscais devem ser homologados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), para produzirem efeitos no DF.**

2.12. Ainda nesse contexto, a exigência de estudo econômico prevista na [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto nº 39.870, de 03 de junho de 2019](#), foi devidamente observada, uma vez que foi elaborado pela SUAE o Estudo Técnico n.º 15/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COPEF/GEMPE (127572517)."

6. Em acréscimo, destaca-se que, devido ao impacto social trazido pelo [Convênio ICMS nº 162/1994](#), que é um convênio autorizativo, as Unidades da Federação, a exemplo do DF, vem-no implementando desde longa data em seus territórios como uma forma de contribuir com as questões sociais ligadas à saúde pública, uma vez que concede isenção para o tratamento de câncer, cujos medicamentos são demasiadamente caros. As alterações sofridas pelo referido convênio, por meio dos Convênios ICMS nºs 132/2021, 101/2023 e 146/2023, cuja proposta legislativa em comento pretende homologar, são importantes para o DF, tanto porque o convênio-mãe já está implementado no DF, quanto porque visam atualizar os medicamentos sujeitos à isenção, revogando alguns e introduzidos outros, haja vista a natural evolução da indústria farmacêutica que visa à maior eficiência dos medicamentos.

7. Desse modo, entende-se que a análise da conveniência pelo encaminhamento da proposta para homologação dos convênios que alteram o convênio-mãe foi adequadamente feita pelo Secretário da Pasta à época, hoje investido no cargo de Secretário Executivo da Fazenda, quando entendeu pelo encaminhamento da proposta, tanto que a renúncia de receita decorrente já está prevista na estimativa constante da Lei Orçamentária, conforme informa o setor competente (127818839).

8. Com essas considerações, e mantendo os fundamentos constantes da Nota Jurídica nº 226/2023 - SEFAZ/GAB/AJL (129079040), sugere-se o retorno do processo ao GAB/SEEC em atendimento ao Despacho— SEFAZ/GAB (131779400), para dar prosseguimento aos autos.

9. À consideração superior.

JOSÉ HABLE
Auditor-Fiscal da Receita do DF
Assessor Especial

Por aderir aos seus fundamentos e conclusão, **aprovo o Despacho — SEPLAD/GAB/AJL** acima exarado.

Ao GAB/SEEC para conhecimento e providências pertinentes.

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HABLE - Matr.0046285-3, Assessor(a) Especial Jurídico-Legislativo(a)**, em 01/02/2024, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0282508-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 01/02/2024, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=132071046)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=132071046)
verificador= **132071046** código CRC= **B66CE328**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8409
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal
Gerência de Modelagem e Projetos Especiais

Estudo Técnico n.º 15/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COPEF/GEMPE Brasília-DF, 22 de novembro de 2023.

ESTUDO ECONÔMICO - LEI DISTRITAL Nº 5.422/2014
ANÁLISE EX ANTE

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Despachos SEI nº 125168372 e 124054703, o presente trabalho tem por objetivo apresentar o estudo econômico previsto na Lei Distrital nº 5.422/14 que deverá acompanhar a proposta de decreto legislativo a ser anexada pela Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal - COPEF, relativa à homologação dos Convênios ICMS nº 132/2021 e 101/2023 (Documento Sei nº 71665199 e 119412086), para posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

Importante observar que a edição do convênio de que trata o presente estudo atendeu aos requisitos previstos em lei, em especial no art. 155, inciso II e § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal Brasileira (122918942) e nos Art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975 (122923201). Ademais, conforme conta dos Despachos SEI nº 86359433 e 119856754, a Secretaria Executiva de Fazenda, na Condição de Administração Tributária, manifestou-se no sentido de implementar dos Convênios ICMS nº 132/2021 e 101/2023, respectivamente.

Quanto ao mérito, o Convênios ICMS nº 132/2021 e 101/2023 alteram o Convênio ICMS nº 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer, sendo que o primeiro inclui os itens de 83 a 169 e o segundo revoga os itens 113 e 138.

Quanto à fundamentação legal relativa à exigência de elaboração do estudo econômico em razão de benefícios fiscais, merecem destaque os seguintes pontos:

- A Lei Orgânica do DF, no inciso I de seu artigo 131 (122929822), exige a homologação pela Câmara Legislativa do DF - CLDF em caso de ampliação e restrição do benefício fiscal, inclusive as que sejam objeto de convênios de ICMS;
- O artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (122929976), Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, elenca os requisitos para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, e dispõe que a proposta de implementação deverá estar acompanhada de estimativas do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e,
- A Lei Distrital nº 5.422/2014 (122930130) dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação *ex ante* da implantação de políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal, através de projeto de lei, instituindo a apresentação de estudo de impacto econômico quando essas políticas onerem as despesas públicas ou representem renúncias de receita.

Ante o exposto, e consoante às exigências consignadas na legislação supra mencionada, registramos o método adotado e a avaliação dos impactos de que tratam a Lei 5.422/2014 patrocinados pela norma complacente em tese.

2. MÉTODO

O presente trabalho foi estruturado com um estudo de caso, estratégia de pesquisa utilizada para analisar um fenômeno atual em seu contexto real e as variáveis que o influenciam de modo a permitir examinar fenômenos complexos (GIL, 2008, pg. 57).

A estimativa dos impactos patrocinados pelos convênio foi realizada observando as previsões nele contidas.

Foram objeto de análise as seguintes bases de dados:

- Cadastro Fiscal do Distrito Federal(CFI);
- Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e
- Dados de 2021 da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)

A estimativa de impacto foi realizada com a extração de dados do exercício de 2021, como paradigma de cálculo foram utilizadas tanto as vendas realizadas por estabelecimentos situados no DF dos medicamentos de que tratam os convênios, quanto as compras interestaduais de empresas

situadas no Distrito Federal.

Os dados relacionados às atividades econômicas de que trata o projeto de lei foram obtidos de bases de dados disponíveis no âmbito dessa GEMPE, tendo sido tratados por meio dos aplicativos Microsoft Excel, Microsoft Access, Qlikview e Discoverer.

3. ESTUDO DE CASO

A estimativa inicial dos impactos patrocinados pelo Convênios ICMS nº 132/2021 foi obtida por meio da metodologia constante do Estudo Técnico - Documento Sei nº 115497558, destacando que foram considerados:

- Valores da série histórica (corrigida), apurados na Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e na Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica (NFCE).
- Listagem apresentada pela Associação Brasileira do Atacado Farmacêutico - ABAFARMA, de modo que os princípios ativos foram traduzidos para todos os correspondentes medicamentos (nomes comerciais) que os contém.

A Gerência de Acompanhamento da Renúncia - GEREN, por meio dos Despachos SEI nº 120086546 e 123481189, informou que os valores relativos à renúncia de receita decorrente do Convênio ICMS nº 132/2021 e 101/2023 foram incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024 - PLOA 2024 (Processo Sei nº 04033-00013263/2023-75).

A Tabela 1 apresenta, nas linhas dos itens 4, 7 e 8, a transcrição dos valores relativos aos convênios em questão, inseridos no PLOA 2024, conforme Estudo Técnico nº 7/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (doc. 122429971).

Importante observar que os estudos realizados indicaram que a isenção concedida por meio do Convênio ICMS nº 132/2021, item 4 da Tabela 1, envolvia operações para as quais já existia benefício fiscal vigente, relativo à Lei 5.005/2012, motivo pelo qual a previsão de renúncia relativa à Lei 5.005/2012 foi ajustada, conforme item 8 da Tabela 1. Ademais, a revogação de itens promovida pelo Convênio ICMS nº 101/2023 também promoveu a redução da isenção inicialmente calculada.

Tabela 1: Alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com o considerado para o PLDO 2024

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	ATO NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2024	2025	2026	2027
4	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênio 132/21, que altera o Convênio ICMS 162/94	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	00040-00036417/2021-02	522.039.765	542.009.673	561.842.761	581.793.685
7	DECRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênio ICMS 101/23, que altera o Convênio ICMS 162/94	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	00040-00036417/2021-02	(150.336)	(156.087)	(161.798)	(167.544)
8	DECRÉSCIMO	ICMS	Outros	Lei nº 5.005/2012	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	00040-00036417/2021-02	(224.355.753)	(232.938.171)	(241.461.789)	(250.036.049)
IMPACTO TOTAL APÓS AJUSTES							297.533.676	308.915.415	320.219.174	331.590.092

Visando cumprir os requisitos de análise da Lei 5.422/2014, foi calculado o valor líquido da renúncia promovida pelas alterações em análise, resultando nos valores apresentados na última linha da Tabela 1 sob o título IMPACTO TOTAL APÓS AJUSTES, tendo sido realizados os seguintes estudos complementares:

1) Pesquisa na base de dados da NFE para identificação do CNPJ das empresas que efetuaram vendas dos medicamentos de que tratam os convênios em análise.

Tabela 2: Identificação das empresas emittentes de NFE de venda dos medicamentos objeto da avaliação

UF emitente na NFE	Quant. CNPJ distintos	Tipo de operação
DF	234	Saída interna ou interestadual
SP	46	Entrada interestadual
GO	23	Entrada interestadual
MG	17	Entrada interestadual
ES	15	Entrada interestadual
RS	8	Entrada interestadual
TO	5	Entrada interestadual
PE	4	Entrada interestadual
PR	4	Entrada interestadual
RJ	4	Entrada interestadual
SC	3	Entrada interestadual
PB	2	Entrada interestadual
BA	1	Entrada interestadual
RN	1	Entrada interestadual
RR	1	Entrada interestadual

TOTAL	368
-------	-----

2) Pesquisa na base de dados do Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CFDF): O CNPJ das 368 empresas emittentes das NFE utilizadas no estudo de impacto foi pesquisado na base de dados visado obter a obtenção do código de atividade das empresas envolvidas nas operações:

Tabela 3: Identificação das empresas emittentes das NFE inscritas no CFDF

UF	Quant. Empresas inscritas no CFDF
DF	238
SP	30
ES	10
GO	9
MG	9
PR	3
RS	2
SC	2
PB	1
PE	1
TO	1
TOTAL	306

3) Pesquisa na base de dados da RAIS para identificação da quantidade de vínculos empregatícios das empresas emittentes de NFE cadastradas no CFDF e situadas no Distrito Federal, incluindo matrizes e filiais, para tanto a pesquisa na RAIS foi realizada com a raiz do CNPJ das empresas cadastradas no CFDF.

Tabela 4: Identificação dos vínculos de empregos das empresas que possuem estabelecimentos no DF

Vínculo Ativo 31/12/2021	Quant. CPF	Média Remunerações	Quant. Empresas (Matrizes e filiais)
1	5.622	2.698,23	383

4. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS NOS TERMOS DA LEI 5.422/2014

4.1. REPERCUSSÃO NA ECONOMIA DISTRITAL EM TERMOS DA GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA (Art. 1º Inc. I):

4.1.1. GERAÇÃO DE EMPREGOS:

Importante observar que a medida tende a manter a competitividade dos 234 fabricantes/revendedores situados no Distrito Federal, frente aos 134 fabricantes/revendedores situados em outras unidades da federação, de modo que a medida atua no sentido de garantir a manutenção dos 5.622 postos de trabalhos mantidos pelas matrizes e filiais dos fornecedores dos medicamentos situados no Distrito Federal.

Ademais, estima-se um impacto modesto no total dos empregos dos setores econômicos relacionados aos potenciais fornecedores dos medicamentos que serão abarcados pela isenção, na ordem de 0,25% dos postos atuais, com um acréscimo total de 15 postos de trabalho.

4.1.2. GERAÇÃO DE RENDA:

Em razão da economia advinda da diminuição do encargo tributário, há a expectativa de aumento na renda da população contribuinte que faz uso do produtos doados no valor de **R\$ 297.533.676** equivalente ao imposto renunciado.

4.2. METAS FISCAIS: IMPACTO NAS DESPESAS PÚBLICA E NA RENÚNCIA FISCAL (Art. 1º Inc. II):

4.2.1. IMPACTO NAS DESPESAS PÚBLICAS:

Não foram identificados elementos que indiquem possibilidade de aumento das despesas públicas em razão da homologação do convênio em análise.

4.2.2. IMPACTO NA RENÚNCIA FISCAL:

Com relação ao cumprimento do art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estima-se que a renúncia total se comporte conforme valores expressos no quadro abaixo:

Tabela 5: Ajustes nas leis orçamentárias

ÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	ATO NORMATIVO	2024	2025	2026	2027
ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênio 132/21	522.039.765	542.009.673	561.842.761	581.793.685
DECRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênio ICMS 101/23	(150.336)	(156.087)	(161.798)	(167.544)
DECRÉSCIMO	ICMS	Outros	Lei nº 5.005/2012	(224.355.753)	(232.938.171)	(241.461.789)	(250.036.049)

* Valores constantes do Estudo Técnico nº 7/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN - Doc. Sei nº 122429971

4.3. BENEFÍCIOS PARA OS CONSUMIDORES (Art. 1º Inc. III):

Por ser um benefício aplicado a medicamentos utilizados no combate ao câncer, é previsto um impacto positivo para os consumidores locais consubstanciado na redução do custo dos

medicamentos e maior acessibilidade aos tratamentos médicos. Havendo a esperança de acontecer a reversão do total do incentivo para melhoria nas condições de tratamento dos pacientes.

4.4. **SETOR DA ATIVIDADE ECONÔMICA BENEFICIADA (Art. 1º Inc. IV):**

No que tange às atividades econômicas potencialmente beneficiadas, considerando apenas as empresas inscritas no Cadastro Fiscal do Distrito Federal que efetuaram as operações de venda dos medicamentos de que trata o convênio, os seguintes segmentos econômicos serão especialmente favorecidos com o benefício proposto.

Tabela 6: Atividades econômicas potencialmente beneficiadas

Descrição da atividade econômica de ICMS	Contribuintes
G477170100 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	187
G464430100 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	38
Outras atividades com menos do que 10 contribuintes por atividade	13
TOTAL	238

4.5. **ECONOMIA DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – RIDE (Art. 1º Inc. V):**

A economia da RIDE pode ser afetada positivamente de forma indireta, uma vez que podem ser beneficiados com a medida todos os usuários de medicamentos moradores da RIDE que utilizem fornecedores do Distrito Federal para acesso aos medicamentos em mérito.

5. **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Conselho Nacional De Política Fazendária – CONFAZ. Convênio ICMS n.º 90/2022. Disponível em: . Acesso: 04 de set. 2023.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em 04 de set. 2023.

_____. Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm >. Acesso: 04 de set. 2023.

DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital n.º 5.422, de 24 de novembro de 2014. Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=5422&txtAno=2014&txtTipo=5&txtParte=> >. Acesso: 04 de set. 2023.

_____. Lei Orgânica do Distrito Federal. Disponível em: < <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=0&txtAno=0&txtTipo=290&txtParte=> >. Acesso: 04 de set. 2023.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA CRISTINA VENTURINI - Matr.0042370-X, Gerente de Modelagem e Projetos Especiais**, em 24/11/2023, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO WAGNER CAETANO SOARES - Matr.0046234-9, Coordenador(a) de Prospecção Econômico-Fiscal**, em 24/11/2023, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127572517** código CRC= **322509D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN EDIFÍCIO VALE DO RIO DOCE BLOCO A SALA 1303 - CEP 70.040-909 - DF
Telefone(s): 3312-8178
Sítio



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Fazenda

Despacho- SEFAZ/SEF

Brasília, 28 de novembro de 2023.

À Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL/GAB/SEFAZ)

Assunto: Homologação e implementação na legislação do Distrito Federal dos Convênios ICMS nº 132/2021, nº 101/2023 e nº 146/2023.

1. Tratam os autos da homologação e implementação na legislação do Distrito Federal dos Convênios ICMS nº 132/2021 (doc. SEI nº 71665199), nº 101/2023 (doc. SEI nº 119412086) e nº 146/2023 (doc. SEI nº 123727061), que alteram o Convênio ICMS nº 162/94 - que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer, cuja ratificação nacional pelos Atos Declaratórios nº 23/21, nº 31/23 e nº 40/23, respectivamente, foram publicadas no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2021, de 25 de agosto de 2023 e de 20 de outubro de 2023.

2. Na prática, os referidos Convênios acrescentam, revogam e alteram itens constantes do Anexo Único do Convênio ICMS nº 162/94 que contempla a relação de medicamentos usados no tratamento de câncer e que fazem jus à isenção de ICMS. Considera-se que há um impacto positivo para os consumidores locais consubstanciado na redução do custo dos medicamentos e maior acessibilidade aos tratamentos médicos.

3. A homologação pelo Poder Legislativo de convênio ICMS que trate de benefício fiscal aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ é exigência do §6º do art. 134 da Lei Orgânica do Distrito Federal (por decreto legislativo, com força de lei), *in verbis*:

Art. 131. As isenções, anistias, remissões, benefícios e incentivos fiscais que envolvam matéria tributária e previdenciária, inclusive as que sejam objeto de convênios celebrados entre o Distrito Federal e a União, Estados e Municípios, observarão o seguinte:

I - só poderão ser concedidos ou revogados por meio de lei específica, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Legislativa, obedecidos os limites de prazo e valor; (...)

Art. 134. O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação atenderá ao seguinte:

§ 5º Observar-se-á a lei complementar federal para:

VII - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 6º As deliberações tomadas nos termos do § 5º, VII, no tocante a convênios de natureza autorizativa, serão estabelecidos sob condições determinadas de limites de prazo e valor e somente produzirão efeito no Distrito Federal após sua homologação pela Câmara Legislativa.

Art. 135. O Distrito Federal fixará as alíquotas do imposto de que trata o artigo anterior para as operações internas, observado o seguinte:

Parágrafo único. Os convênios celebrados pelo Distrito Federal na forma

prescrita no art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal, deverão observar o que dispõe o texto constitucional e legislação complementar pertinente. (grifo nosso)

4. Nesse sentido, visando à homologação dos Convênios ICMS nº 132/2021, nº 101/2023 e nº 146/2023, foi acostada aos autos a Proposta - SEFAZ/SEF/SUAE/COPEF (doc. SEI nº 127768043), que trata da minuta de decreto legislativo a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, notadamente no que se refere ao cumprimento do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Coordenação de Acompanhamento da Renúncia - COAP/SUAE informou, em relação aos Convênios ICMS nº 132/2021 e nº 101/2023, que os impactos da renúncia foram incluídos na Estimativa e Compensação da Renúncia destinada a integrar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024 - PLOA 2024 (docs. SEI nºs 120086546 e 123481189). Em relação ao Convênio ICMS nº146/2023, a Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal - COPEF/SUAE informou que não houve aumento da renúncia de receita (doc. SEI nº 127740339).

6. No que tange à elaboração do estudo econômico exigido pelo art. 1º da Lei nº 5.422/14, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal, a Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal - COPEF/SUAE apresentou o Estudo Técnico n.º 15/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COPEF/GEMPE (doc. SEI nº 127572517), o qual deverá acompanhar a proposta de decreto legislativo a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

7. Ante o exposto, encaminhamos os autos a essa Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL/GAB/SEFAZ para ciência e demais providências necessárias ao prosseguimento do feito.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

Secretário-Executivo de Fazenda/SEFAZ

MINUTA

Exposição de Motivos SEI-GDF nº /2023 - SEFAZ/GAB

Brasília-DF, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Comunico que o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 336ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília/DF, no dia 3 de setembro de 2023, na sua 189ª Reunião Ordinária, realizada em Aracaju/SE, no dia 4 de agosto de 2023, e na sua 190ª Reunião Ordinária, realizada no Rio de Janeiro/RJ, no dia 29 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, celebrou, respectivamente, os Convênios ICMS nº 132/2021 (doc. SEI nº 71665199), nº 101/2023 (doc. SEI nº 119412086) e nº 146/2023 (doc. SEI nº

123727061).

Os Convênios ICMS nº 132/2021, nº 101/2023 e nº 146/2023, que alteram o Convênio ICMS nº 162/94 - que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer, foram publicados no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2021, de 8 de agosto de 2023 e de 3 de outubro de 2023, respectivamente, e ratificados nacionalmente pelos Atos Declaratórios nº 23/21, nº 31/23 e nº 40/23, publicados no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2021, de 25 de agosto de 2023 e de 20 de outubro de 2023.

A Secretaria Executiva de Fazenda - SEF/SEFAZ manifestou-se pela conveniência e oportunidade da implementação dos referidos Convênios na legislação tributária do Distrito Federal (doc. SEI nºs 86359433, 119856754 e 124179216).

A homologação pelo Poder Legislativo de convênio ICMS que trate de benefício fiscal aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ é exigência do §6º do art. 134 da Lei Orgânica do Distrito Federal (por decreto legislativo, com força de lei).

Ante o exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de decreto legislativo que homologa os Convênios ICMS nº 132/2021, nº 101/2023 e nº 146/2023 (doc. SEI nº 127768043).

Convém informar que acompanha a referida minuta de decreto legislativo o estudo econômico exigido pelo art. 1º da Lei nº 5.422/14, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências (doc. SEI nº 127572517).

Outrossim, cumpre ressaltar que, para a edição do ato normativo ora proposto, foram realizados os estudos do impacto orçamentário-financeiro em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) - LRF (docs. SEI nºs 120086546 e 123481189 e 127740339).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO - Matr.0109232-4, Secretário(a) Executivo(a) de Fazenda substituto(a)**, em 07/12/2023, às 19:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127952197** código CRC= **15DE7B75**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN, Qd. 02, Bloco A, 13º andar, sala 1301, Ed. Vale do Rio Doce. - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF
Telefone(s): 3312-8338/8015/8437/8298
Sítio

00040-00036417/2021-02

Doc. SEI/GDF 127952197



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 999/2024 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Homologação dos Convênios ICMS nº 132/2021, nº 101/2023 e nº 146/2023.

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me à minuta de Decreto Legislativo (132619140), que homologa os Convênios ICMS nº 132, de 3 de setembro de 2021, nº 101, de 4 de agosto de 2023 e nº 146, de 29 de setembro de 2023.

2. Nesse sentido, e em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- I - Exposição de Motivos Nº 16/2024– SEPLAD/GAB (132619518);
- II - Nota Jurídica Despacho SEPLAD/GAB/AJL (129079040) e Despacho SEPLAD/GAB/AJL (132071046);e
- IV - Despacho SEFAZ/SEF (127952197).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto Nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), cumpre destacar o contido na Nota Jurídica nº 226/2023 - SEFAZ/GAB/AJL (129079040), a qual acolho:

2.10. Importante esclarecer que, conforme informações exaradas pela área técnica da Secretaria Executiva de Fazenda (SEF) em relação aos aspectos orçamentários e financeiros, no que se refere ao cumprimento do art. 14 da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a Gerência de Acompanhamento da Renúncia (GEREN), por meio do Despacho SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (120086546), informou que a renúncia de receita relativa ao Convênio ICMS 132/21 foi incluída na Estimativa e Compensação da Renúncia destinada a integrar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024 (PLOA 2024):

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	ATO NORMATIVO	SETORES PROGRAMÁTICOS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2024	2025	2026	2027
2	ACRÉSCIMO	ICMS	isenção	Convênio 132/21, que altera o Convênio ICMS 142/94	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer	00040-00036417/2021-02	321.029.795	342.029.672	361.042.761	381.793.889

2.11. Relevante observar que, mesmo com o impacto orçamentário-financeiro considerado na revisão da projeção da renúncia e previsão da receita, ainda assim, **todos os convênios ICMS que concedem ou autorizam a concessão de incentivos e benefícios fiscais devem ser homologados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), para produzirem efeitos no DF.**

2.12. Ainda nesse contexto, a exigência de estudo econômico prevista na [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto nº 39.870, de 03 de junho de 2019](#), foi devidamente observada, uma vez que foi elaborado pela SUAE o Estudo Técnico n.º 15/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COPEF/GEMPE (127572517).

4. Ademais, observo que consta nos autos minuta de Mensagem (132619704) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Decreto Legislativo (132619140), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

LEDAMAR SOUSA RESENDE
Secretária de Estado substituta
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal ^[1]

[1] [Decreto nº 45.433, de 18/01/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **LEDAMAR SOUSA RESENDE - Matr.0031800-0**,
Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal substituto(a), em 09/02/2024, às
09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário
Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **132620175** código CRC= **B1C6F977**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>

00040-00036417/2021-02

Doc. SEI/GDF 132620175



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

Cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Alquimia, na forma que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa **Alquimia**, cujo objetivo é a reutilização de aparelhos celulares smartphones, apreendidos em presídios do Distrito Federal, a serem destinados a estudantes de baixa renda, das escolas públicas.

Parágrafo único. Os aparelhos celulares smartphones apreendidos não poderão ser objeto de inquéritos no âmbito policial ou da justiça.

Art. 2º Para a consecução do programa objeto desta Lei, o Poder Executivo promoverá parcerias com as Universidades ou empresas especializadas, objetivando a necessária triagem dos aparelhos, higienização, consertos e a viabilidade para o uso de estudantes no aprendizado de ensino, caso necessário.

Art. 3º O Programa **Alquimia** contará com a efetiva participação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na forma de regulamento próprio.

Art. 4º O Poder Executivo, juntamente com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, promoverá campanha de incentivo de parcerias com pequenos e médios comerciantes que atuam no ramo de conserto de aparelhos de celulares smartphones, com vistas a uma larga implementação do programa objeto desta Lei.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei advirão das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei partiu de uma excelente ideia adotada no Estado do Rio Grande do Sul, cujo Ministério Público local está coordenando um programa de reutilização de aparelhos celulares smartphones, apreendidos nos presídios, a serem destinados a estudantes de baixa renda das escolas públicas.

Iniciado em 2020 na comarca de Osório, o Programa Alquimia foi replicado por várias promotorias de Justiça do Estado, mas alguns municípios do interior tinham dificuldades em encontrar mão de obra especializada em fazer os reparos e formatar os aparelhos. Para transpor esse obstáculo, o Ministério Público do Rio Grande do Sul assinou Termo de Cooperação com a PUCRS e, com as universidades URI, Unijuí e UPF também aderiram ao programa, que prevê a restauração destes celulares para acesso à internet e instalação de aplicativos para acompanhar as atividades escolares.

Além de estar sendo reproduzido dentro do RS, o projeto ganhou notoriedade país afora e vem sendo implementado em outros Estados, implantado pelos Ministérios Públicos de Goiás e Mato Grosso do Sul.

A formatação do projeto, no Rio Grande do Sul, tem trazido resultados extremamente positivos, com parcerias com Universidades Públicas e comerciantes do ramo de conserto de aparelhos de smartphones, possibilitando suas reutilizações e deixá-los aptos para uso dos estudantes.

Outrossim, a iniciativa recebeu o 2º lugar no Prêmio Conselho Nacional do Ministério Público - 10ª Edição/2022, na categoria Integração e Articulação.

Tal iniciativa, de elevado alcance social e de real implementação, é motivo para ser replicada, razão pela qual a propusemos na forma de projeto de lei, a fim de que possa se transformar em uma política pública perene, além dos governos que passam pelo Distrito Federal.

Tornar acessível um programa de reutilização de smartphones apreendidos em presídios é uma iniciativa de suma importância, porque vai muito além de simplesmente reciclar dispositivos. Essa ação oferece uma oportunidade valiosa os estudantes de baixa renda.

Por fim, importa dizer que a presente proposição, além do próprio projeto em si já mencionado acima, tem como parâmetro o Projeto de Lei nº 660/2021, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Ante a inegável relevância da matéria, pedimos aos nobres pares apoio para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 15:14:38, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110335**, Código CRC: **2ca581fc**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Joaquim Roriz Neto - Gab 04



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Joaquim Roriz Neto)

Dispõe sobre a distribuição gratuita de repelentes para a população de baixa renda do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica garantida a distribuição gratuita de repelentes para a população de baixa renda do Distrito Federal.

Parágrafo único . Para os efeitos do *caput* , considera-se população de baixa renda a pessoa e seus dependentes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único.

Art. 2º Os repelentes devem conter, em sua composição, as substâncias Icaridina, IR3535 ou DEET, nos percentuais mínimos indicados pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, com vistas a prevenirem, de modo adequado, a contaminação pelo mosquito *Aedes Aegypti* , vetor da dengue.

Art. 3º A distribuição será feita sempre que o Distrito Federal decretar estado de emergência em virtude da dengue, em quantitativo suficiente para que a população de baixa renda esteja protegida durante o período emergencial.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários para a consecução da medida prevista nesta lei são os provenientes do Orçamento do Distrito Federal para utilização em situações decorrentes do estado de emergência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Neste ano de 2024 o Distrito Federal, assim como boa parte das Unidades da Federação, atravessam uma grave crise relacionada à doença da dengue. Não é a primeira vez que temos, no Distrito Federal, uma crise relacionada à dengue. E certamente não será a última, por se tratar de um problema recorrente e de difícil solução.

É sabido que a dengue é causada pela picada do mosquito fêmea *Aedes Aegypti* . É sabido também que uma das formas mais eficazes de prevenção em relação à doença é a utilização de repelentes.

Ocorre que a população de baixa renda do Distrito Federal, assim entendida aquela que está inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, não tem recursos suficientes para a aquisição de repelentes.

É nesse contexto que propomos a medida presente nesta proposição, qual seja, a distribuição gratuita de repelentes eficazes contra a dengue, tão somente para a população de baixa renda do Distrito Federal. E isso apenas quando decretado estado de emergência pelo Governo do Distrito Federal.

Demonstrada a importância da medida proposta, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO JOAQUIM RORIZ NETO

Deputado Distrital - PL/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488042
www.cl.df.gov.br - dep.joaquirorizneto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. Nº 00167, Deputado(a) Distrital**, em 16/02/2024, às 17:04:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110478**, Código CRC: **bdfd17d1**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado João Cardoso Professor Auditor - Gab 06



PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Do Sr. Deputado João Cardoso)

Reajusta o valor do subsídio, a título de remuneração mensal, dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, de que trata a Lei Nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), no valor do subsídio, a título de remuneração mensal, dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal de que trata Lei 5.294, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a cotar de 1º de janeiro de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa conceder o reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) aos Conselheiro Tutelares do Distrito Federal, vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal nos mesmos moldes concedidos por meio da Lei nº 7.254/2023, que reajusta o valor dos cargos em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF que especifica.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu artigo 3º, determina que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhes por lei ou por outros meios todas as oportunidades e facilidades, afim de promover o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Nesse sentido, os conselhos tutelares foram criados em 1990, com a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para desempenhar função estratégica: zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Dessa forma, os Conselhos Tutelares começam a agir sempre que os direitos das crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados pela própria sociedade, pelo Estado, pelos pais/responsáveis ou em razão de sua própria conduta. Sendo um órgãos autônomos, permanentes e não jurisdicionais, que integram a administração pública local.

No Distrito Federal, são vinculados administrativamente à Secretaria de Justiça e Cidadania (Sejus-DF), que tem entre suas atribuições a promoção de políticas públicas para

crianças e adolescentes e, portanto, garante as condições de funcionamento desses órgãos e a capacitação dos conselheiros.

Diante disso, para dar efetividade ao que está disposto no dispositivo legal, é essencial a presença de um profissional em específico: o conselheiro tutelar.

O Conselheiro tutelar possui um papel essencial na vida de Crianças e Adolescentes, sendo sua principal atribuição é garantir que todos os seus direitos sejam respeitados, considerados essenciais na proteção da infância e adolescência no Brasil.

A exemplo, os conselheiros são responsáveis em receber denúncias de situações de violência, como negligência, maus-tratos e exploração sexual.

Segundo o ECA e a Lei Distrital 5.294, que rege os conselheiros Tutelares, suas principais atribuições são:

Atender as crianças e adolescentes quando seus direitos forem violados, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – acolhimento institucional.

Ainda, atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do mesmo Estatuto;

- I – encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;
- II – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII – advertência.

Assim, para o atingimento das competências que lhe são delegadas faz-se necessário que a Administração Pública tenha em seu Quadro de Pessoal Conselheiro motivados e bem remunerado.

Sobre o tema, de 2014 a 2021 não houve reajuste nos valores dos subsídios em relevo, e em 2022 apenas um reajuste ínfimo em relação aos aspectos inflacionários.

Portanto, faz-se necessário que o reajuste remuneratório concedido a diversos cargos constante da estrutura administrativa do Distrito Federal, seja estendido aos Conselheiro Tutelares, acima mencionados, nos mesmos moldes do concedido por meio da Lei 7.254, de 02 de maio de 2023.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO JOÃO CARDOSO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 08/12/2023, às 17:33:09, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **101207**, Código CRC: **108d2322**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Autoria: Deputado Thiago Manzoni)

**Institui Política Distrital de
Valorização da Língua Portuguesa**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Distrital de Valorização da Língua Portuguesa, com base no inciso V, do art. 10, e no § 3º, do art. 35-A, da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º A Língua Portuguesa é patrimônio do povo do Distrito Federal e terá o seu ensino valorizado na rede pública de ensino do Distrito Federal, na forma desta lei e do respectivo regulamento.

Art. 3º São objetivos da Política Distrital de Valorização da Língua Portuguesa:

- I - aumentar o interesse geral da população do Distrito Federal pela Língua Portuguesa;
- II - ampliar o número de candidatos interessados em participar das olimpíadas de Língua Portuguesa;
- III - elevar os índices de avaliação do aprendizado dos alunos da rede pública na Língua Portuguesa;
- IV - melhorar a performance dos alunos da rede pública do Distrito Federal nas olimpíadas de Língua Portuguesa;
- V - incentivar os docentes a desenvolverem projetos inovadores que guardem relação com os objetivos desta política distrital.

CAPÍTULO II
DO MÊS DE VALORIZAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA

Art. 4º Fica instituído o mês de maio como o mês de valorização da Língua Portuguesa, período em que as instituições da rede pública do Distrito Federal terão a oportunidade de executar projetos destinados à conscientização dos alunos e da população do Distrito Federal acerca da importância da Língua Portuguesa para o desenvolvimento cognitivo e profissional do cidadão.

§1º Durante o mês de valorização da Língua Portuguesa, as escolas poderão promover:

I - eventos, seminários, palestras e feiras;

II - olimpíadas, ou outras competições análogas, destinadas a estimular internamente o estudo da Língua Portuguesa pelos alunos;

III - aulas especiais, dentro ou fora do ambiente escolar, destinadas a revisar e aprofundar conteúdos da Língua Portuguesa de maneira lúdica e interativa;

IV - outras iniciativas que se destinem às finalidades preconizadas nesta Lei.

§2º Durante este período, as demais disciplinas poderão, na medida do possível, abordar de forma transversal a importância da Língua Portuguesa para o desenvolvimento da disciplina lecionada.

§3º As escolas poderão contar com aportes de recursos públicos ou de parceiros privados para a execução das propostas pedagógicas previstas neste artigo.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO AO ESTUDO DA LÍNGUA PORTUGUESA

Art. 5º As escolas da rede pública de ensino poderão instituir mecanismos de incentivo para o estudo da Língua Portuguesa em parceria com entes privados, na forma deste Capítulo.

Seção I

Das monitorias remuneradas

Art. 6º As escolas públicas do Distrito Federal poderão instituir monitorias remuneradas vinculadas à disciplina de Língua Portuguesa.

Art. 7º As monitorias de que tratam esta seção consistem na concessão de auxílio pecuniário mensal pago aos alunos que demonstrarem capacidade para auxiliar os docentes na ministração de aulas de reforço para os alunos com deficiência de aprendizado.

Parágrafo único. O regulamento irá definir os requisitos gerais para a instituição da monitoria, seguindo as seguintes diretrizes gerais:

I - O projeto pedagógico norteador da monitoria deverá perseguir os objetivos e orientações previstos nesta Lei e no Regulamento;

II - O processo seletivo dos monitores deverá ser realizado com critérios objetivos e amplamente divulgados, garantida a participação de qualquer aluno da instituição.

Seção II

Da presença premiada

Art. 8º As escolas da Rede Pública de Educação do Distrito Federal poderão instituir projeto de premiação para os alunos que obtiverem, pelo menos, 95% de presença nas aulas da disciplina de Língua Portuguesa durante o ano letivo.

Parágrafo único. As premiações previstas serão definidas no projeto apresentado pela escola e deverão ser entregues, em cerimônia realizada para esse fim.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 9º Os recursos destinados ao financiamento das medidas previstas nesta Lei poderão ser captados por meio de Termo de Cooperação com a iniciativa privada.

Art. 10 A forma e os requisitos para a captação dos recursos serão definidos em regulamento, respeitadas as seguintes diretrizes gerais:

I - quanto aos projetos de monitoria remunerada:

a) os projetos poderão ser instituídos em cada instituição de ensino por iniciativa, dos professores que ministram a disciplina de Língua Portuguesa, individual ou coletivamente;

b) o projeto deverá indicar:

1) a quantidade de bolsas a serem distribuídas, com o respectivo valor destinado a cada aluno participante;

2) o valor destinado aos docentes participantes do projeto;

3) o período de duração do projeto;

4) as diretrizes pedagógicas do projeto;

5) as contrapartidas a serem concedidas ao parceiro privado pelo financiamento do projeto.

c) até 20% do valor aportado pelo parceiro privado poderá ser destinado à remuneração dos docentes participantes do projeto;

II - quanto aos projetos de presença premiada:

a) poderão ser propostos em cada escola por iniciativa dos professores que ministram a disciplina de Língua Portuguesa, individual ou coletivamente;

b) o projeto deverá indicar:

1) o valor a ser distribuído a cada aluno;

2) as formas e os critérios para aferição da presença dos alunos na disciplina;

3) as contrapartidas a serem concedidas ao parceiro privado pelo financiamento do projeto.

c) até 10% do valor aportado pelo parceiro privado poderá ser destinado à remuneração dos docentes participantes do projeto;

Art. 11 O Regulamento definirá as contrapartidas que poderão ser oferecidas aos parceiros privados como incentivo para a captação dos recursos, incluindo:

I - escolha do nome e da identidade visual do projeto, sendo permitida a realização de campanhas publicitárias que informem a população da acerca da parceria;

II - afixação de publicidade na infraestrutura física da escola;

III - disponibilização da infraestrutura escolar para a realização de eventos vinculados ao projeto;

IV - destinação de parte da estrutura da escola para montagem de sala de coordenação do projeto, que servirá de apoio para alunos e professores, podendo receber a identidade visual definida pelo parceiro;

V - prioridade para a participação de outros projetos no âmbito da mesma escola.

§1º A utilização da infraestrutura física das escolas para publicidade das empresas parceiras deverá respeitar a sobriedade do ambiente escolar e poderá envolver a realização de publicidades externas, em fachadas ou placas.

§2º A definição final das contrapartidas a serem oferecidas aos parceiros privados ficará a cargo dos docentes participantes, com a anuência da direção da instituição de ensino, em respeito à autonomia administrativa.

Art.12 O Regulamento definirá também:

I - a forma de escolha e de aporte dos parceiros privados;

II - mecanismos de transparência, responsabilização e controle dos gastos.

Art. 13 Os valores pagos aos alunos em razão dos programas previstos nesta Lei terão natureza jurídica de auxílio social extraordinário e não serão contabilizados para fins de cálculo da renda familiar.

Parágrafo único. Os valores pagos aos docentes participantes dos projetos previstos nesta Lei terão natureza jurídica indenizatória.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Rede Pública de Ensino do Distrito Federal adotará como meta de valorização da Língua Portuguesa o desenvolvimento da afeição do aluno pela língua como marco da identidade do Brasil como nação, vedada a utilização de abordagens que, por motivação político-ideológica ou de qualquer outra natureza, depreciem ou desincentivem a utilização da norma culta da Língua Portuguesa.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16 Fica revogada a Lei Distrital n.º5.879, de 06 de junho de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, no ano de 2017, 7 (sete) de cada 10 (dez) alunos do Ensino Médio do Brasil tinham nível insuficiente de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática. Após leve melhora no SAEB 2019, o SAEB 2021, influenciado pelo impacto da pandemia, apresentou piora nos índices de aprendizagem nesses componente curriculares em todas as etapas.

Não é necessário um estudo profundo para constatar que esse cenário constitui um verdadeiro gargalo para o desenvolvimento da educação no Brasil, já que o domínio deficiente das habilidades referentes à Língua Portuguesa influencia a performance em todas as outras disciplinas e impede a plena participação desses alunos na sociedade. Não por outro motivo, o §3º, do Art. 35-A, da Lei 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, impõe que o ensino da Língua Portuguesa deve ser obrigatório em todos os anos do Ensino Médio. Entendemos, contudo, que a simples imposição das disciplinas como obrigatórias é insuficiente para resolver o problema, sendo imprescindível a construção de um esforço coordenado de toda a sociedade com o propósito específico de atacar a deficiência dos alunos nesses componentes curriculares.

É com esse objetivo que o presente projeto de lei propõe à sociedade do Distrito Federal um esforço, envolvendo o poder público, a iniciativa privada, os docentes e os alunos da Rede Pública de Ensino, no sentido de melhorar o nível escolar dos estudantes do Distrito Federal na disciplina de Língua Portuguesa.

Certo do pronto acolhimento da proposição por parte dos nobres pares, e colocando-me à disposição para os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários, submeto o presente Projeto de Lei ao debate desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de
2024.

THIAGO MANZONI
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 06/02/2024, às 10:42:31, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **109058** , Código CRC: **50fa0922**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



PROJETO DE LEI Nº DE 2023
(Autoria: Deputado Thiago Manzoni)

**Institui a Política Distrital de
Financiamento da Infraestrutura
Pública - PDFI.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital de Financiamento da Infraestrutura Pública - PDFI.

Art. 2º A PDFI consiste na captação de recursos privados para o financiamento de obras e para a manutenção de equipamentos públicos no Distrito Federal.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - equipamento público:

- a) parques e canteiros;
- b) hospitais e unidades básicas de saúde;
- c) teatros e cinemas;
- d) bibliotecas e salas de estudo;
- e) faixas de pedestres, passarelas e sinais de trânsito;
- f) delegacias e postos policiais;
- g) estações de metrô, terminais e pontos de ônibus;
- h) quadras de esportes e pistas de corrida;
- i) vias e avenidas;
- j) outros previstos em regulamento;

II - infraestrutura: toda a estrutura física do equipamento público, inclusive mobiliário, equipamentos e insumos necessários para o cumprimento da sua atividade-fim.

CAPÍTULO II

DO FINANCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 4º As obras públicas realizadas no Distrito Federal poderão ser financiadas, integral ou parcialmente, por parceiros privados, mediante instrumento público, que poderá oferecer as seguintes contrapartidas:

- I - cessão de direito à denominação do equipamento a ser construído ou reformado;
- II - afixação de publicidade na infraestrutura física do equipamento público a ser construído ou reformado;
- III - autorização ou concessão de uso de área pública para exploração econômica por empreendimentos privados geridos pelo parceiro privado;
- IV - outras contrapartidas previstas em regulamento.

CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Art. 5º O Poder Público do Distrito Federal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para a manutenção de equipamentos públicos.

Art. 6º As parcerias para a manutenção de equipamentos públicos poderão ser firmadas nas seguintes modalidades:

- I - administração integral da infraestrutura do equipamento público;
- II - investimento parcial na manutenção do equipamento público.

Seção I Da Administração Integral da Infraestrutura

Art. 7º A administração integral da infraestrutura consiste na transferência da responsabilidade pela manutenção do equipamento público para o parceiro privado, nos termos do regulamento e de acordo com as seguintes diretrizes gerais:

- I - o parceiro privado se responsabilizará por toda a infraestrutura do equipamento público, de acordo com as cláusulas previstas no instrumento público de parceria;
- II - a parceria deverá prever plano de metas e investimentos por parte do parceiro privado;
- III - o poder público poderá oferecer contrapartidas ao parceiro privado.

§1º O plano de metas e investimentos poderá incluir a responsabilização do parceiro privado pela compra de insumos, manutenção e aquisição de equipamentos, manutenção e construção de estruturas físicas, entre outras responsabilidades definidas no termo de parceria.

§2º A transferência da responsabilidade pela infraestrutura do equipamento público não importará na perda da autonomia administrativa geral a ser exercida pelo Poder Público.

Art. 8º A administração integral da infraestrutura prevista nesta seção permitirá o oferecimento das seguintes contrapartidas ao parceiro privado:

- I - cessão de direito à denominação do equipamento;
- II - afixação de publicidade na infraestrutura física do equipamento;

III - autorização ou concessão de uso de área pública para exploração econômica pelo parceiro privado;

IV - outras contrapartidas previstas em regulamento.

Seção II

Do investimento parcial na manutenção

Art. 9º O investimento parcial na manutenção dos equipamentos públicos consiste na parceria entre o Poder Público e entes privados para investimento pontual na infraestrutura de equipamentos públicos.

§1º Na modalidade de investimento parcial, o parceiro privado realiza os investimentos na infraestrutura acordados por instrumento público, sem assumir qualquer participação na administração futura dessa estrutura.

§2º A parceria prevista no *caput* poderá incluir:

I - modernização de espaços;

II - aquisição de equipamentos e insumos necessários à execução da atividade-fim do equipamento;

III - outros investimentos em infraestrutura previstos em regulamento.

Art. 10 O investimento parcial na infraestrutura permitirá o oferecimento das seguintes contrapartidas ao parceiro, além de outras previstas em regulamento:

I - afixação de publicidade na infraestrutura física do equipamento;

II - autorização ou concessão de uso de área não edificada da infraestrutura para exploração econômica por empreendimentos privados geridos pelo parceiro privado;

III - outras contrapartidas previstas em regulamento.

Parágrafo único Na modalidade de investimento parcial, é vedada a cessão do direito à denominação dos equipamentos públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Caberá ao Poder Executivo regulamentar a cessão do direito à denominação de que trata esta Lei mediante a previsão de balizas para determinar:

I - a proporção visual entre a indicação do bem distrital e a marca ou produto de inserção;

II a forma e as condições de exposição da marca ou produto no interior dos equipamentos;

III - os critérios de exploração publicitária e digital;

IV - os direitos e deveres do Poder Público e do cessionário;

V- a coerência entre as diretrizes de políticas públicas aplicadas ao equipamento e à cessão da denominação.

Parágrafo único . Desde que autorizado previamente pelo Poder Concedente, mediante previsão contratual expressa, e respeitados os limites previstos no *caput* , admitir-se-á a cessão do direito à denominação nas hipóteses de concessão, permissão e parceria público-privada, independentemente do cumprimento das disposições previstas nos Capítulos II e III desta Lei.

Art. 12 A autorização ou concessão de área pública para exploração econômica como contrapartida às modalidades de investimento previstas nesta Lei:

I - poderá ser realizada em área diversa da cidade;

II - deverá respeitar a legislação referente à destinação da área;

III - não poderá resultar em prejuízo à prestação de serviços públicos já realizados no local.

Art. 13 A utilização da infraestrutura física para publicidade poderá envolver a realização de publicidades externas, em fachadas ou placas, desde que respeitadas a sobriedade e a finalidade dos equipamentos públicos.

Art. 14 Em qualquer caso, as contrapartidas deverão ser concedidas por tempo certo e proporcional ao investimento comprometido pelo parceiro privado na forma do instrumento jurídico próprio.

Art. 15 Respeitadas as diretrizes gerais, o regulamento definirá os demais procedimentos necessários à efetivação do disposto nesta Lei, inclusive acerca dos mecanismos de transparência, responsabilização e controle.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o mundo experimentou uma evolução no modelo de Administração da coisa pública, absorvendo valores e práticas oriundos do setor privado que passaram a impor a eficiência como um ideal a ser perseguido pelo setor público. No Brasil, a Constituição de 1988 foi um marco importante para o estabelecimento de princípios e regras que impuseram o aperfeiçoamento da Administração Pública no que se refere ao planejamento, às finanças e ao controle. Contudo, a herança de uma administração burocrática retardou, nos primeiros anos, a construção de uma administração desburocratizada e eficiente. Foi apenas por meio da Emenda Constitucional 19, de 1998, que o princípio da eficiência foi incluído expressamente na Carta Magna, proporcionando parâmetro para mudanças importantes que redundaram, posteriormente, em evolução nas normas licitatórias, nas regras de responsabilidade fiscal e no processo decisório como um todo.

Embora tenha evoluído em diversos aspectos, a demanda pela satisfação de necessidades sociais cada vez mais complexas e variadas tem tornado a Administração Pública ineficiente e o Estado incapaz de atender os investimentos necessários para garantir uma infraestrutura adequada ao pleno desenvolvimento social e econômico do país.

Diante da crescente dificuldade financeira da Administração Pública e da inviabilidade de aumento da carga tributária, a necessidade de novas fontes de financiamento do setor público se mostra evidente e a experiência nacional e internacional nos ajuda a perceber que a construção de um arcabouço legal seguro para investimentos privados pode ser uma das soluções para destravar empreendimentos esperados pela população do Distrito Federal. Um exemplo que se pode apontar é o da cidade de Dubai que ofertou os “*naming rights*” de diversas estações de metrô com o objetivo de financiar o aumento da malha metroviária. Essa experiência também pode ser observada em cidades como: Chicago, Boston, Nova Iorque, São Paulo e Rio de Janeiro.

Ora, os bens públicos, além da sua evidente vocação para a prestação de um serviço ao cidadão, possuem valor econômico mensurável e podem ser objeto de investimentos por parceiros privados, que poderão receber, com base em cláusulas definidas em instrumento público amplamente discutido e divulgado, contrapartidas do Estado, que poderão consistir, desde a cessão dos chamados “*naming rights*” até a exploração de outras áreas públicas que estejam em desuso ou que não façam parte dos planos de investimento de médio prazo da Administração Pública.

Dessa forma, o Estado estará dotado de instrumentos que poderão garantir os investimentos necessários na infraestrutura do Distrito Federal, proporcionando, por exemplo, a ampliação do Metrô, a construção de vias, como a interbairros, e a manutenção de hospitais que se encontram, atualmente, em situação deplorável.

É neste sentido que propomos o presente Projeto de Lei, que visa garantir segurança jurídica ao Governo do Distrito Federal e à iniciativa privada para a constituição de parcerias que serão, certamente, benéficas para a sociedade.

Certo do pronto acolhimento da proposição por parte dos nobres pares, e colocando-me à disposição para os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários, submeto o presente projeto de lei ao debate desta Casa de Leis.

Sala das sessões, 06 de fevereiro de 2024.

THIAGO MANZONI
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 12:34:01, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **92891**, Código CRC: **78be1809**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Thiago Manzoni)

Institui o Sistema de Registro de Atividades - SRA nas instituições públicas de ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema de Registro de Atividades - SRA nas instituições públicas de ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único. O SRA consiste na captação ininterrupta de áudio e vídeo das atividades desenvolvidas nas salas de aula das instituições públicas de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O SRA será operacionalizado com base nas seguintes diretrizes:

I - todas as salas de aula das instituições públicas de ensino do Distrito Federal contarão com equipamentos de captação de áudio e vídeo aptos a armazenar todo o conteúdo das atividades desenvolvidas;

II - o conteúdo captado durante as atividades será reservado e será acessado somente mediante solicitação:

- a) do Poder Judiciário ou do Ministério Público;
- b) do docente, para refutar acusações acerca da própria conduta em sala de aula;
- c) de órgãos da segurança pública, no caso de as imagens serem necessárias para investigação em curso;
- d) de um dos pais ou responsáveis legais por qualquer dos alunos presentes durante a atividade gravada;

III - os ambientes cobertos pelo SRA deverão contar com placa informativa com os dizeres: “ *Este ambiente possui captação ininterrupta de áudio e vídeo por meio do Sistema de Registro de Atividades - SRA* ”.

Parágrafo único . Os equipamentos de captação de áudio e vídeo deverão respeitar as especificações técnicas definidas em regulamento e manter o conteúdo gravado por, no mínimo, 30 dias.

Art. 3º A solicitação de acesso ao conteúdo captado pelo SRA se dará por qualquer dos legitimados do inciso II, do art. 2º, diretamente ao gestor do sistema na unidade educacional mediante requerimento que aponte, objetivamente, a justificativa e o trecho que se pretende acessar.

§1º Solicitado o acesso dentro do prazo de manutenção da gravação, o trecho acessado será colocado *sub judice* e armazenado por prazo não inferior a 90 dias.

§2º O regulamento definirá quem será o gestor do sistema em cada unidade de ensino e suas responsabilidades, inclusive quanto ao prazo para resposta e disponibilização dos conteúdos.

Art. 4º O regulamento disporá sobre as especificações técnicas, as responsabilidades e o calendário para implementação das medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, conforme o calendário de implementação previsto em regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação, base para o desenvolvimento pleno de qualquer sociedade, é direito garantido na Constituição Federal, sendo, de acordo com a Carta Política, dever do Estado e da Família a sua promoção e incentivo, visando o pleno desenvolvimento do indivíduo. Embora seja o sustentáculo do crescimento humano, a educação brasileira tem vivido tempos de dificuldade, em que as escolas têm sido palco de desinteresse, indisciplina, doutrinações ideológicas e, em números cada vez maiores, de violência.

Segundo dados de 2019, 54% dos professores haviam sofrido violência, contra 51%, em 2017, e 44% em 2014, o que demonstra um claro avanço da indisciplina e da falta de respeito à autoridade do professor em sala de aula. Tal realidade tem roubado a paz desses profissionais e tornado, em muitos casos, impraticável o exercício da profissão. Por outro lado, não é incomum que a conduta do profissional de educação em sala de aula também seja colocada em dúvida sob acusações que vão desde doutrinação ideológica até violências praticadas contra alunos. Em ambos os casos, o gargalo para resolução das questões passa pela produção de provas concretas que possam servir para os professores comprovarem sua conduta ou para os pais exercerem autoridade sobre a educação de seus filhos.

Nesse contexto, entendemos que é necessária a instituição de um sistema semelhante às caixas pretas de avião, que possam registrar dados, sendo acessados apenas nos casos previstos em Lei. Destacamos que o caráter reservado das imagens afasta qualquer violação à liberdade de cátedra ou às normas da legislação de propriedade intelectual.

Certo do pronto acolhimento da proposição por parte dos nobres pares, e colocando-me à disposição para os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários, submeto o presente projeto de lei ao debate desta Casa de Leis.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de
2024.

DEPUTADO THIAGO MANZONI

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 12:38:39, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **109175** , Código CRC: **f620613f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Hermeto)

Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O spray de extratos vegetais, com concentração máxima de 20%, como equipamento não letal é considerado um instrumento exclusivamente para legítima defesa das mulheres no Distrito Federal.

Art. 2º A venda de spray de extrato vegetal para mulheres no Distrito Federal fica restrita a mulheres maiores de 16 anos, desde que autorizada por quem lhe detenha o poder familiar.

§ 1º A venda só poderá ser realizada em estabelecimentos farmacêuticos, mediante a apresentação de documento de identidade com foto.

§ 2º a venda do spray não necessita de receita médica, sendo limitada a 2 unidades por pessoa por mês.

§ 3º Os recipientes de mais de cinquenta mililitros contendo o spray de extratos vegetais, gás de pimenta ou gás OC são classificados como de uso restrito às Forças Armadas, aos órgãos de segurança pública, às guardas municipais, a outros órgãos encarregados da segurança de instituições do Estado e de autoridades governamentais e aos agentes e guardas prisionais.

Art. 3º O spray de extratos vegetais para venda ao público deverá ser acondicionado em recipientes com, no máximo, setenta gramas, classificadas como de uso permitido e comercializado em estabelecimentos autorizados para tal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa garantir às mulheres do Distrito Federal o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa.

Esse extrato pode ser de óleos essenciais, água e propelente não inflamável, composto orgânico, alcalóide, presente na pimenta preta derivado de piperidina. Encontra-se na camada superficial dos frutos de pimenta preta. Substância cristalina incolor, que também pode ser encontrada numa cor amarelo-creme,

A violência contra a mulher é uma grave realidade no Distrito Federal, com índices alarmantes de feminicídio e outras formas de violência. O spray pode ser um instrumento eficaz para a defesa pessoal, quando utilizado de forma correta e responsável.

Considerando a prevalência da violência contra a mulher no Distrito Federal, com índices alarmantes de feminicídio e outras formas de violência, a necessidade de garantir às mulheres o direito à legítima defesa e à sua própria segurança assim bem como a efetividade do spray de extratos vegetais como instrumento de defesa pessoal, quando utilizado de forma correta e responsável que propomos essa Lei.

A importância de medidas que facilitem o acesso das mulheres a este instrumento, sem comprometer sua segurança e saúde.

Este projeto de lei estabelece medidas para facilitar o acesso das mulheres ao spray, sem comprometer sua segurança e saúde. As medidas propostas incluem a venda em farmácias e drogarias e dispensa de receita médica.

Acreditamos que este projeto de lei é uma importante medida para fortalecer a segurança das mulheres no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2024.

HERMETO

Deputado Distrital MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 13:37:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110364**, Código CRC: **5e86c1b3**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Hermeto)

Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz às armas de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque) como instrumento de legítima defesa para mulheres no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As mulheres maiores de 18 anos residentes no Distrito Federal ficam autorizadas a adquirir, possuir e portar armas de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque), com potência máxima de 10 joules, para utilização como arma não letal, destinada à proteção pessoal sendo a venda limitada a uma (01) arma por pessoa.

Parágrafo único. Importante ressaltar que as armas de eletrochoques citadas nesse projeto **não podem conter dardos energizados**. A arma de eletrochoque é um dispositivo não letal capaz de emitir uma descarga elétrica de alta tensão e baixa corrente com o objetivo de provocar dor e afastar um agressor. Essa arma não faz parte da lista de Produtos Controlados pelo Exército- PEC, constante na PORTARIA Nº 118 - COLOG, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019. EB: 64447.041399/2019 - 31.

Art. 2º A aquisição de armas de incapacitação neuromuscular pelas mulheres no Distrito Federal fica sujeita às seguintes normas:

I- a venda só poderá ser realizada em lojas especializadas, sendo que todas as armas devem ser licenciadas pelos órgãos de segurança pública, mediante a apresentação de documento de identidade com foto, comprovante de residência no Distrito Federal e Certidão de Antecedentes Criminais negativa.

II- a mulher deverá realizar um curso de orientação sobre o uso correto e seguro da arma de incapacitação neuromuscular, ministrado por instrutores credenciados pelos órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal.

§1º O curso deverá abranger: Efeitos da arma; Precauções e contraindicações; Armazenamento e descarte adequados; Legislação sobre posse e porte de armas; noções de defesa pessoal.

§2º A mulher deverá apresentar laudo de avaliação psicológica atestando sua capacidade para o uso da arma de incapacitação neuromuscular.

Art. 3º Os órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal poderão ministrar o treinamento, assim bem como ficar responsável por:

§1º Credenciar instrutores para ministrar o curso de orientação sobre o uso correto e seguro da arma de incapacitação neuromuscular.

§2º Emitir o Certificado de Registro de Posse e Porte de Arma de Incapacitação Neuromuscular para as mulheres que atenderem aos requisitos legais.

§3º Realizar fiscalização para garantir o cumprimento da legislação sobre posse e porte de armas de incapacitação neuromuscular.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa garantir às mulheres do Distrito Federal o acesso seguro e eficaz às armas de incapacitação neuromuscular como instrumento de legítima defesa. A violência contra a mulher é uma grave realidade no Distrito Federal, com índices alarmantes de feminicídio e outras formas de violência. As armas de incapacitação neuromuscular podem ser um instrumento eficaz para a defesa pessoal, quando utilizado de forma correta e responsável.

Considerando a prevalência da violência contra a mulher no Distrito Federal, com índices alarmantes de feminicídio e outras formas de violência, a necessidade de garantir às mulheres o direito à legítima defesa e à sua própria segurança, a efetividade das armas de incapacitação neuromuscular como instrumento de defesa pessoal, quando utilizado de forma correta e responsável e a importância de medidas que facilitem o acesso das mulheres a este instrumento, sem comprometer sua segurança e saúde que propomos esse projeto de lei.

Vale ressaltar que as armas de eletrochoques citadas nesse projeto não podem conter dardos energizados. A arma de eletrochoque é um dispositivo não letal capaz de emitir uma descarga elétrica de alta tensão e baixa corrente com o objetivo de provocar dor e afastar um agressor. Essa arma não faz parte da lista de Produtos Controlados pelo Exército- PEC, constante na PORTARIA Nº 118 - COLOG, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019. EB: 64447.041399/2019 - 31.

Este projeto de lei estabelece medidas para facilitar o acesso das mulheres às armas de incapacitação neuromuscular, sem comprometer sua segurança e saúde. As medidas propostas incluem a venda em lojas especializadas, a realização de curso de orientação obrigatório, a avaliação psicológica e a emissão de Certificado de Registro de Posse e Porte de Arma de Incapacitação Neuromuscular.

O projeto de lei também prevê que os órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal possam ser responsáveis pelo credenciamento de instrutores, pela emissão do Certificado de Registro e pela fiscalização do cumprimento da legislação.

Acreditamos que este projeto de lei é uma importante medida para fortalecer a segurança das mulheres no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2024.

HERMETO

Deputado Distrital MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 13:37:31, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27

de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110371** , Código CRC: **00c01f75**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Hermeto)

Institui, no Distrito Federal, o programa de orientação para defesa pessoal e autoproteção para mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência doméstica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada, no Distrito Federal, a instituição do programa de orientação para defesa pessoal e autoproteção para mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência doméstica, com diretrizes e ações orientadoras dispostas nesta Lei.

Parágrafo único . O programa de que trata o caput abrangerá atividades de treinamento e conscientização e poderão ser desenvolvidas em Instituições de Segurança Pública, de Ensino, recreativas, centros esportivos e centros comunitários, entre outros espaços adequados ao desenvolvimento delas no Distrito Federal.

Art. 2º Poderão ser ministradas aulas regulares e itinerantes, palestras, seminários e atividades congêneres, sempre levando em consideração técnicas de desvencilhamento, com e sem o uso de instrumentos menos letais, movimentos de defesa e ataque, oriundos de um ou mais estilos de artes marciais, sempre com o objetivo de promover a defesa pessoal própria ou de terceiros.

Art. 3º As aulas deverão ser ministradas por profissionais de artes marciais que cumpram as regras de atuação de acordo com cada modalidade de luta ou por profissionais graduados em Educação Física, especializados em defesa pessoal.

Art. 4º O Governo do Distrito Federal também poderá criar campanhas de conscientização e prevenção, expondo as necessidades dos conhecimentos das técnicas de autoproteção e defesa pessoal, bem como definir medidas de acompanhamento e orientação psicológica às mulheres que tenham passado por situação de risco ou ter histórico de violência.

Art. 5º O Governo do Distrito Federal poderá celebrar parcerias com órgãos públicos Distritais, entidades privadas e representativas da sociedade civil organizada para a realização das aulas e atividades do programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal, apesar de apresentar índices de desenvolvimento humano e renda per capita superiores à média nacional, ainda convive com a triste realidade da violência contra a mulher.

Dados da Secretaria de Segurança Pública do DF (SSP-DF) revelam que, em 2022, foram registrados:

- 28.802 casos de violência doméstica contra a mulher;
- 1.356 estupros;
- 11 feminicídios.

Esses números representam apenas a ponta do iceberg, pois muitas mulheres não denunciam as agressões por medo, vergonha ou falta de conhecimento sobre seus direitos.

Aprender técnicas de defesa pessoal e autoproteção pode ser uma ferramenta poderosa para que mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência doméstica se sintam mais seguras e confiantes.

O conhecimento de técnicas de defesa pode ajudar a mulher a:

- Prevenir a violência;
- Se defender em caso de agressão;
- Romper o ciclo de violência;
- Reconstruir sua autoestima e empoderamento.

O Estado tem o dever de garantir a segurança e o bem-estar de todos os cidadãos, inclusive das mulheres.

A criação de um programa de orientação para defesa pessoal e autoproteção para mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência doméstica é uma medida concreta que o Estado pode tomar para:

- Prevenir a violência contra a mulher;
- Promover a igualdade de gênero;
- Proteger os direitos humanos das mulheres.

O programa proposto tem como objetivo:

- Oferecer às mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência doméstica orientação e treinamento em técnicas de defesa pessoal e autoproteção;
- Promover a autoestima e o empoderamento das mulheres;

Informar as mulheres sobre seus direitos e sobre a rede de atendimento à mulher em situação de violência.

O programa será desenvolvido por profissionais qualificados e experientes em defesa pessoal e autoproteção, e será oferecido de forma gratuita e acessível às mulheres.

A criação do Programa de Orientação para Defesa Pessoal e Autoproteção para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade ou Violência Doméstica é uma medida necessária e urgente para o combate à violência contra a mulher no Distrito Federal.

O programa representa um investimento na segurança e no bem-estar das mulheres, e contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2024.

HERMETO

Deputado Distrital MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 13:37:31, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110519**, Código CRC: **0ba76b49**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Hermeto)

**Dispõe sobre a obrigação do
companheiro agressor de ressarcir a
vítima de violência doméstica no
Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O companheiro agressor é obrigado a ressarcir a vítima de violência doméstica pelos danos materiais e imateriais causados pela agressão, inclusive despesas com:

Tratamento médico, psicológico e odontológico;
Medicamentos;
Fisioterapia;
Terapia ocupacional;
Próteses e órteses;
Danos materiais à propriedade da vítima;
Lucros cessantes;
Pensão alimentícia, em caso de incapacidade para o trabalho;
Danos morais.

Art. 2º O ressarcimento dos danos materiais será feito de forma integral, inclusive os lucros cessantes.

Art. 3º O valor dos danos morais será fixado pelo juiz, considerando a gravidade da violência, a intensidade do sofrimento da vítima, a situação socioeconômica do agressor e as demais circunstâncias do caso.

Art. 4º A vítima de violência doméstica poderá requerer o ressarcimento dos danos materiais e imateriais na medida protetiva de urgência, na ação de divórcio, de separação judicial ou de anulação de casamento, ou em ação autônoma.

Art. 5º O pedido de ressarcimento deverá ser instruído com a cópia da medida protetiva de urgência, da sentença de divórcio, de separação judicial ou de anulação de casamento, ou da petição inicial da ação autônoma, documentos que comprovem os danos materiais, laudo médico, psicológico ou odontológico que comprove os danos imateriais.

Art. 6º O juiz decidirá sobre o pedido de ressarcimento no prazo de 30 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica é um crime grave que causa sérios danos às vítimas, tanto físicos quanto psicológicos. Além da dor e do sofrimento, as vítimas também podem sofrer graves prejuízos materiais, como despesas com tratamento médico, medicamentos e fisioterapia.

Este Projeto de Lei visa garantir que as vítimas de violência doméstica sejam ressarcidas pelos danos causados pela agressão, responsabilizando o agressor pelos seus atos.

A obrigação de ressarcir os danos materiais e imateriais causados pela violência doméstica é uma medida necessária para:

Proteger as vítimas de violência doméstica;

Punir os agressores;

Desestimular a prática da violência doméstica.

Este Projeto de Lei está em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê a necessidade de garantir a proteção integral da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2024.

HERMETO

Deputado Distrital MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 13:47:43, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110550**, Código CRC: **2a0a3ad8**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

Institui o Programa Pro-Nascituro, que consiste na adoção de Medidas de Educação e Conscientização Antiaborto.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal o Programa Pro-Nascituro, que consiste na adoção de medidas de Educação e Conscientização Antiaborto, com o objetivo de promover a conscientização sobre os direitos do nascituro e os impactos físicos, emocionais, sociais e éticos do aborto, ressalvadas as hipóteses legais.

Parágrafo único. O Programa Pro-Nascituro consiste em um conjunto de atividades e mobilizações antiaborto, com vistas a multiplicar e divulgar o conhecimento a respeito dos meios contraceptivos e a promover a conscientização sobre a importância do planejamento familiar, bem como sobre os efeitos psicológicos, físicos, sociais e colaterais que o aborto causa à mulher.

Art. 2º Fazem parte das medidas de educação e conscientização antiaborto do Programa Pro-Nascituro:

I - a realização de campanhas educativas humanizadas nas escolas, unidades de saúde, comunidades e meios de comunicação, visando informar a população sobre os direitos do nascituro, os métodos contraceptivos, as alternativas ao aborto e os recursos de apoio disponíveis para gestantes em situação de vulnerabilidade;

II - a capacitação de profissionais da saúde, assistência social, educação, justiça e outros setores pertinentes para orientar gestantes em situação de vulnerabilidade sobre seus direitos, opções e recursos disponíveis para evitar o aborto;

III - a implementação de políticas públicas de apoio à maternidade, visando garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade, assistência pré-natal, acompanhamento psicológico, apoio financeiro e social para gestantes em situação de vulnerabilidade;

IV - a criação de centros de atendimento e acolhimento para gestantes em situação de vulnerabilidade, oferecendo assistência integral, orientação jurídica, apoio emocional e encaminhamento para serviços de saúde e assistência social;

V - a realização de ações de conscientização e prevenção do aborto provocado, destacando os riscos à saúde da mulher, os direitos do nascituro e as consequências físicas, emocionais, sociais e éticas do aborto;

VI - a colaboração com instituições religiosas, organizações não governamentais, entidades da sociedade civil e outros parceiros interessados na promoção da vida e na prevenção do aborto provocado, visando fortalecer as ações de educação e conscientização antiaborto; e

VII - a realização de campanhas educativas sobre a importância do planejamento familiar nas escolas, unidades de saúde, comunidades e meios de comunicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe a instituição de medidas de educação e conscientização antiaborto, reconhecendo a importância de promover a proteção da vida desde a sua concepção e de oferecer apoio integral às gestantes em situação de vulnerabilidade.

Aborto é uma questão complexa que envolve aspectos éticos, sociais, culturais, religiosos e de saúde pública. No entanto, é necessário reconhecer que, além de ser uma prática ilegal em grande parte do mundo, o aborto também representa uma grave violação do direito à vida e à dignidade humana.

A educação e a conscientização são instrumentos essenciais para prevenir o aborto provocado, oferecendo informações claras e acessíveis sobre os direitos do nascituro, os métodos contraceptivos, as alternativas ao aborto e os recursos de apoio disponíveis para gestantes em situação de vulnerabilidade.

Ao promover a conscientização sobre os impactos físicos, emocionais, sociais e éticos do aborto, este projeto de lei busca encorajar a reflexão crítica e informada sobre o tema, contribuindo para uma cultura de respeito à vida e à maternidade.

Além disso, ao estabelecer políticas públicas de apoio à maternidade e de acolhimento às gestantes em situação de vulnerabilidade, este projeto de lei visa oferecer suporte integral e assistência digna às mulheres que se encontram em uma situação de gravidez indesejada ou de difícil enfrentamento.

É importante ressaltar que o objetivo deste projeto de lei não é apenas reprimir o aborto provocado, mas sim promover a proteção da vida desde a sua concepção e oferecer alternativas reais e efetivas para as mulheres que se encontram em uma situação de gravidez indesejada ou de difícil enfrentamento.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares o apoio e a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo na promoção da vida, da dignidade humana e da maternidade responsável em nosso Distrito Federal.

Sala das Sessões, em ...

(assinado eletronicamente)

PAULA BELMONTE
Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE** - Matr. Nº 00169,



Deputado(a) Distrital, em 19/02/2024, às 16:57:22 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110040** , Código CRC: **08a2e687**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

**Institui Medidas de Conscientização
e Combate à Depressão Infantil e na
Adolescência.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, medidas de Conscientização e Combate à Depressão Infantil e na Adolescência, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da depressão nessa faixa etária.

Art. 2º Fazem parte das Medidas de Conscientização e Combate à Depressão Infantil e na Adolescência:

I - realização de campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde, conselhos tutelares, comunidades e meios de comunicação, visando informar a população sobre os sintomas, fatores de risco, consequências e formas de prevenção da depressão infantil e na adolescência;

II - capacitação de profissionais da educação, saúde, assistência social, conselhos tutelares e outros setores pertinentes para identificar precocemente os sinais de depressão em crianças e adolescentes e encaminhá-los para avaliação e tratamento especializado;

III - implementação de protocolos de atendimento específicos para crianças e adolescentes com suspeita de depressão nas unidades de saúde, garantindo o acolhimento, o acompanhamento e o suporte necessário para esses pacientes e suas famílias;

IV - criação de grupos de apoio e atividades terapêuticas para crianças e adolescentes diagnosticados com depressão, visando promover o bem-estar emocional, a socialização e o desenvolvimento de habilidades de enfrentamento;

V - incentivo à pesquisa e à produção de conhecimento científico sobre a depressão infantil e na adolescência, visando aprimorar as estratégias de prevenção, diagnóstico e tratamento dessa condição; e

VI - colaboração com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e outras entidades interessadas na promoção da saúde mental de crianças e adolescentes, visando fortalecer as ações de conscientização e combate à depressão nessa faixa etária.

Art. 3º Uma vez detectado os sinais de depressão em crianças e adolescentes pelos profissionais mencionados no inciso II do art. 2º desta Lei, os mesmos deverão informar formalmente e imediatamente os pais ou responsáveis legais da criança ou do adolescente .

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa instituir medidas de conscientização e combate à depressão infantil e na adolescência, reconhecendo a importância e a urgência de enfrentar esse grave problema de saúde pública que afeta milhões de crianças e adolescentes em nosso país.

A depressão é uma condição de saúde mental que pode causar sérios impactos no desenvolvimento emocional, social, acadêmico e profissional das crianças e adolescentes. Estima-se que aproximadamente 3% a 8% das crianças e adolescentes em idade escolar apresentem sintomas depressivos significativos, e essa proporção tende a aumentar com o avançar da idade.

Existem diversos fatores que contribuem para o aumento da incidência de depressão nessa faixa etária, incluindo pressões acadêmicas, *bullying*, violência doméstica, abuso sexual, problemas familiares, uso excessivo de tecnologia e exposição a traumas e adversidades precoces. Além disso, a falta de conscientização e informação sobre a saúde mental muitas vezes leva ao subdiagnóstico e ao subtratamento da depressão em crianças e adolescentes.

Diante desse cenário preocupante, torna-se imprescindível a implementação de medidas efetivas de conscientização e combate à depressão infantil e na adolescência. A prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado são fundamentais para reduzir o impacto negativo da depressão e promover o bem-estar e a qualidade de vida desses jovens.

As medidas propostas neste projeto de lei abrange uma série de ações integradas e multidisciplinares, incluindo campanhas educativas, capacitação de profissionais, implementação de protocolos de atendimento, criação de grupos de apoio e incentivo à pesquisa científica. Essas medidas visam não apenas sensibilizar a população sobre a importância da saúde mental na infância e adolescência, mas também fortalecer a rede de cuidados e apoio aos jovens que enfrentam a depressão.

Além disso, é importante destacar que a depressão infantil e na adolescência não afeta apenas o indivíduo, mas também tem um impacto significativo nas famílias, nas escolas, na comunidade e na sociedade como um todo. Portanto, investir na promoção da saúde mental desses jovens é investir no futuro de nossa sociedade, contribuindo para a formação de uma geração mais saudável, resiliente e produtiva.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares o apoio e a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo na luta contra a depressão infantil e na adolescência e na promoção da saúde mental de nossas crianças e jovens.

Sala das Sessões, em ...

(assinado eletronicamente)

PAULA BELMONTE
Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 16:59:23, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110032** , Código CRC: **3806f28e**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Senhor Deputado Wellington Luiz)

Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, fica acrescido do seguinte inciso III:

Art. 27. (...)

III – as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O art. 27 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, fica acrescido do seguinte § 4º:

Art. 27. (...)

§ 4º Para ter o direito à isenção da taxa de inscrição previsto às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, deverá ser apresentada, no ato de inscrição, um dos seguintes documentos comprobatórios:

I - certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha; ou

II - comprovante de instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que a violência doméstica é um fenômeno de longa data no Brasil, tanto que o país ocupa, atualmente, o 5º lugar no ranking mundial de feminicídios no mundo, o que é inaceitável e impõe que a Administração Pública tome providências de forma a apresentar políticas públicas que apoiem e protejam as mulheres do Distrito Federal e seus familiares.

Além do mais, muitas vezes estas vítimas não conseguem sair da situação de violência em que se encontram por não terem acesso ao mínimo necessário para se sustentarem.

O pagamento de taxas de inscrição faz-se necessário para a realização do concurso público, e, muitas vezes, esses valores podem representar a distância entre a liberdade e autonomia destas mulheres e o contínuo sofrimento dentro de seus lares nocivos.

Em razão disso, estamos apresentando o presente Projeto de Lei com o intuito de acrescentar à Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, a isenção do pagamento de taxa de inscrição às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos concursos públicos realizados pela Administração Pública.

Dessa forma, conclamo os nobres Deputados para aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172
www.cl.df.gov.br - dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 17:50:04, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110563**, Código CRC: **5eaa59a5**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

**Concede o Título de Cidadão
Honorário de Brasília ao Senhor
Guilherme Augusto Machado**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Guilherme Augusto Machado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conferir ao senhor Guilherme Augusto Machado o título de Cidadão Honorário de Brasília, e destaco a importância crucial do agraciado na condução do Grupo Diários Associados, especialmente no contexto do Distrito Federal.

Nascido em Belo Horizonte, Minas Gerais, Guilherme Machado é uma figura de notável trajetória e dedicação profissional. Sua ligação com os Diários Associados começou em 1979, quando, durante seus estudos em Engenharia Elétrica na Universidade Católica de Minas Gerais, foi recrutado pela S/A Estado de Minas. Desde então, sua ascensão profissional foi marcada por realizações notáveis.

Após concluir sua graduação em Análise de Sistemas na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Guilherme foi nomeado Diretor dos Diários Associados em Minas Gerais e no Distrito Federal. Seu percurso acadêmico é aprimorado por cursos de especialização em administração na North Western University, em Chicago, e em Consultoria em Tecnologia pela Innovacion Periodística da Universidade de Navarra, na Espanha. Participou ativamente de projetos de modernização de grupos de comunicação na Europa e Estados Unidos, solidificando sua experiência internacional.

Além disso, Guilherme Machado exerceu funções estratégicas como gestor da EMDATA Tecnologia, contribuindo para a modernização de grupos de comunicação no Brasil e América Latina, com projetos implementados nos principais veículos de comunicação. Sua reputação como palestrante em eventos da indústria de comunicação, tanto nacional quanto internacional, evidencia seu conhecimento e liderança no setor.

A mudança para Recife, Pernambuco, em 2010, marcou uma fase destacada em sua carreira, liderando os Diários e Emissoras Associados do Nordeste. Posteriormente, em 2018, assumiu a Vice-Presidência dos Associados Centro-Oeste, tornando-se o principal gestor do Correio Braziliense, TV Brasília, Rede Clube Brasil de Rádio e Look Indoor. Em 2023, sua dedicação foi reconhecida com a eleição para a Presidência dos Diários Associados Centro-Oeste.

Guilherme Machado não apenas se destaca como líder eficiente no âmbito profissional, mas também como cidadão comprometido com a comunidade, cidade e país. Seus relevantes serviços ao longo de 40 anos merecem ser celebrados e reconhecidos.

Em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Resolução nº250/2011, instamos os honrados Pares desta Casa a aprovarem esta proposta, considerando a contribuição excepcional do senhor Guilherme Machado para o desenvolvimento e projeção do Distrito Federal, nos seguimentos jornalístico e midiático, principalmente.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO(A) <DIGITE NOME>

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 13:50:14, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110375**, Código CRC: **8cb81e9c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Max Maciel - Gab 02



REQUERIMENTO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Max Maciel)

Requer a realização de Comissão Geral para tratar sobre o Sistema de Bilhetagem Automática - SBA no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC /DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 125 do Regimento Interno, a transformação da sessão plenária do dia 14 de março de 2024 em Comissão Geral para tratar sobre o Sistema de Bilhetagem Automática - SBA no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, usuários do transporte coletivo do Distrito Federal têm relatado problemas ao tentar utilizar seus cartões de vale-transporte nos validadores das estações do Metrô-DF, bem como no BRT e nos ônibus. Essas falhas são recorrentes e têm causado prejuízos significativos aos cidadãos que dependem desse sistema para se locomoverem diariamente.

Sabemos que ainda que o acesso nos sistemas de transporte público seja liberado como medida paliativa adotada para minimizar os transtornos enfrentados pelos usuários, é imprescindível identificar a causa raiz dessas falhas e implementar soluções eficazes para que tais problemas não voltem a ocorrer, garantindo o direito de ir e vir dos cidadãos de forma segura e eficiente.

Como representantes da população do Distrito Federal, temos o dever de garantir que os serviços públicos, como o transporte coletivo, funcionem adequadamente. Para isso, é essencial que haja mecanismos eficazes de fiscalização dos validadores, bem como transparência por parte das autoridades responsáveis, a fim de assegurar a qualidade e a confiabilidade do sistema de bilhetagem automática.

Por isso, propomos a discussão sobre esse tema, incluindo a presença de autoridades do governo responsáveis pela gestão do transporte público e de representantes da sociedade civil, como estudantes e trabalhadores, pois entendemos que a participação desses grupos é fundamental para identificar as demandas e necessidades da população, garantindo que as soluções propostas sejam verdadeiramente inclusivas e atendam aos interesses coletivos.

Por todo o exposto, em face da importância e da urgência de discussão do tema ora referido, conclamo a adesão dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO MAX MACIEL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133482022
www.cl.df.gov.br - dep.maxmaciel@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 15:25:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 15:26:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 15:39:24, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 15:43:10, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 15:44:34, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 15:46:40, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 15:48:17, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 15:48:19, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 17:21:22, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110090**, Código CRC: **0b05470c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rogério Morro da Cruz - Gab 05



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Rogério Morro da Cruz)

Requer a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei no 554 de 2023, porquanto a matéria resta contemplada em instrumentos jurídicos vigentes.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com espeque no art. 136, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer-se a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei no 554 de 2023**, de minha autoria.

Em sede de justificativa, tem-se que a matéria resta contemplada em instrumentos jurídicos normativos vigentes.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488052
www.cl.df.gov.br - dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 17:43:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110416**, Código CRC: **a43d20c6**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Sr.^a Deputada Dayse Amarilio)

Requer informações à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF acerca da construção do Espaço Acolher, antigo NAFVD, na Região Administrativa do Guará.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 15, inciso III, 39, § 2º inciso XII, e 40, todos do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal as seguintes informações:

- a) há um local definido para a construção do Espaço Acolher no Guará?
- b) existe um cronograma de construção deste espaço? Caso exista, requer-se a gentileza de disponibilizá-lo à este gabinete .

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento busca a obtenção de informações junto à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal acerca da construção do Espaço Acolher, antigo NAFVD, na Região Administrativa do Guará.

Os Espaços Acolher, antigos NAFVD, oferecem acompanhamento psicossocial às pessoas envolvidas em situação de violência doméstica e familiar contra as mulheres, tanto às mulheres vítimas quanto aos (às) autores (as) dessas violências.

Dada a importância deste serviço oferecido à população, as informações requeridas são fundamentais para balizar a atividade de fiscalização dos parlamentares, sobretudo em relação à necessidade de ampliação do serviço prestado.

Do exposto, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO
PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 16/02/2024, às 18:50:40, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110494**, Código CRC: **4f143dba**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Sr.^a Deputada Dayse Amarilio)

Requer informações à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES acerca do cronograma das obras de manutenção dos CRAS e CREAS no ano de 2024, bem como a implementação do CREAS Imigrantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 15, inciso III, 39, § 2º inciso XII, e 40, todos do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal as seguintes informações:

- a) existe um cronograma de obras de manutenção dos CRAS e CREAS do Distrito Federal para o ano de 2024? Caso exista, requer-se a gentileza de disponibilizá-lo à este gabinete.
- b) qual o critério de prioridade das obras?
- c) há previsão de implementação do CREAS Imigrantes na região central da cidade?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento busca a obtenção de informações junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal acerca do cronograma de obras de manutenção de 2024 dos CRAS e CREAS, bem como a implementação do CREAS Imigrantes.

É por meio desses centros de referência que a assistência social se materializa e se aproxima da população, reconhecendo a existência das desigualdades sociais e a importância de políticas sociais para reduzir essas desigualdades, prevenindo situações de vulnerabilidade e risco social, bem como identificam e estimulam as potencialidades locais, modificando a qualidade de vida das famílias atendidas.

Obtive relatos de inconformidades nas dependências, causando desconforto para as pessoas ali assistidas e constrangimento no momento dos relatos.

Com relação ao CREAS Imigrantes, desde 2020 a SEDES tem percebido a necessidade de construir uma rede de proteção para migrantes, refugiados e apátridas e de se aprimorar as ofertas da política de assistência social para esse público visto os frequentes casos de situação de vulnerabilidade. O DF é a quarta unidade da Federação com o maior número de pedidos de refúgio.

Assim, as informações requeridas servirão para balizar a atividade de fiscalização das atividades dos parlamentares, sobretudo em relação à adequação do serviço prestado. Do exposto, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 16/02/2024, às 18:50:21, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110493**, Código CRC: **9ebbb62d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº DE 2024

(Autoria: Deputada Dayse Amarilio e outros)

Requer informações ao Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal acerca do disposto na Portaria nº 131, de 9 de fevereiro de 2024, que remaneja jovens do Programa Jovem Candango para atuação em atividades administrativas nas Tendas de Hidratação da Secretaria de Estado de Saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 15, inciso III, 39, § 2º inciso XII, e 40, todos do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal as seguintes informações:

a) Nos termos da Portaria nº 131, de 9 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, quais serão as atividades administrativas que serão realizadas pelos jovens destacados para atuarem nas tendas?

b) Considerando o disposto no artigo 7º, parágrafo único, há algum prejuízo à saúde de tais jovens, haja vista que as tendas recebem cidadãos que podem estar infectados por diversas moléstias?

c) O edital de seleção dos atuais jovens candangos previa a possibilidade de trabalho nas condições elencadas na Portaria nº 131, de 9 de fevereiro de 2024?

d) Considerando a natureza das atividades realizada na Tenda de Hidratação, o referido trabalho se adequa ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo em seu artigo 67, II?

JUSTIFICAÇÃO

O presente tem por escopo obter informações acerca de como será a operacionalização do disposto na Portaria nº 131, de 9 de fevereiro de 2024, da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

De fato, não se desconhece que o Distrito Federal vivencia uma epidemia de dengue. Contudo, são várias as medidas que podem ser tomadas e não parece ser a destinação de jovens para atuação nas tendas uma medida efetiva, sobretudo pela análise da legislação brasileira.

Explica-se. Em análise do Programa Jovem Candango, criado pela Lei Distrital nº 5.216/2013, o público abrangido pelo programa, à luz do disposto no artigo 5º, I, da referida norma, é de 14 a 22 anos, na forma da Lei 7.299/2023. Não obstante isso, o edital vigente, que foi publicado no final do mês de junho, continha a possibilidade de contratação de jovens de 14 a 18 anos, haja vista que modificação legal que aumentou a idade para 22 anos é de julho de 2023.

Assim, os jovens selecionados atualmente tem a idade máxima de 18 anos, conforme a cláusula estabelecida a seguir, extraída do Edital nº 02/2023, a seguir anexo:

3.1. As ações do Programa Jovem Candango 02/2023 destinam-se ao ingresso de jovens com idade entre 14 e 18 anos, no ato da inscrição, que tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental ou médio em estabelecimento de ensino público no Distrito Federal, ou em instituição particular na condição de bolsista, que residam no Distrito Federal durante todo o prazo de contrato, e cumpram uma ou mais das seguintes condições:

Considerando que atuação proposta - cadastro e recepção de pessoas que buscam uma unidade de saúde para tratamento de dengue - evidencia uma situação insalubre, há impedimento legal contido no Estatuto da Criança e do Adolescente para tanto.

Nesse sentido, destaque-se o disposto no artigo 67, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

(...)

II - perigoso, insalubre ou penoso;

Com efeito, a Norma Regulamentadora nº 15, do Ministério do Trabalho, traz em seu bojo as hipóteses de atividade insalubre por contato com agente biológico, especialmente em seu anexo 14, o que revela que a atividade que será feita é insalubre e, portanto, vedada a adolescentes.

Não obstante a boa intenção em auxiliar o combate à dengue, é certo que eventual portaria com tal teor infringirá, salvo melhor juízo, o Estatuto da Criança e do Adolescente. E tal temor se materializa a partir da publicação da Portaria nº 131, no Diário Oficial de 15 de fevereiro de 2024, haja vista o disposto nos artigos 1º e 2º da referida norma:

Art. 1º Fica determinado o remanejamento temporário de 600 jovens participantes do Programa Jovem Candango para atuarem em atividades administrativas nas tendas de hidratação disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único: O remanejamento deverá ser feito, sendo 300 jovens no período matutino e 300 jovens no período vespertino.

Art. 2º Os jovens candangos remanejados deverão ser lotados temporariamente na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Assim, sequer há um detalhamento das atividades que serão realizadas. Ao contrário, apenas se refere às atividades administrativas.

Note-se que o artigo 7º da referida Portaria revela um claro contrassenso, conforme se extrai do seu interior teor, uma vez que impede a sua atuação em locais prejudiciais à sua saúde. Conforme já dito anteriormente, o local é absolutamente prejudicial, eis que expõe o

jovem à doença e que, por óbvio, pode tornar o jovem mais um vetor de transmissão em locais onde o mosquito transita:

Art. 7º O Remanejamento Temporário dos Jovens Candangos para atuarem nas atividades administrativas nas tendas de hidratação, deverão obedecer os seguintes critérios:

I - Os trabalhos a serem realizados deverão obedecer estritamente as diretrizes estabelecidas na Lei da Aprendizagem, 10.097, de 19 de dezembro de 2000;

II - Os jovem candangos participantes do remanejamento temporário deverá ser lotado na tenda de hidratação próxima a sua residência;

Parágrafo Único: **Os jovens candangos participantes do remanejamento não poderão desempenhar s atividades de apoio administrativo em local prejudicial à sua formação, saúde e segurança, e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em horários e locais que não permitam sua frequência à escola.**

Assim, é preciso esclarecer quais são as atividades que serão prestadas, se são adequadas com a seleção realizada e se, de fato, podem ser prestadas pelos jovens, de modo que eles não sejam prejudicados.

Do exposto e diante da importância do tema, peço aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB/DF

DEPUTADO MAX MACIEL

PSOL/DF

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX

PSOL/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 16/02/2024, às 17:55:12 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 20/02/2024, às 09:21:45 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110492** , Código CRC: **f99798f8**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Autoria: Deputada Dayse Amarilio)

Requer informações ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal acerca dos contratos de manutenção dos veículos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 15, inciso III, 39, § 2º inciso XII, e 40, todos do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de de Economia do Distrito Federal as seguintes informações:

- a) O SAMU conta com 38 ambulâncias habilitadas, sendo 30 Unidades de Suporte Básico (USB) e 8 de Unidade de Suporte Avançado (USA) no Ministério da Saúde. Quantas unidades de Suporte Básico e de Suporte Avançado estão efetivamente prestando serviço para a população do Distrito Federal, na data de 9 de fevereiro de 2024?
- b) A prestação de serviço de manutenção de ambulâncias do SAMU, prevista no Contrato 49040/2023, da antiga Secretaria de Planejamento, atual Secretaria de Economia, com vigência até 29 de maio de 2024, atende as necessidades específicas referentes ao quesito do tempo médio da realização do serviço? Qual o tempo médio das manutenções corretivas e preventivas das ambulâncias? O contrato está sendo cumprido nos exatos termos em que fora assinado? Há alguma notícia de descumprimento por parte da empresa contratada?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento busca a obtenção de informações junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal acerca do contrato de manutenção de viaturas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em funcionamento e eventuais problemas correlatos.

Isso porque, durante visita na Sede do SAMU (SAI trecho 3) obtive relatos que o número de ambulâncias em operação era reduzido.

Neste caso, é importante verificar a situação ocorrida, se decorrente da insuficiência da frota de ambulâncias do SAMU ou outras causas, como a falta de manutenções.

Assim, as informações requeridas servirão para balizar a atividade de fiscalização das atividades dos parlamentares, sobretudo em relação à adequação do serviço prestado. Do exposto, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em.

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 09:08:02, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110506**, Código CRC: **27daf248**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Gabriel Magno)

Requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 29 de fevereiro de 2024 em Comissão Geral para debater o início do ano letivo das escolas públicas do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a transformação da Sessão Ordinária do dia 29 de fevereiro de 2024 em Comissão Geral para debater o início do ano letivo das escolas públicas do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

As aulas da rede pública de ensino do DF têm início programado para o dia 19 de fevereiro de 2024 e encerramento previsto para o dia 19 de dezembro do corrente ano, incluindo 200 dias letivos obrigatórios, de acordo com o calendário oficial da Secretaria de Educação de Estado do Distrito Federal.

Os profissionais da educação pública iniciaram suas atividades no dia 7 de fevereiro, período que antecede o início das aulas e faz parte da semana pedagógica, que acontece nos dias 7 a 9 e 15 a 16 desse mês.

A semana pedagógica consiste em um dos momentos mais importantes do ano letivo, oportunizando reencontros dos profissionais de educação e retomada das ações pedagógicas nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, sendo espaço de diagnóstico, de planejamento, de formação, de organização do trabalho pedagógico e planejamento de estratégias e metas para o ano letivo, que vão constituir o Projeto Político Pedagógico

A retomada das atividades na semana pedagógica aponta dificuldades e problemas, como a ausência dos professores em contratação temporária que escolheram turma e não estão participando desse momento de acolhida, escuta e construção conjunta de metas e estratégias que pavimentam o caminho pedagógico considerado decisivo para o bom andamento do ano letivo.

É necessário mapear as necessidades e as dificuldades já encontradas para que possamos traçar estratégias prioritárias que possam garantir o bom andamento do ano letivo.

Nesse sentido, proponho a realização de Comissão Geral para debater o tema e rogo a adesão dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 13:23:23 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 13:48:59 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 14:04:26 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 14:05:38 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110548** , Código CRC: **c073daf7**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Gabriel Magno)

Requer a retirada de tramitação e arquivamento do Requerimento nº 1125, de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 136 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência a retirada de tramitação e arquivamento do Requerimento nº 1125/2024, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O Requerimento nº 1125/2024 versa sobre a realização de Comissão Geral para discutir o início do ano letivo nas escolas públicas do Distrito Federal. Ocorre que, em virtude da necessidade de revisão da agenda parlamentar, foi necessário alterar a data em que o evento seria realizado. Assim, pedimos a retirada deste requerimento, informando que, em ato contínuo, será encaminhado requerimento com a nova data.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 13:29:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110549**, Código CRC: **3201cb09**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Sra. Deputada Doutora Jane)

Requer a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto Lei nº 923 /2024, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Internet Acessível nas Áreas Rurais no Distrito Federal”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Venho, cordialmente, solicitar à Vossa Excelência, nos termos do artigo 145, VII do Regimento Interno, que seja retirado de tramitação e arquivamento do Projeto Lei n.º 923 /2024, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Internet Acessível nas Áreas Rurais no Distrito Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

Por motivos da existência de proposição correlata/análoga.
Destarte, agradeço pela disponibilidade, compreensão e apoio de sempre.

Sala das Sessões, em ...

DOUTORA JANE

Deputada distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 17:22:05, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110557**, Código CRC: **3e219fd7**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Sr.^a Deputada Dayse Amarilio)

Requer informações à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS acerca da destinação de terreno, na Região Administrativa do Guará, para a construção de sede própria do Conselho Tutelar após recurso parlamentar.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 15, inciso III, 39, § 2º inciso XII, e 40, todos do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal as seguintes informações:

- a) desde 2012 tramita um processo no âmbito desta Secretaria acerca da destinação de terreno para a construção de uma sede própria para o Conselho Tutelar do Guará. Em resposta ao Requerimento nº 357/23, a Secretaria justificou a não cessão de terreno por falta de disponibilidade orçamentária, empecilho este que foi sanado por recurso de emenda parlamentar da Deputada Dayse Amarilio. Diante disso indaga-se, há alguma definição acerca do lote a ser destinado?
- b) há um cronograma da construção com previsão de início das obras?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento busca a obtenção de informações junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal acerca da destinação de terreno para a construção de uma sede definitiva para o Conselho Tutelar do Guará. Com efeito, o pedido feito pela Coordenação do Conselho vem desde 2012.

Cumprе destacar que o Guará tem crescido, sobremaneira, de modo que a destinação de uma sede, em que inclusive seja possível a instalação de mais um Conselho, será de grande valia para a população daquela região administrativa.

Dada a importância deste serviço oferecido à população, as informações requeridas são fundamentais para balizar a atividade de fiscalização dos parlamentares, sobretudo em relação à necessidade de ampliação do serviço prestado.

Do exposto, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO
PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 17:37:07, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110565**, Código CRC: **cce345ef**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 936/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fulcro no artigo 136, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 936/2024.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por escopo requerer a retirada de tramitação do Projeto de Lei acima especificado, em razão de haver matéria análoga.

Assim, peço aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 19:03:40, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110555**, Código CRC: **7e0032f6**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Ricardo Vale - Gab 13



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Deputado RICARDO VALE - PT)

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requiero seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal pedido das seguintes informações sobre o Convênio assinado entre essa Secretaria e a Universidade Federal de Santa Catarina com o objetivo de atualizar o Plano Diretor de Transportes Urbano:

- 1) cópia integral e legível do Convênio;
- 2) custo financeiro total para o Distrito Federal e cronograma de desembolso;
- 3) motivos pelos quais o Convênio não foi assinado com a Universidade de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme notícia de 09/02/2024, divulgada no portal da SEMOB, a Secretaria de Transporte e Mobilidade assinou convênio com a Universidade Federal de Santa Catarina para revisar e atualizar o Plano Diretor de Transporte Urbano, no prazo de 16 meses, por meio do Laboratório de Transportes e Logística (Lab Trans) daquela Universidade Federal.

Não há maiores informações sobre o porquê de se contratar uma instituição pública de fora do Distrito Federal, sendo que a UnB tem vários trabalhos nessa área, desenvolvidos especialmente para a realidade da Capital da República, o que enseja o presente pedido de informações à autoridade competente.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2024.

RICARDO VALE
Deputado Distrital – PT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488132
www.cl.df.gov.br - dep.ricardovale@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 20/02/2024, às 08:27:43, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110551** , Código CRC: **6c0aa014**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Sr.^a Deputada Dayse Amarilio)

Requer informações à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS acerca do cronograma das obras de manutenção das unidades do Pró-Vítima no ano de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 15, inciso III, 39, § 2º inciso XII, e 40, todos do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal as seguintes informações:

- a) existe um cronograma de obras de manutenção das unidades do Pró-Vítima para o ano de 2024? Caso exista, requer-se a gentileza de disponibilizá-lo à este gabinete.
- b) qual o critério de prioridade das reformas?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento busca a obtenção de informações junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal acerca do cronograma de obras de manutenção de 2024 das unidades do Pró-Vítima.

O Pró-Vítima é um programa de atendimento de psicologia e de assistência social voltado a vítimas de violência doméstica, intrafamiliar, psicológica, física, sexual e institucional, e seus familiares. Ao buscar o programa, as vítimas são acolhidas e orientadas sobre seus direitos socioassistenciais, além de participarem de sessões de terapia de apoio individual, com foco na violência vivenciada, para o restabelecimento do equilíbrio mental e emocional.

Devido à importância do programa, os atendimentos devem ser realizados em locais apropriados, resguardando a privacidade das vítimas. Neste sentido, reformas nas unidades são extremamente necessárias para atender à demanda.

Dada a importância deste serviço oferecido à população, as informações requeridas são fundamentais para balizar a atividade de fiscalização das atividades dos parlamentares, sobretudo em relação à necessidade de ampliação do serviço prestado.

Do exposto, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO
PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 20/02/2024, às 11:21:22, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110598**, Código CRC: **4eb17e07**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº DE 2024

Do Sr. Deputado Gabriel Magno

Requer a realização de Sessão Solene em memória da Nakba, a catástrofe palestina, no dia 27 de maio de 2024, às 19h, no Plenário desta Casa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 124 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene em memória da Nakba, a catástrofe palestina, em 27 de maio de 2024, às 19h, no Plenário desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo lembrar o êxodo iniciado em 1948, que mudou o destino de palestinos e expulsou centenas de milhares de suas casas. A opressão histórica ao povo palestino e a disputa pelos territórios na Faixa de Gaza, Cisjordânia e Jerusalém Oriental ganha um novo capítulo brutal no dia 15 de maio, que o mundo lembrará mais um ano da Nakba. Os 76 anos da tragédia Palestina.

A Nákba, “catástrofe”, em árabe, refere-se à expulsão violenta promovida por Israel após sua autoproclamação como Estado. Estima-se que cerca de 750 mil palestinos tenham fugido ou sido forçados a deixar suas casas e 418 vilas árabes foram destruídas pela ocupação israelense em 1948. A tragédia e a violência permanecem arraigadas na região ainda nos dias de hoje.

Essa população tem enfrentado uma série de desafios e adversidades ao longo dos anos, incluindo a perda de terras, restrições de movimento, dificuldades econômicas, escassez de recursos básicos e a constante presença militar israelense em suas vidas cotidianas, com um bloqueio rigoroso que limita o acesso a alimentos, medicamentos e outros recursos essenciais. Isso, somado à falta de infraestrutura adequada e aos danos causados pelos conflitos anteriores, tornou a vida na região extremamente desafiadora.

A Nakba aponta ainda para o conflito entre Israel e Palestina, uma das questões mais complexas e persistentes da geopolítica contemporânea, atravessa décadas de tensões e confrontos. A intensa operação militar israelense nesse momento na Faixa de Gaza, segundo o último balanço do Ministério da Saúde Palestino, divulgado em 17/02/2024 em Ramallah, que monitora diariamente os reflexos dos incessantes ataques de Israel, já deixou mais de 26.000 palestinos mortos, sendo 70% crianças e mulheres inocentes (a proximadamente 18.800 seres humanos).

Mais de 300 trabalhadores do setor de saúde, 86 jornalistas, 135 funcionários da United Nations Relief and Works Agency for Palestine Refugees in the Near East e aproximadamente 35 equipes de defesa civil estão incluídos no número de mortos, divulgou o ministério, fonte oficial. O ministério acrescentou que mais de 51.100 pessoas foram feridas, e muitas outras não foram contabilizadas, sem contar as condições de vida cada vez mais degradadas, como a escassez de alimentos. Um verdadeiro genocídio a céu aberto está sendo promovido, atualmente, pelo Estado de Israel contra o povo palestino.

Vale ressaltar que ataques a alvos civis são condenáveis, independentemente do lado envolvido no conflito. É necessário um cessar-fogo imediato, um cessar da ocupação israelense da Palestina e o fim de todos os crimes de guerra e de lesa-humanidade daí decorrentes. Não há espaço para uma ideologia racista, supremacista, colonial e violenta em pleno século XXI. Não é mais possível conviver com o apartheid e a ocupação que são perenes há 76 anos, no nosso tempo.

A Corte Internacional de Justiça, ao aplicar o Direito Internacional à Palestina, precisa dar o início ao fim do extermínio do povo palestino, que já dura 76 anos, conduzindo à restauração de seus direitos nacionais, civis e humanitários, dentre eles o retorno dos 6,2 milhões de refugiados e marcando o fim do genocídio palestino. O Brasil e o mundo não podem seguir na normalidade.

A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) já fez referência ao Dia da Nakba – termo em árabe traduzido como “catástrofe”, como os palestinos descrevem a criação do Estado de Israel, mediante limpeza étnica, em 15 de maio de 1948. Dessa forma reafirmou que o nobre objetivo de justiça e paz requer reconhecer a história e a realidade do povo palestino e garantir que seus direitos inalienáveis sejam respeitados.

Segundo a Resolução 194 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 1948 e a Resolução 3.236 de 1974, bem como a Convenção da ONU relativa ao Estatuto dos Refugiados adotada em 1951, os palestinos têm o “direito de retorno”. Os palestinos reivindicam que Israel acate as decisões da ONU e retroceda às linhas de 1948, e que tenham direito de andar livres nas ruas do seu Estado sem serem barrados, fichados, presos ou mortos pelo exército israelense.

A luta do povo palestino é uma luta de libertação e de emancipação nacional. Também é uma luta por direitos físicos, direitos humanos e direitos políticos. O povo palestino precisa de nossa solidariedade política, para que seja um Estado Palestino Laico e Democrático em toda a Palestina Histórica, livre e soberano, onde possam viver cristãos, muçulmanos, judeus, ateus, etc., sem racismo, sem colonialismo, sem imperialismo. Sejamos solidários e unidos em nossa luta por um mundo justo e pacífico.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta importante Sessão Solene em memória da Nakba e de um cessar-fogo humanitário imediato.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 17:37:10, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 17:49:26, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02,



de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 20/02/2024, às 09:21:15, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110560**, Código CRC: **1069c984**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Gabriel Magno)

Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o aniversário do Sindicato dos Professores e Professoras no Distrito Federal – SINPRO/DF, no dia 21 de março de 2024, às 19h, no Plenário desta Casa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 124 do Regimento Interno da CLDF, a realização de Sessão Solene para celebrar o aniversário do Sindicato dos Professores e Professoras no Distrito Federal – SINPRO/DF, em 21 de março de 2024, às 19h, no Plenário desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo proporcionar a toda a população do DF e, em especial, à Carreira Magistério Público do Distrito Federal um momento especial de celebração do aniversário do Sindicato dos Professores e Professoras no Distrito Federal – SINPRO/DF.

Pois, em 14 de março de 1979, a Associação Profissional dos Professores do Distrito Federal - APPDF recebeu carta do Ministério do Trabalho autorizando a mudança da sua denominação para Sindicato dos Professores no DF – SINPRO/DF. Fato que nos faz celebrar, neste ano, 45 anos de existência desse imprescindível Sindicato.

Hoje, o SINPRO/DF representa todos servidores e servidoras da Carreira Magistério Público do DF, formada por Pedagogos-Orientadores e Pedagogas-Orientadoras Educacionais e Professores e Professoras de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Uma carreira de servidores que está presente em todo o DF, possui uma capilaridade de representação e atuação do Estado em todos os territórios, impactando positivamente a vida de mais de ½ milhão de estudantes, suas famílias e comunidades, segundo o site da SEEDF.

Segundo a Secretaria de Educação, a Carreira Magistério Público do DF é formada por 35.809 servidores, sendo, 23.485 professores e professoras efetivas, 11.250 professores e professoras em regime de contratação temporária e 1.074 Pedagogos-Orientadores e Pedagogas-Orientadoras Educacionais efetivos. Destes, mais de 30.000 servidores são filiados ao SINPRO/DF. Essa valorosa carreira atende mais de 470 mil estudantes em 835 unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Estes dados nos demonstram que esse Sindicato possui uma imensa representatividade, é uma das maiores entidades sindicais do Brasil, em número de filiados, e

presta, segundo o seu histórico de luta, um grande serviço social à nação brasileira e à toda Classe Trabalhadora brasileira e mundial, mediante sua solidariedade de classe. Portanto, merecedor de nossas mais profundas homenagens.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste importante requerimento em prol de uma instituição importantíssima para toda a população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 17:55:33, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 20/02/2024, às 09:06:12, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 20/02/2024, às 09:19:50, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 20/02/2024, às 09:30:12, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 20/02/2024, às 09:39:45, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 20/02/2024, às 09:51:34, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: 110559, Código CRC: 95100382



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Gabriel Magno)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir as condições de funcionamento, manutenção e reforma da Feira de Artesanato da Torre de TV, no dia 04 de março de 2024, às 15h, no Plenário da CLDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Audiência Pública, no dia 04 de março de 2024, às 15h, no Plenário da CLDF, para discutir as condições de funcionamento, manutenção e reforma da Feira de Artesanato da Torre de TV.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto urbanístico, modernista, inovador de Brasília é composto por palácios, edifícios públicos, pontes, jardins, painéis e esculturas, incluindo: a Praça dos Três Poderes, com o Palácio do Planalto, Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional; a Esplanada Monumental, com o Palácio do Itamaraty, Palácio da Justiça, Catedral Metropolitana, Teatro Nacional, Museu e a Biblioteca Nacionais; o Eixo Monumental, com a Torre de TV, o Memorial dos Povos Indígenas e o Memorial JK; e fora do eixo, o Palácio da Alvorada, Catetinho e outras edificações e monumentos, em diversos setores da cidade.

A Torre de TV, projetada pelo Arquiteto Lucio Costa, é uma torre de transmissão radiofônica e televisiva, construída em Brasília e inaugurada em 1967, com 224 metros de altura. Ela fica no Eixo Monumental, rodeada pelo Jardim Burle Marx, Escultura Era Espacial e a Fonte Luminosa da Torre de TV. Além de um mirante, a Torre possui um restaurante e o Museu das Gemas para a frequência do público. O local é um dos mais visitados pelos turistas, recebendo de dez a doze mil pessoas por semana, com um grande potencial de gerar trabalho, renda e economia para todo o DF.

Esses turistas, além de contemplarem o monumento, seu jardim e fonte, frequentam a Feira de Artesanato da Torre de TV, principal local de geração de trabalho, renda e economia. A Feira foi fundada em maio de 1964 e é considerada um dos principais pontos turísticos da capital federal brasileira. Conhecida popularmente como Feira da Torre, anteriormente como Feirinha Hippie, funciona em sua totalidade de quinta a domingo, alguns boxes abrem nos demais dias da semana. Os feirantes vendem uma variedade de produtos, incluindo artesanatos em geral, flores, artesanato em geral, quadros, souvenir, estofados, artigos em madeira, roupas e calçados, etc.; em 2020, haviam 480 boxes ocupados, dos 600 disponíveis; e, atualmente, há 609 boxes, sendo 560 ocupados.

Embora haja boxes abertos nos dias de semana, seu maior movimento é registrado nos fins de semana, quando entre 10 a 15 mil pessoas visitam a feira. Em 2013, o governo distrital informou que a feira gerava aproximadamente 1.400 empregos diretos e indiretos. Em 2014, no âmbito dos preparativos para a Copa do Mundo, a feira foi reinaugurada em nova estrutura que atualmente carece de reformas e melhoramentos no piso e na cobertura.

Diante do exposto, proponho a realização da presente Audiência Pública para debater a discutir as condições de funcionamento, manutenção e reforma da Feira de Artesanato da Torre de TV e rogo a adesão dos nobres pares.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 13:43:40, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110412**, Código CRC: **f3b19313**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



MOÇÃO Nº DE 2024

(Da Sr.^a Deputada Doutora Jane)

Moção de Louvor em Sessão Solene em reconhecimento e homenagem ao aniversário de 20 anos da Cidade Estrutural, a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2024, às 10h, no Centro Olímpico da Estrutural, localizado no SCIA – Área Especial 02, Setor Norte da Estrutural – Região Administrativa SCIA e Estrutural – RA XXV, Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor em Sessão Solene de reconhecimento e homenagem ao aniversário de 20 anos da Cidade Estrutural, a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2024, às 10h, no Centro Olímpico da Estrutural, localizado no SCIA – Área Especial 02, Setor Norte da Estrutural – Região Administrativa SCIA e Estrutural – RA XXV, Distrito Federal, à todas as pessoas, abaixo descritas, que, com empenho, dedicação e comprometimento, contribuíram significativamente nesses 20 anos para o fortalecimento da região, a saber:

PRESILINA SPINDOLA DE ATAIDES
RAFAEL BRAZ SANTOS
RAIMUNDO ROCHA BRAGA
RAILDES DO SANTOS SOUSA QUERINO
RAIMUNDO F. ALVES ABREU
RAFAEL RIBEIRO NUNES DA SILVA
REINALDO SOUZA OLIVEIRA
RODRIGO ALVES ABREU

ROSENETE DIAS DOS SANTOS
ROZELANE DE ALMEIDA LIMA
SELENITA ROSA DA SILVA
SEFARIM EUDES DE O. MARCELO
SILVANA MARIA DA COSTA TAVARES
TANIA MARIA FRANÇA MEDEIROS
THAIS DANTAS DE OLIVEIRA
TIAGO HONÓRIO DA SILVA
VALDEIR DA ROSA NERI
VALÉRIO CRISTIANO DOS SANTOS
WALTER ALEX DA SILVA
WANDERLEI MACIEL LIMA
WILMAR ALVES
SHEILA APARECIDA LEMOS SANTOS
LUCÉLIA DE JESUS ABREU
JULIANA GOMES ASSUMPÇÃO

DEPUTADA DOUTORA JANE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 15:52:59, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110390**, Código CRC: **f995de38**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



MOÇÃO Nº DE 2024

(Da Sr.^a Deputada Jaqueline Silva)

Reconhece e apresenta Votos de Louvor ao Policial Rodoviário do Distrito Federal, EDUARDO HENRIQUE LEMOS, pelo comprometimento e profissionalismo demonstrado nos trabalhos prestados à população da Região Administrativa de Santa Maria.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, tenho a honra de propor esta Moção para parabenizar e apresentar Votos de Louvor ao Policial Rodoviário Federal do Distrito Federal, Eduardo Henrique Lemos, pelo comprometimento e profissionalismo demonstrado nos trabalhos prestados à população daquela Região Administrativa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo parabenizar o Policial pelo comprometimento, profissionalismo e dedicação para com a população de Santa Maria.

Como forma de reconhecer o trabalho desses profissionais, conclamo aos Nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado (a) Distrital**, em 19/02/2024, às 13:42:58, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110552**, Código CRC: **b1c45a54**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº DE 2024

(Do Sr.(º) Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes anos de serviços prestados à população do Distrito Federal na ocasião de suas aposentadorias no Hospital Materno Infantil - HMIB.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares Parabenizar e manifestar votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal na ocasião de suas aposentadorias no Hospital Materno Infantil - HMIB.

1. Ana Ines Parente Rosal De Barros
2. Ana Lucia Do Nascimento Moreira
3. Ana Maria Ribeiro
4. Audrey Regina Magalhães Braga
5. Carlos Augusto Paiva Oliveira
6. Carlos Eduardo Rodrigues Pereira
7. Carlos Ferreira Portilho
8. Carmosina Silva Bezerra
9. Cira Ferreira Antunes Costa
10. Claudia Pereira Machado Amaral
11. Cristiane Henriques Soares De Paiva Lopes
12. Deusenice Barcelos Araujo
13. Deusimar Ferreira Barbosa
14. Edmeia Lopes Aguiar Santana
15. Eliane Pinheiro Lima
16. Érika Da Cunha Ibiapina
17. Francisca Das Chagas Lopes Silva
18. Isabel Angela Pereira De Moraes
19. Ivonilde Viana Do Nascimento
20. João Machado Da Silva
21. Jose Ferreira Silva
22. Juscely Fernandes Da Silva
23. Kiara Pissinate Delunaro

24. Letice Martins Barreiros
25. Ligia Vieira Da Silva De Araujo
26. Lilliam Andrade Abrahao
27. Lucia Luzia Dos Anjos
28. Luciene Cerqueira
29. Ludmila Cristina De Resende
30. Luiz Felipe De Castro
31. Márcia Gesilda De Siqueira Camargo
32. Maria Aparecida Heleno
33. Maria Clotilde Silva
34. Maria Cristina Alencastro Rabello
35. Maria Da Luz Cristina Santos
36. Maria Do Socorro Leite Nogueira
37. Maria Salumy Rodrigues Dos Santos Gargiulo
38. Mário Célio Dos Santos
39. Mary Estela Rodrigues
40. Miza Maria Barreto De Araujo Vidigal
41. Neide Pinto Do Rosario
42. Onilton Gomes Santana
43. Patricia Helena Almeida Bacelar Gama
44. Samia Diniz Oshiyama
45. Sandra Helena Ramos Lopes
46. Sandra Lucia Andrade De Caldas Lins
47. Sergio Henrique Veiga
48. Suely Ferreira Dos Santos Struck
49. Sulemar Rosa Dos Santos
50. Teresa Paula Vieira Arduini
51. Welma Prado Guimarães
52. Zilma Eliane Ferreira Alves

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção se dá em virtude da aposentadoria de profissionais de saúde do Hospital Materno Infantil.

Como parlamentar e profissional de saúde, expresso o meu reconhecimento e gratidão pelo trabalho que vocês realizaram ao longo dos anos nesta instituição.

Vocês foram profissionais exemplares, que demonstraram competência, dedicação, responsabilidade, e compromisso com a saúde e a qualidade de vida das pessoas que atenderam, contribuíram para o desenvolvimento e a melhoria dos serviços de saúde oferecidos pelo hospital, bem como para a formação e a capacitação de outros profissionais da área.

Sem dúvidas, irão deixar um legado de valor e de respeito, que será sempre lembrado e admirado por todos.

Desejo a vocês uma aposentadoria tranquila, prazerosa, e saudável, espero que vocês aproveitem este novo momento de suas vidas, com a certeza de que cumpriram o seu dever e de que fizeram a diferença no mundo.

Parabéns, queridos profissionais de saúde aposentados. Vocês são merecedores de todas as homenagens. Muito obrigado por tudo o que fizeram.

Portanto, é com grande entusiasmo que proponho aos nobres parlamentares a presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 20/02/2024, às 10:47:56, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110389**, Código CRC: **39e87fb6**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



MOÇÃO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Thiago Manzoni)

Requer moção de repúdio ao discurso do Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, proferido em 18 de fevereiro de 2024, no qual comparou a resposta de Israel ao grupo terrorista Hamas, na Faixa de Gaza, ao genocídio de judeus perpetrado por Hitler durante o holocausto.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144, do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares Moção de Repúdio ao discurso do Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, proferido em 18 de fevereiro de 2024, no qual comparou a resposta de Israel ao grupo terrorista Hamas, na Faixa de Gaza, ao genocídio de judeus perpetrado por Hitler durante o holocausto.

JUSTIFICAÇÃO

O grupo terrorista Hamas, responsável pela maior guerra do Oriente Médio nos últimos anos, iniciou um conflito no dia 7 de outubro de 2023 ao atacar Israel de forma gratuita e covarde. Os terroristas metralharam jovens que estavam em um festival em Israel, mataram civis, se esconderam atrás de bebês e colocaram famílias em cativeiro. Após os ataques, Israel reagiu, usando o direito de defender seu povo e território.

Na contramão dos que defendem a autonomia de Israel, o Presidente Lula sempre teve postura crítica em relação aos israelenses e conivente à ação dos terroristas que atuam na região. Na última declaração sobre o caso, contudo, feita em entrevista coletiva no dia 18 de fevereiro, todos os limites da sensatez foram rompidos quando Lula comparou a postura de Israel ao que aconteceu no Holocausto.

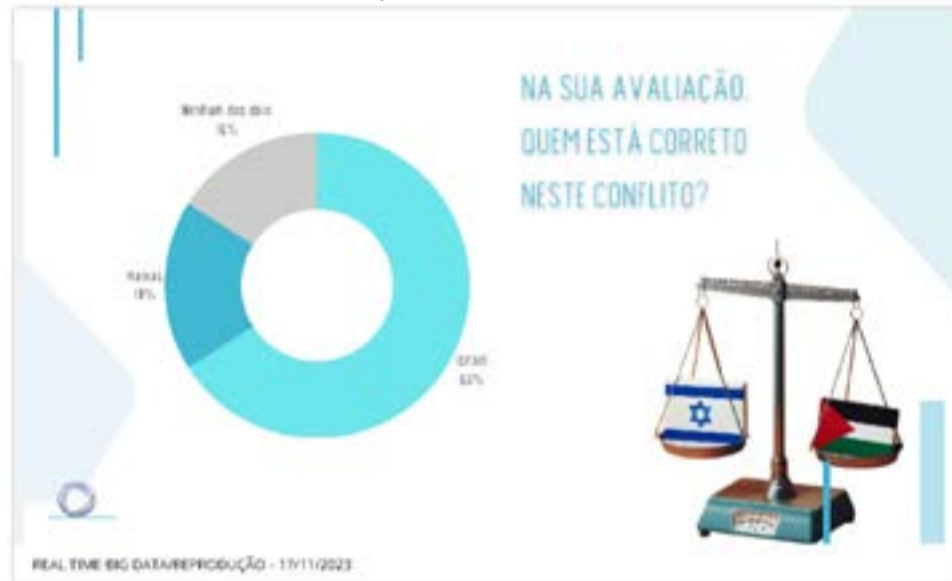
"O que está acontecendo na Faixa de Gaza e com o povo palestino não existe em nenhum outro momento histórico. Aliás, existiu: quando o Hitler resolveu matar os judeus", afirmou.

Não por outro motivo, Lula tornou-se "persona non grata" em Israel e foi duramente criticado por autoridades israelenses.

A fala de Lula não é isolada e acontece logo após o governo brasileiro confirmar que continuará repassando recursos para a Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA). A postura do Brasil vai na contramão

de sua história e destoa de países como Estados Unidos, Canadá, Itália e Alemanha, que suspenderam os repasses à UNRWA depois que a organização passou a ser investigada por suposta ligação de seus integrantes com o Hamas.

Destacamos também que, ao defender o Hamas, Lula vai contra o que pensa a maioria dos brasileiros. Pesquisa da Real Time Big Data divulgada em novembro de 2023 mostrou que 66% dos brasileiros acredita que Israel está correto na guerra contra o Hamas. A mesma pesquisa apontou que 77% da população discorda do discurso feito por Lula em novembro acusando Israel de fazer ataques terroristas na faixa de Gaza.



Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente moção que possui o objetivo de repudiar o discurso do Presidente Lula feito em 18 de fevereiro de 2024 contra a resposta de Israel ao grupo terrorista Hamas na Faixa de Gaza.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO THIAGO MANZONI

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 12:27:12, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110537**, Código CRC: **417b6de7**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



MOÇÃO Nº DE 2024
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

Requer nos termos do art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal a aprovação de Moção de Repúdio às declarações do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, pelas comparações inapropriadas do atual conflito na Faixa de Gaza, com o morticínio ocorrido no nazismo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, ouvido o Plenário desta Casa, a aprovação de Moção de Repúdio às declarações do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, pelas comparações inapropriadas do atual conflito na Faixa de Gaza com os eventos ocorridos durante o nazismo que levou ao morticínio que vitimou milhares de Judeus.

JUSTIFICAÇÃO

Tal proposição busca repudiar a fala do Presidente LULA, em coletiva concedida à imprensa, no dia 18 de fevereiro de 2024, em agenda oficial na Etiópia, em que manifestou-se assim:

"O que está acontecendo na Faixa de Gaza e com o povo palestino não existe em nenhum outro momento histórico. Aliás, existiu: quando o Hitler resolveu matar os judeus", disse Lula.

O trecho da coletiva concedida, acima transcrita, é inapropriada e sem precedentes humanitários, sendo inadmissível de serem proferidas pelo Presidente da República Federativa do Brasil, causando perplexidade em diversos cantos do mundo, sendo um dos principais assuntos comentados pela imprensa mundial, levando, inclusive, a uma manifestação de Israel declarando que que LULA é "*persona non grata*", até que se retrate publicamente do absurdo que falou, bem como assim manifestou-se nas redes sociais, senão vejamos:

"Comparar Israel ao Holocausto nazista e à Hitler é ultrapassar uma linha vermelha. Israel luta por sua defesa e garantia do seu futuro até a vitória completa", declarou Netanyahu.

Em 18 de fevereiro de 2024, o Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio LULA da Silva, em entrevista coletiva concedida em agenda oficial na Etiópia, manifestou-se sobre o conflito atual da Faixa de Gaza, cometendo o absurdo de comparar as ações de Israel ao Holocausto nazista, o que culminou uma resposta imediata daquele País, declarando que LULA é "persona non grata", pelo Governo de Benjamin Netanyahu, até que se retrate pelas suas inconsequentes palavras ao caso ora relatado.

A expressão em latim "*persona non grata*" significa "pessoa não agradável" ou "pessoa não bem-vinda", é assim que o nosso Presidente da República conseguiu implodir as relações internacionais que o Brasil construiu com Israel. Na esfera da diplomacia internacional, aplica-se essa expressão para demonstrar que um determinado representante estrangeiro não é bem-vindo em missões oficiais no país que declarou.

A estapafúrdia e irresponsável comparação feita em face das ações de Israel em Gaza, comparando-as aos atos desumanos praticados por Adolf Hitler com os judeus, durante o Holocausto, desponta como uma falta, ou talvez, total ausência de conhecimento e compreensão histórica do ocorrido naquele período da história da humanidade, tornando-se uma visão simplista, distorcida e desproporcional diante de eventos complexos e internacionais.

Essa visão simplista minimiza os horrores advindos do genocídio perpetrado contra 6 (seis) milhões de Judeus, além de diversas outras milhares de mortes ocorridas durante aquele período, o que não se pode admitir, como sendo comum, que um Presidente da República compare os conflitos atuais na Faixa de Gaza, já que o Holocausto é o caso de genocídio melhor documentado de toda a história, e que, por isso, não se admite qualquer fala desconexa comparativa ao ocorrido. Talvez seja um dos capítulos mais sombrios da humanidade, caracterizado por extrema atrocidade inimaginável e incomparável com qualquer outra situação vivida desde então, o que não se pode permitir que se ignore esse contexto político, social e militar.

Uma "fala" dessa envergadura deve ser cunhada de conhecimento técnico e histórico, respeito mútuo entre nações e principalmente equilíbrio e cuidado, já que espera-se que um Chefe de Estado e de Nação contribua construtivamente com a paz e a estabilidade das regiões em conflito, e não manifestações de acirramento dos conflitos já em andamento.

Além dos representantes de Israel repudiarem a manifestação do Presidente Lula, o CONIB (Confederação Israelita do Brasil) emitiu nota declarativa condenando veementemente as referidas declarações, ressaltando a ofensa que tais comparações representam à memória das vítimas do Holocausto e de seus descendentes. Vejamos:

"A Conib repudia as declarações infundadas do presidente Lula comparando o Holocausto à ação de defesa do Estado de Israel contra o grupo terrorista Hamas. Os nazistas exterminaram 6 milhões de judeus indefesos na Europa somente por serem judeus. Já Israel está se defendendo de um grupo terrorista que invadiu o país, matou mais de mil pessoas, promoveu estupros em massa, queimou pessoas vivas e defende em sua Carta de fundação a eliminação do Estado judeu. Essa distorção perversa da realidade ofende a memória das vítimas do Holocausto e de seus descendentes.

O governo brasileiro vem adotando uma postura extrema e desequilibrada em relação ao trágico conflito no Oriente Médio, abandonando a tradição de equilíbrio e busca de diálogo da política externa brasileira. A Conib pede mais uma vez moderação aos nossos dirigentes, para que a trágica violência naquela região, não seja importada ao nosso país."

Ainda, de forma preocupante, observo um sentimento de relutância de alguns setores da esquerda em condenar, inequivocamente, os atos terroristas praticados por alguns grupos extremistas, como o HAMAS, e em contrapartida não poupam críticas destrutivas ao Estado de Israel, o que termina por perpetuar esse ciclo de violência e não contribuem de forma a pacificar os conflitos existentes.

Diante do exposto, em respeito a toda a humanidade, principalmente aos judeus, vítimas do Holocausto (*in memoriam*) e seus descendentes, apresento esta MOÇÃO DE REPÚDIO, para que seja deliberada pelo Plenário desta Casa Legislativa, como forma de demonstrar o respeito pela história da humanidade, em face de um dos capítulos da história mundial mais chocantes que seres humanos viveram naquela época.

Sala das Sessões, em ...

(assinado eletronicamente)

PAULA BELMONTE
Deputada Distrital

<https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/documenting-numbers-of-victims-of-the-holocaust-and-nazi-persecution>

[Israehttps://www.metropoles.com/mundo/israel-embaiador-brasileiro-levara-reprimenda-por-fala-de-lula](https://www.metropoles.com/mundo/israel-embaiador-brasileiro-levara-reprimenda-por-fala-de-lula)

<https://noticias.r7.com/brasil/conib-repudia-fala-de-lula-que-compara-acoes-de-israel-ao-nazismo-distorcao-perversa-18022024>

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/02/18/lula-cita-genocidio-e-compara-resposta-de-israel-na-faixa-de-gaza-a-acao-de-hitler-contra-judeus.ghtml>

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 14:27:03, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110529**, Código CRC: **588263f2**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



MOÇÃO Nº DE 2024

(Do(a) Sr.(ª) Deputado(a) <Digite o nome do parlamentar>)

Manifesta Moção de repúdio referente à fala do presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao comparar exército israelense em Gaza à ação de Hitler contra judeus.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, o Deputado Pastor Daniel de Castro solicita manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no sentido de repudiar a fala do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) ao comparar exército israelense em Gaza à ação de Hitler contra judeus.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo repudiar a fala preconceituosa do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

A presente Moção de Repúdio visa ampliar e aprofundar a crítica às declarações do Presidente Lula em 18 de fevereiro de 2024, as quais compararam as ações do exército israelense na Faixa de Gaza à ação de Hitler contra os judeus.

Considerando:

A amplitude da repercussão negativa das declarações do Presidente Lula, tanto no Brasil como no exterior;

A necessidade de um posicionamento firme e contundente contra a banalização do Holocausto e a promoção do antissemitismo;

A importância de contextualizar as declarações do Presidente Lula dentro de um contexto histórico mais amplo de negacionismo e revisionismo do Holocausto;

Repudiamos veementemente as declarações do Presidente Lula por serem:

Ofensivas à memória das vítimas do Holocausto e seus familiares. A comparação do conflito em Gaza com o Holocausto é um insulto à dor e sofrimento de milhões de pessoas que foram perseguidas e assassinadas pelo regime nazista. Tal comparação ignora a natureza sistemática e genocida do Holocausto, além de minimizar a magnitude da tragédia.

Promotoras de desinformação sobre o conflito entre Israel e Gaza. A comparação ignora as complexas causas do conflito, a responsabilidade do Hamas pelos ataques terroristas contra Israel e a natureza assimétrica do confronto. As declarações do Presidente Lula contribuem para a propagação de narrativas falsas e distorcidas sobre o conflito, alimentando o ódio e a incompreensão.

Prejudiciais à causa da paz na região. Ao invés de promover o diálogo e a compreensão mútua, as declarações do Presidente Lula contribuem para a polarização e o ódio, dificultando o caminho para uma solução pacífica e duradoura para o conflito.

Incongruentes com a posição histórica do Brasil de apoio à solução de dois Estados para o conflito israelo-palestino. As declarações do Presidente Lula distanciam o Brasil de sua tradicional postura de neutralidade e imparcialidade na questão, colocando em risco sua credibilidade como ator internacional.

Parte de um contexto preocupante de negacionismo e revisionismo do Holocausto. As declarações do Presidente Lula se somam a um crescente número de manifestações que negam ou minimizam a Shoah, alimentando o antissemitismo e a intolerância.

É de se esperar de um líder de nação como o Brasil, ante um equívoco de fala, uma retratação pública e formal por suas declarações, reconhecendo a gravidade do erro cometido e o impacto negativo de suas palavras afim de fortalecer os laços de amizade e cooperação entre o Brasil e Israel.

Portanto reafirmamos nosso compromisso com a defesa da memória do Holocausto e a luta contra o antissemitismo e todas as formas de intolerância;

Sala das Sessões, em ...

PASTOR DANIEL DE CASTRO
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 14:54:20, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110556**, Código CRC: **6f883581**

Expedientes Lidos em Plenário 21/02/2024



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

Altera a Lei nº 5.818, de Abril de 2017, que dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do Distrito Federal para os eleitores que tenham prestado serviço eleitoral.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.818, de abril de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§3º O benefício de isenção abrangerá também os servidores que foram convocados ou se cadastraram voluntariamente e atuarem como mesários ou no suporte de urna, durante as eleições dos conselhos tutelares, ainda que não convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As eleições de conselho tutelar são um importante instrumento de defesa dos direitos da criança e do adolescente. A participação da sociedade civil é essencial para garantir que os conselheiros eleitos sejam representantes da comunidade e atuem de forma comprometida com os interesses das crianças e dos adolescentes.

As mesárias e os mesários que atuam nas eleições de conselho tutelar prestam um serviço voluntário de grande importância para a democracia. Eles são responsáveis por garantir a organização, a fiscalização e a apuração do pleito, garantindo que os votos sejam computados de forma justa e transparente.

Tendo isso em vista, este Projeto de Lei Complementar tem como objetivo incentivar a participação da sociedade nas eleições de conselho tutelar, que são um importante instrumento de defesa dos direitos da criança e do adolescente. A isenção da taxa de inscrição é uma forma de reconhecer o trabalho voluntário prestado por estas pessoas, que são essenciais para o funcionamento da democracia.

Dessa forma, considerando que a isenção pretendida é um benefício justo e que pode contribuir para aumentar a participação da sociedade nas eleições de conselho tutelar, rogo aos Nobres Pares o apoio para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 20/02/2024, às 18:13:10, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110680**, Código CRC: **ebabebb5**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

“Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Rodrigo Otávio Soares Pacheco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário ao senador RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO.

Trata-se de se fazer uma justa homenagem ao senador, nascido em 03/11/1976, em Porto Velho, Rondônia, e criado em Passos, Minas Gerais, filho de Helio Cota Pacheco e Marta Maria Soares Pacheco.

Em Passos, estudou na Escola Estadual Wenceslau Braz e no Colégio Imaculada Conceição. Ainda muito jovem, mudou-se para Belo Horizonte onde continuou seus estudos e iniciou sua carreira.

Formado em Direito pela [Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais](#) (PUC Minas) no ano de 2000, especializou-se em direito penal econômico pelo Instituto Brasileiro de Ciências Econômicas Criminais (IBCCRIM), e atuou como advogado criminalista. Foi sócio do advogado Maurício de Oliveira Campos Junior num escritório várias vezes listado entre os mais admirados da área, que atuou em processos como os do [Mensalão](#). Pacheco se desligou do escritório em 2016, foi defensor dativo da Justiça Federal, membro do Conselho de Criminologia e Política Criminal do Estado de Minas Gerais, auditor do [Tribunal de Justiça Desportiva](#), além de professor universitário.

Na [Ordem dos Advogados do Brasil](#) (OAB), Rodrigo Pacheco foi conselheiro seccional por dois mandatos e presidente da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas dos Advogados. Em 2012, foi eleito Conselheiro Federal da OAB por Minas Gerais, sendo o mais jovem advogado a integrar o Conselho, defendendo a atuação da

Ordem no sentido de inibir a corrupção na política e promover eleições limpas. No Conselho Federal, foi também presidente da Comissão Nacional de Apoio aos Advogados em Início de Carreira.

Pacheco iniciou sua carreira política nas [eleições de 2014](#), sendo eleito [deputado federal](#) para a [55.ª legislatura \(2015-2019\)](#), pelo [PMDB](#), com 92 743 votos. Em seu primeiro mandato, passou a coordenar a bancada do PMDB na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde se tornou primeiro vice-presidente e depois presidente.

Em 23 de março de 2017, foi eleito presidente da [Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania](#) (CCJ) da Câmara dos Deputados do Brasil, onde validou as assinaturas das "[Dez Medidas Contra a Corrupção](#)", reconhecendo que a proposta atendia os requisitos necessários para um projeto de iniciativa popular, o que permitiu com que tramitasse na Câmara. Em abril de 2017, votou na [Reforma Trabalhista](#).

Presidiu as sessões na CCJ onde foram votadas as [denúncias contra Michel Temer](#). Apesar da pressão de seu partido, o MDB, foi elogiado por opositores pela imparcialidade na condução do processo.

Nas [eleições de 2018](#), filiado ao DEM, Pacheco se candidatou ao cargo de senador da República por Minas Gerais, sendo eleito na primeira colocação, com 3 616 864 votos, que corresponderam a 20,49% dos votos válidos.

Em janeiro de 2021, foi indicado pelo seu partido para [disputar a Presidência do Senado](#). Foi eleito com 57 votos, derrotando [Simone Tebet](#) (MDB- [MS](#)), com apoio tanto do governo quanto da oposição.

Em 13 de abril de 2021, Pacheco oficializou a criação da [CPI da COVID-19](#) após a ordem dada pelo ministro [Luís Roberto Barroso](#) do [Supremo Tribunal Federal](#) no dia 8 de abril.

Em 27 de outubro de 2021, Pacheco deixou o DEM para se filiar ao [Partido Social Democrático](#), com cerimônia no Memorial Juscelino Kubistchek, em Brasília.

Pacheco foi [reeleito](#) presidente do Senado em 1º de fevereiro de 2023, após receber 49 votos, derrotando o senador [Rogério Marinho](#) (PL-RN), que recebeu outros 32 votos.

Cumprir destacar, que foram muitos os feitos dignos de destaque e louvor, com resultados extremamente positivos em prol da sociedade, no campo da justiça e dos cidadãos.

Rodrigo Pacheco consolidou sua imagem de respeito democrático às instituições fortalecendo assim a missão de zelar pelo nosso pacto federativo em uma parceria que visa sempre o bem comum.

É inegável o importante serviço prestado por este cidadão à sociedade de Brasília e do Brasil.

Desta forma, só nos resta rogar aos pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 21/02/2024, às 11:29:33 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 21/02/2024, às 11:47:12 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 21/02/2024, às 11:54:53 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado(a) Distrital**, em 21/02/2024, às 12:02:14 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110779** , Código CRC: **6f1e0c50**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº DE 2024

Do Deputado Gabriel Magno

Requer a realização de Sessão Solene em celebração ao Dia dos Professores e Professoras da Educação Básica e do Ensino Superior, no dia 21 de outubro de 2024, às 19h, no Auditório desta Casa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 124 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene em celebração ao Dia dos Professores e das Professoras, em 21 de outubro de 2024, às 19h, no Plenário desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo homenagear os professores e professoras da Educação Básica e do Ensino Superior do Distrito Federal, celebrando a importância social desses profissionais, que, sem dúvida, são insubstituíveis para a construção de uma sociedade mais justa e com sujeitos críticos, com vistas a um mundo novo.

No Brasil, a origem da comemoração do Dia dos Professores é muito antiga, e em 1827, durante a monarquia de Dom Pedro I. Quando o imperador criou, em 15 de outubro, por meio de um decreto imperial, o ensino elementar no país. Em 1947, um professor de São Paulo, chamado Salomão Becker, sugeriu a outros colegas o dia 15 de outubro para ser um dia de descanso e de reflexão sobre os rumos do ensino. A iniciativa acabou se espalhando para outras escolas paulistas, e depois, para outras instituições de todo o país. Assim, a data foi oficializada como feriado escolar em todo o Brasil, pelo Decreto Federal 52.682, de 14 de outubro de 1963.

O/a professor/a tem papel fundamental no desenvolvimento individual e social, na vida de todas as pessoas, de toda a comunidade. É ele/a que forma todos/as os/as profissionais. Segundo o Patrono da educação brasileiro e do Distrito Federal, Paulo Freire (1921-1997), o papel do professor é estabelecer relações dialógicas de ensino-aprendizagem, em que o educador ao passo que ensina, também aprende. Ser professor é desejar um futuro melhor para toda a sociedade. É auxiliar na formação de cidadãos e formar profissionais. É pensar com responsabilidade para o hoje e olhar com esperança para as futuras gerações.

São esses profissionais, professores do Distrito Federal, que ao celebrarem o dia 15 de outubro, sonham com um país melhor e mais justo, trabalham incansavelmente por uma educação pública democrática, inclusiva, plural e de qualidade social para todos/as. Essa celebração também não pode ser feita sem a luta e busca por valorização da categoria.

“Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo”.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2024, às 17:44:36 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 20/02/2024, às 09:06:49 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 20/02/2024, às 09:20:31 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 20/02/2024, às 09:39:04 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 20/02/2024, às 09:52:05 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 20/02/2024, às 10:24:28 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110566** , Código CRC: **11899031**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rogério Morro da Cruz - Gab 05



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Senhor Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ e outros)

Requer a realização de Sessão Solene em homenagem aos frentistas do Distrito Federal, a realizar-se no dia 4 de março de 2024, às 10h, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 124, e 135, I e 145, V, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene em homenagem aos frentistas do Distrito Federal, a realizar-se no dia 4 de março de 2024, às 10h, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal .

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa requerer a convocação de uma Sessão Solene para homenagear os frentistas do Distrito Federal, profissionais essenciais que desempenham um papel fundamental no funcionamento diário da nossa sociedade. Os frentistas não apenas garantem o abastecimento dos veículos que circulam por nossas cidades, mas também contribuem significativamente para a segurança e a eficiência nos postos de combustíveis.

Esta homenagem busca reconhecer a dedicação e o esforço desses trabalhadores, que frequentemente operam em condições adversas, enfrentando longas jornadas de trabalho, exposição a condições climáticas desafiadoras e, não raramente, riscos à sua própria segurança. Além disso, destaca-se a importância desse reconhecimento no atual contexto de transformações no setor de combustíveis, com a crescente adoção de energias renováveis e a eventual automação do abastecimento, cenários que impõem desafios adicionais aos profissionais da área.

Portanto, a realização de uma Sessão Solene não apenas presta a justa homenagem a esses trabalhadores imprescindíveis, mas também eleva a conscientização sobre as condições de trabalho e as necessidades de suporte e capacitação para o futuro.

Assim, solicito ao apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição, de modo a permitir a realização da Sessão Solene proposta e, assim, o justo reconhecimento do valor e a contribuição dos frentistas para a comunidade do Distrito Federal e para a sociedade como um todo.

Sala das Sessões, em ...

Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ

Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488052
www.cl.df.gov.br - dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 15:47:35, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 16:10:40, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 17:20:49, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 17:35:54, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 17:36:52, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110381**, Código CRC: **e0fb6447**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rogério Morro da Cruz - Gab 05



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Senhor Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ e outros)

Requer a realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia do Artesão, a realizar-se no dia 18 de março de 2024, às 19h, no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 124, e 135, I e 145, V, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia do Artesão, a realizar-se no dia 18 de março de 2024, às 19h, no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa requerer a convocação de uma Sessão Solene para comemorar o Dia do Artesão, efeméride celebrada anualmente em 19 de março. Considerando o indisponibilidade dessa data na agenda desta Casa, propõe-se que a solenidade em honra a este dia seja realizada em 18 de março de 2024.

Esta data é de suma importância, pois essa comemoração reconhece o valor cultural, social e econômico que os artesãos agregam à nossa sociedade, através da sua habilidade única de transformar matéria-prima em obras de arte que expressam a identidade e a diversidade cultural de nossa nação.

Os artesãos são guardiões das técnicas tradicionais, passadas de geração em geração, e desempenham um papel crucial na preservação do patrimônio cultural imaterial. Ao promover o Dia do Artesão, esta Casa Legislativa estará não apenas valorizando o trabalho desses importantes atores culturais, mas também incentivando o desenvolvimento cultural e o turismo em nossa cidade.

Além disso, a celebração deste dia constitui uma excelente oportunidade para sensibilizar a população sobre a importância do consumo consciente e do apoio aos produtos artesanais, contribuindo para a valorização do trabalho manual e para a economia criativa.

Assim sendo, com o intuito de celebrar os artesões na data comemorativa de sua profissão, requeremos a realização desta Sessão Solene e solicitamos o apoio dos Nobres Pares para sua realização, através da aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em ...

Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ

Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488052
www.cl.df.gov.br - dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 15:47:35 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 16:10:40 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 17:20:49 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 17:35:54 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 17:36:52 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110388** , Código CRC: **7da87827**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 38 /2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fulcro no artigo 136, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 38/2024.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por escopo requerer a retirada de tramitação do Projeto de Lei acima especificado, em razão de haver necessidade de readequação da propositura.

Assim, peço aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 20/02/2024, às 18:13:10, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110694**, Código CRC: **30a93f13**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 39 /2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fulcro no artigo 136, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 39/2024.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por escopo requerer a retirada de tramitação do Projeto de Lei acima especificado, em razão de haver necessidade de readequação da propositura.

Assim, peço aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 20/02/2024, às 18:13:10, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110693**, Código CRC: **d46ca298**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Sr.^a Deputada Dayse Amarilio)

Requer informações à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES acerca do atendimento da população durante a atual situação de emergência.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 15, inciso III, 39, § 2º inciso XII, e 40, todos do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal as seguintes informações:

- a) foi anunciada uma ampliação de nove para vinte tendas de acolhimento no Distrito Federal. Quando ocorrerá essa ampliação?
- b) dessas tendas, quais delas terão suporte de laboratório? Qual laboratório?
- c) quais servidores serão destacados para trabalhar nessas tendas?
- d) a jornada de trabalho desses servidores será a jornada institucional ou serão destacados servidores fazendo o trabalho por prazo determinado - TPD?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento busca a obtenção de informações junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca do atendimento da população durante a atual situação de emergência no âmbito da saúde .

Brasília registrou 70.083 casos de dengue entre 31 de dezembro de 2023 e 06 de fevereiro de 2024. Dados do último boletim epidemiológico disponibilizado no site desta Secretaria, houve um aumento de 1.303,9% de casos comparado ao ano anterior no mesmo período. Nos primeiros 30 dias deste ano, 23 pessoas foram a óbito por dengue no DF e, a pasta da Saúde local, investiga a morte de outras 24 pessoas.

Assim, as informações requeridas servirão para balizar a atividade de fiscalização das atividades dos parlamentares, sobretudo em relação à adequação do serviço prestado. Do exposto, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 21/02/2024, às 11:57:55, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110823**, Código CRC: **502e6d8e**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



REQUERIMENTO Nº DE 2024
Do Sr. Deputado Thiago Manzoni

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 339, de 2023, que “Institui a Política Distrital de Segurança das Escolas Públicas.”, com o Projeto de Lei nº 938, de 2024, que “Institui a Política Distrital de Segurança nas Escolas – PSEP no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 154 do Regimento Interno desta Casa, a tramitação conjunta do **Projeto de Lei nº 339, de 2023**, que “Institui a Política Distrital de Segurança das Escolas Públicas.”, com o **Projeto de Lei nº 938, de 2024**, que “Institui a Política Distrital de Segurança nas Escolas – PSEP no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.”

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei supramencionados instituem a Política Distrital de Segurança das Escolas Públicas e possuem o escopo de geral de prevenir e combater a violência nas escolas públicas do Distrito Federal.

De acordo com o art. 154, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando duas proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata, deve ser requerida a sua tramitação conjunta, de modo que a discussão daquela temática seja feita de maneira unificada.

Nesse sentido, apresentamos o requerimento em tela para que os Projetos de Lei 339, de 2023 e 938, de 2024, tramitem conjuntamente nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO THIAGO MANZONI

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN** - Matr. Nº 00172,



Deputado(a) Distrital, em 21/02/2024, às 14:22:09 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110815** , Código CRC: **92cb9305**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Gabriel Magno)

Requer à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap informações sobre o Edital de Concorrência nº 14 /2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 60, incisos XVI, XXXII e XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do art. 40, inciso I, alíneas a e b do Regimento Interno desta Casa, venho requerer à Companhia Imobiliária de Brasília cópia integral dos processos administrativos relacionados ao **Edital de Concorrência Pública n.º 14/2023**, publicado extrato no Diário Oficial do Distrito Federal de 12 de dezembro de 2023, e cópia específicas do Item 16 (SQS/S Quadra 409, Lote PLL-1), em especial, **certidão de ônus real e de inteiro teor e escritura**.

JUSTIFICAÇÃO

Com vistas ao exercício constitucional de controle externo por parte desta CLDF, venho requerer à Companhia Imobiliária de Brasília cópia integral dos processos administrativos relacionados ao Edital de Concorrência Pública n.º 14/2023, publicado extrato no Diário Oficial do Distrito Federal de 12 de dezembro de 2023, e cópia específicas do Item 16 (SQS/S Quadra 409, Lote PLL-1), em especial, certidão de ônus real e de inteiro teor e escritura.

Em 12 de dezembro de 2023, a Terracap publicou extrato da Concorrência Pública n.º 14/2023 para venda de imóveis no Setor Noroeste, Jardim Botânico, Paranoá, Samambaia, Asa Sul e demais regiões do Distrito Federal.

A destinação indicada no Edital é referente a construção e exploração de posto de abastecimento, lavagem, lubrificação e atividades complementares (jornais e revistas; loja de conveniência, consumo excepcional do tipo automotores - peças e acessórios; produtos perigosos - álcool, gás engarrafado, gasolina, graxas, lubrificantes, óleos combustíveis, pneus e câmaras de ar, comércio de prestação de serviços, exclusivamente - lanchonete /sorveteria e similares e serviços especializados (oficinas), unicamente - borracharia), sendo vendido por R\$ 6.104.200,00 (seis milhões, cento e quatro mil e duzentos reais).

De forma contrária aos anseios da comunidade local, foi incluído o Imóvel localizado na SQS/S Quadra 409, Lote PLL-1 (item 16 do Edital), a despeito de a comunidade diretamente interessada, sequer ouvida no processo.

Assim, com vistas ao pleno exercício do controle externo desta Casa de Leis, conforme previsão constitucional, e com objetivo de atender ao preceito constitucional da transparência, requeiro a aprovação do presente Requerimento.

Brasília, na data de assinatura eletrônica.

Deputado Gabriel Magno

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 21/02/2024, às 14:30:26, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110573**, Código CRC: **03b1e228**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Gabriel Magno)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 749/2023, que dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos, no dia 28 de fevereiro de 2024, às 19h, na Sala de Comissões Itamar Pinheiro.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Audiência Pública, com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 749/2023, que dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos, no dia 28 de fevereiro de 2024, às 19h, na Sala de Comissões Itamar Pinheiro.

JUSTIFICAÇÃO

A indústria de eventos e o movimento cultural constituem um segmento de suma importância para a economia criativa da cidade. Tratam-se de áreas que permitem a movimentação de vultosos recursos, sendo, ainda, responsável por uma quantidade significativa de empregos, diretos e indiretos.

No entanto, atualmente, nota-se a exigência excessiva de procedimentos para obtenção de licença para eventos, o que dificulta a sua realização e gera inúmeros transtornos pessoais e profissionais aos fazedores de cultura do DF. A necessidade da revisão da lei é uma demanda da categoria. O próprio Governo do Distrito Federal muitas vezes não é capaz de cumprir com o que está na legislação para poder realizar eventos próprios do Estado.

É, pois, necessário desburocratizar, incentivar e fomentar o setor de eventos em Brasília. Para isso, a revisão da Lei deve ser feita a partir de uma escuta atenta e cuidadosa da sociedade - e principalmente do setor cultural.

Diante do exposto, proponho a realização da presente Audiência Pública para que possamos debater o Projeto de Lei nº 749/2023 e rogo a adesão dos nobres pares.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 21/02/2024, às 13:33:08, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110827**, Código CRC: **31a14d97**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



MOÇÃO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

Reconhece e manifesta votos de louvor aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal em homenagem aos 30 anos de serviços prestados nesta Casa de leis .

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propõe Moção de Louvor aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal em homenagem aos 30 anos de serviços prestados, como forma de reconhecimento aos esforços empreendidos para a implantação, organização e funcionamento desta Casa de Leis.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção de louvor objetiva homenagear os primeiros servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal que atuaram de forma ativa e arrojada para a estruturação da Casa.

É importante manifestar reconhecimento aos servidores pioneiros que se esforçaram para alicerçar as bases desta instituição. Foram eles que, no início, enfrentaram as dificuldades de se construir uma estrutura funcional e trabalharam de forma árdua, diligente e persistente para erguer a CLDF.

Entre os servidores, há aqueles que ingressaram por meio do primeiro concurso público realizado em 1992, instrumento que observa os princípios da administração pública: igualdade, objetividade, isonomia, impessoalidade, legalidade, publicidade e controle público. O segundo concurso foi realizado em 1997; o terceiro, em 2005; e o último, em 2018. Assim, com o ingresso de servidores qualificados, ocorre a renovação de pessoal. Forma-se corpo técnico coeso de servidores que mantêm a Casa e trabalham por sua modernização e seu constante aperfeiçoamento.

Hoje, a CLDF reconhece os pioneiros que iniciaram essa história e que, por muitos anos, se dedicaram à Casa. São pessoas que, ao longo de sua trajetória profissional, atenderam ao papel de servidor público com zelo e dedicação.

A Casa segue em busca de alcançar mais maturidade institucional prezando o diálogo constante com a sociedade, a modernização de processos legislativos e a ampliação de processos de transparência e governança.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente moção.

Segue lista de homenageados:

HOMENAGEADOS:

Matrícula	Nome	Lotação
11363	ABIMAIL BARBIM DA SILVA ROMA	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
11275	ADALTON DA ROCHA TEIXEIRA	UNIDADE DE CONSTITUICAO E JUSTICA
11540	ADAO JOSE DE AZEVEDO	SETOR DE SERVICOS AUXILIARES
11232	ADERBAL GONCALVES GOMES DA SILVA	INATIVOS
11649	ADRIANA LYRIO VILELA	INATIVOS
11356	ADRIANO DE OLIVEIRA CAMPOS	DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
11438	AULTON LUIZ GONCALVES FEITOSA	MACLEO DE PUBLICIDADE LEGAL
11243	MARIA CELMA LEAL ARAUJO	INATIVOS
11429	ALBERTO CAMPOS SEQUEIRA	SECAO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
11632	JOSE COURY NETO	INATIVOS
11062	LEIAM AYAKO MATSUNAGA	INATIVOS
13307	ALDO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR	CC - COORDENADORIA DE CERIMONIAL
11582	ANA MARIA DA ROSA DORNELLES CARDOSO	INATIVOS
12386	ANA LUCIA RODRIGUES	SETAQ - SETOR DE TAQUIGRAFIA
11436	ANDRES ALFREDO RODRIGUEZ IBARRA	COMISSAO DE EDUCACAO, SAUDE E CULTURA
11196	ISABELA LEONOR SOFIAL ROEMBERG	INATIVOS
11247	GILBERTO LUCAS DE ARAUJO	INATIVOS
11093	ANGELA BRATRIZ CRUZARRA	INATIVOS
11343	ANTONIO CARLOS DIB DE SOUSA E SILVA	SETOR DE LEGISLACAO DE PESSOAL
11283	MARCELO PERONE CAMPOS	INATIVOS
11278	ESPEDITA RODRIGUES MELO	INATIVOS
11350	FRANCISCO DINO MORAES SOUZA	INATIVOS
11252	ANTONIO DA ORLA SILVA	INATIVOS
11099	ANTONIO DE QUEIROZ NOLETO	ASSESSORIA DE GOVERNANCA LEGISLATIVA E GESTAO ESTRATEGICA
11673	ANTONIO EURLALDIR DE SOUZA NETO	MACLEO DE EDITORACAO E PRODUCAO GRAFICA
11578	ANTONIO IVAN MOREIRA	INATIVOS
11235	ANTONIO LOPES DE SOUZA SOBRINHO	INATIVOS
11554	ANTONIO WALDECI ALVES	INATIVOS
10195	ARLEDO ALEXANDRE GAZA	INATIVOS
11406	ATILA VINICIUS DE CARVALHO PESSOA	SETOR DE BIBLIOTECAS
10129	AUGUSTO CESAR ALVES BRAVO	Setor de Protocolo Legislativo
11359	CARLOS AUGUSTO DE MACEDO	INATIVOS
11330	AVELTO DE AZEVEDO LOPES	INATIVOS
12609	AYA MARIA PRADO IWAMOTO	SETAS - SETOR DE TRAMITACAO, ATA E SUMULA
11520	BENEDITO CANDIDO DA SILVA	FASCAL
11408	EDIMAR RODRIGUES DE ALMEIDA	INATIVOS
11477	CARLOS AUGUSTO MENDES	DIRETORIA LEGISLATIVA
11309	SERGIO CACERES LOPES	INATIVOS

11579	PEDRO MANOEL DA SILVA	INATIVOS
11268	CILIO SOUZA WASCONEZ DOS FERREIRA	COMISSAO DE SEGURANCA
11289	CILIO VIEIRA DE SANTANA	INATIVOS
11332	CHRISTOULA THEOPHANE PAPPAS in memoriam	INATIVOS
13095	CLAUKE ZANELLA	EDC - COMISSAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
11370	CLAUDIA BOKORINI VARELAS	MACLEO DE COMUNICACAO ORGANIZACIONAL
11265	CLIBER CHAVES DE MEDEIROS	COMISSAO DE ASSUNTOS FUNDARIOS
11428	MITZE SOLANE DE MEDEIROS	INATIVOS
11355	LEIA NOVAS DE OLIVEIRA	INATIVOS
23074	CLEUNICE LEONES DA SILVA	DFOC - DIVISAO DE ORCAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
11209	GIARD ALVES CRUZ	COMISSAO PERM. DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E SINDICANCIA
11223	ORAVI LUQUEZ SALLES	SETOR DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
11634	DELMA CALZANS DA SILVA SANTOS	INATIVOS
12094	DENISE CORREA XAVIER	INATIVOS
11467	DIOGENES LUIZ DA SILVA FILHO	BLOCO MDB-PP
11455	DOMINIQUE DOROTHÉE LOUISE GOFFEAU	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
11228	EDIVALDO CAMELO DA SILVA	INATIVOS
11452	EDNA ALVES NOGUEIRA	GABINETE DO TERCEIRO SECRETARIO
11489	ELFINICE ALVES LEBITE BORGES	INATIVOS
11392	ELIOMAR MACHADO ARAUJO	SETOR DE GESTAO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS
11304	ELTON BARBOSA DA SILVA	INATIVOS
11434	ERON DE SIQUEIRA SANTOS	COMISSAO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
11378	ERONILSON DE CARVALHO ELOI	SETOR DE AVALIACAO DE DESEMPENHO
11336	FABIO RIVAS DE ALMEIDA FISCHER	MACLEO DE REDACAO E RELACOES COM A IMPRENSA
11600	FLORENCIO YUKIHIRO SIZATO	SETOR DE ASSISTENCIA A SAUDE
12008	FRANCESKA BALDOBI CAMPOS AMARAL	INATIVOS

11625	FRANCOISNE MUNHOZ DE MORAES	NUCLEO DE JORNALISMO E COMUNICACAO INTERATIVA
11366	FRANCINEI LOPES DE ALENCAR	ASSESSORIA LEGISLATIVA
11375	FRANCISCO BARROSA DE ARAUJO FILHO	SECAO DE ORCAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
11229	FRANCISCO DE SOUZA XAVIER	SETOR DE LOTACAO E MOVIMENTACAO DE PESSOAL
11337	FRANCISCO JOAO RAMALHO	SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES
11137	GEORGIA DAPHNE SOBRINHA GOMES	INATIVOS
11395	GILFELDO JOSE RODRIGUES FERNAMBUCO	INATIVOS
11730	GILBERTO AMAURO DE SOUZA	SETOR DE BENEFÍCIOS
11651	GILBERTO DE SOUZA JUNIOR	ASSESSORIA LEGISLATIVA
11126	HELIO MINORU WEBBATA	SECAO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
11529	HILDA DA COSTA TORRES	COORDENADORIA DE CERIMONIAL
11301	HUGO ALVES DE SOUSA	INATIVOS
11263	IDELEGARDE FATIMA DA VEIGA	INATIVOS

11108	IVALDO JOSE DE OLIVEIRA	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
11531	IVALDO VIEIRA DE FREITAS	NUCLEO DE CONTRATO
13204	IVETE PICCOLI	SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES
11664	JACQUELINE JERISSATI GALIBANI	SETOR DE RECRUTAMENTO E SELECAO
11264	JANE FRUSTIEN DINIZ REIS	INATIVOS
11278	JEDUANE DE MELO	FASCAL
11376	JOAO BATISTA BRAGA	SECAO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
11617	JOAO BATISTA CARRNEIRO NETO	SETOR DE COMUNICACOES ADMINISTRATIVAS
11675	JOAO DE JESUS RODRIGUES DA SILVA	SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES
11459	JOAO MARQUES	COMISSAO DE ASSUNTOS SOCIAIS
11349	JOAO PEREIRA DUARTE NETO	INATIVOS
11944	JOEL GONCALVES ROBERTO	INATIVOS
23694	JOSE ADENAUER ARAUJO LIMA	EPMD8-PP - BLOCO MD8-PP
11634	JOSE BENICIO MEDEIROS DE SOUZA	SECAO DE FATURAMENTO DE PROCESSOS
11217	JOSE CICERO MEDEIROS FRANCO	NUCLEO DE EDITORACAO E PRODUCAO GRAFICA
11399	JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS	INATIVOS
11409	JOSE GERALDO DO SOCORRO OLIVEIRA	SETOR DE APOIO AO PLENARIO
11675	JOSE NILSON DOS SANTOS	DIVISAO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENARIO
11742	JOSE RODRIGUES OLIVEIRA <i>in memoriam</i>	SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES
11220	JOSE WILHEMANN	LIDERANCA DO PT
11362	KLEIN RIBEIRO MONTEIRO	SECAO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
11648	KLEIST RIBEIRO MONTEIRO	INATIVOS
11338	LAZARO JOSE SOARES TELESINHO	NUCLEO DE EDITORACAO E PRODUCAO GRAFICA
11228	LEILA MARIA DE SOUZA	INATIVOS
11198	LESLIE REGINA DELLA GIUSTINA	INATIVOS
11357	LUCIANA NUNES MOREIRA	SETOR DE APOIO AS COMISSOES PERMANENTES
11201	LUCIMAR OLIVEIRA NASCIMENTO	NUCLEO DE REDACAO E RELACOES COM A IMPRENSA
11258	LUIS ANTONIO FEIJE	NUCLEO DE EDITORACAO E PRODUCAO GRAFICA
11540	LUIS OTAVIO DA ROCHA CUNHA	SECAO DE ELABORACAO ORCAMENTARIA
11237	LURSA HELENA FIGUEIREDO VILA VERDE CARVALHO	GABINETE DO DEPUTADO GABRIEL MAGNO
13021	LUIZ ANTONIO BUENO LOPES	INATIVOS
11204	LUIZ CLAUDIO BONFIM DA COSTA	SETOR DE LOTACAO E MOVIMENTACAO DE PESSOAL
11481	LUIZ HUBERTO DE FARIA DEL ISOLA	DIVISAO DE REDACAO PARLAMENTAR E CONSOLIDACAO DE TEXTOS LEGISLATIVOS
11430	LUIZETE NUNES DE MELO	INATIVOS
11559	MANOEL CARLOS PEREIRA	SECAO DE ATENDIMENTO E CULTURA DIGITAL
23141	MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS	SETO - SECRETARIA LEGISLATIVA
11279	MARCIA LOPES DE OLIVEIRA VALE	SETOR DE COMUNICACOES ADMINISTRATIVAS
11215	MARCO CESAR DOUETTES GOUVEIA	GABINETE DO TERCEIRO SECRETARIO
11280	MARCOS ANTONIO DE SOUZA LISBOA	INATIVOS

11567	MARDEM DA SILVA TELES FILHO	SECAO DE ATENDIMENTO E CULTURA DIGITAL
11239	MARIA CECILIA CARVALHO DO NASCIMENTO	SETOR DE GESTAO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS
11681	MARIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	SETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO
11534	MARIA DE LOURDES ALVES	DIRETORIA
11367	MARIA DO SOCORRO FERREIRA FRANCO	SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES
11464	MARIA DO SOCORRO PEREIRA	INATIVOS
11527	MARIA JOSE CORRÊA DOS SANTOS	GABINETE DO PRIMEIRO SECRETARIO
11313	MARIO ALCIDES MEDEIROS SILVA	SETOR DE BENEFÍCIOS
11439	MARIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO	SECAO DE ORCAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
11289	MARLEI DUQUE DA SILVA	SETOR DE ASSISTENCIA A SAUDE
13154	MARLENE ROSA COELHO ALVES	INATIVOS
11191	MARLOS MARQUES DE OLIVEIRA	SECAO DE SEGURANCA PATRIMONIAL
11260	MILTON RUY SALVADOR FANTUZZO	INATIVOS
11437	MIRACYR MARTINS AMARAL FILHO	ASSESSORIA LEGISLATIVA
11650	MIRZA NUNES BANDEIRA	SETOR DE TAQUIGRAFIA
12823	MIRZA RUBIA OLIVEIRA BASTOS	SETOR DE TAQUIGRAFIA
13621	NEY MANDIRA JUNIOR	SETOR DE TAQUIGRAFIA
11338	NEIDA MARIA FREITAS DA SILVA	INATIVOS
11474	NILEYCY DE SOUZA LIMA	INATIVOS
11277	NILSON RIBEIRO DA CUNHA	INATIVOS
11627	NILSON WALDEMAR DA SILVA	SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES
10434	NIDE STANLEY GONCALVES <i>in memoriam</i>	INATIVOS
11382	NOEMIA RODRIGUES CRUZ	FASCAL
11451	NOEMIA GONCALVES BARREIRA BOIANOVSKY	INATIVOS
11607	ORIVALDO SIMAO DE MELO	UNIDADE DE CONSTITUCAO E JUSTICA
11398	ORNELO OLIVEIRA DOS SANTOS	COORDENADORIA DE MODERNIZACAO E INFORMATICA
11236	OSCAR RAFAEL MONTES MONTEIRO DAS	DIVISAO DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO
11350	OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA	INATIVOS
11633	OTNIEL SILVA FONSECA	DIRETORIA LEGISLATIVA
11144	PATRICIA VEIRA COELHO PEREIRA ZART	PROCURADORIA-GERAL
11480	PAULO BARROSA PACHECO	INATIVOS
11369	PAULO CESAR DA SILVA REOD	SETOR DE CONTABILIDADE
11554	PAULO EDUARDO CASTELHO FARLICKER	UNIDADE DE SAUDE, EDUCACAO, CULTURA E DE ENVIOVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO
12118	PAULO EDY NAPPO	CEOP - COMISSAO DE ECONOMIA, ORCAMENTO E FINANÇAS

11331	PAULO FIDELMIR DE CARVALHO	SETOR DE PATRIMÔNIO
11423	PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	GABINETE DA MESA DIRETORA
11306	PAULO ROBERTO ALVES GONZAGA	COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA
11200	PEDRO BORGES DE LEMOS FILHO	SETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL
12599	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	GAB. DEP. RICARDO VALE - GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE

11257	RAIMUNDO NOMATO DE SOUSA MACEDO	OUVIDORIA
10553	RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE	Diretoria Legislativa
10665	RICARDO LUCIO DE SOUSA CARVALHO	
11344	RICARDO SANCHES SÃO PEDRO	SETOR DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS
11193	ROBERTA MARIA RANGEL	INATIVOS
11462	ROBERTO SARAH DE PAULA	DIVISÃO DE APOIO AS COMISSÕES
11214	RONALDO MARCIANO DA SILVA	SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
11626	ROSALINA CARDOSO	SETOR DE PATRIMÔNIO
11240	ROSANGELA MARIA DE MELO CARVALHO	SETOR DE BIBLIOTECA
11583	ROZENEO FERREIRA PINTO	INATIVOS
11412	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SUMÁRIA
11025	SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA	PROCURADORIA-GERAL
11475	SERGIO PAULO OLIVEIRA CARVALHO	INATIVOS
11140	SIRMAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO	PROCURADORIA-GERAL
11160	SILVIA MARIA DE PAULA E SOUZA	INATIVOS
11308	SILVINO ALVES DA SILVA NETO	SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SUMÁRIA
11535	SIVIO ARDON PEREIRA FLUJO	INATIVOS
11381	SOMIA MARIA SOARES MENESES	INATIVOS
11443	TERRAZA CRISTINA DO NASCIMENTO	SETOR DE LOTACÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL
11343	VALDEU JOSÉ DA SILVA	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
11389	VALDIR NERES BARBOSA	INATIVOS
11317	VALMIR RAMOS VIEIRA DA COSTA	INATIVOS
11373	VALDIRIO CAVALCANTE	SEÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
11276	VERA LUCIA DELFINO WANDERLEY DA SILVA	INATIVOS
11298	WANDERLEY GONÇALVES FREITAS	COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA
11377	WILSON LOPES DA SILVA	SEÇÃO DE AUDITORIA MÉDICA

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Deputado Distrital

MDB

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172
www.cl.df.gov.br - dep.wellingtonluz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 20/02/2024, às 19:03:18, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110704**, Código CRC: **8c7bf1a8**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



MOÇÃO Nº DE 2024

Do Sr. Deputado Thiago Manzoni

Parabeniza e manifesta votos de louvor ao cidadão que especifica, pelos relevantes serviços prestados para a população do Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares p arabenizar e manifestar votos de louvor, ao cidadão João Paulo Alves Ferreira Gomes, pelos relevantes serviços prestados para a população do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção de Louvor tem como objetivo reconhecer e parabenizar o Soldado do 11º batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal, João Paulo Alves Ferreira Gomes, Sd. Ferreira, que honrou a farda e seus deveres como policial e cidadão quando enfrentou um criminoso na QN 26, do Riacho Fundo, Distrito Federal.

Um ato heroico e exemplar marcou o dia 22 de janeiro de 2024.

O Sd. Ferreira, pertencente ao 11º batalhão da Polícia militar do Distrito Federal, estava deixando sua namorada em casa, por volta de 0hr, quando presenciou um assalto a uma moradora do mesmo condomínio de sua namorada. Ao ouvir gritos de socorro, sem pensar duas vezes, o Soldado foi atrás do meliante, e conseguiu alcançar o mesmo duas ruas abaixo do local do assalto.

O soldado se identificou como autoridade policial e se aproximou do bandido, que não obedeceu ao comando de se render e tentou atingir o policial com uma faca. Face à grave ameaça contra sua vida, o Soldado Ferreira neutralizou o criminoso com um disparo de sua arma de fogo.

Imediatamente, o Soldado Ferreira prosseguiu com o procedimento padrão, solicitou socorro médico ligando para o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e para a Polícia Militar do Distrito Federal. O criminoso foi levado ao hospital para procedimento cirúrgico, e encontra-se em estado estável.

Diante da exitosa conduta, há que se prestar esta menção honrosa ao Sd. Ferreira que conseguiu recuperar os objetos da vítima sem que houvesse mortes ou danos físicos contra qualquer civil.

Este episódio ressalta o comprometimento e a prontidão da Polícia Militar do Distrito Federal em garantir a segurança e o bem-estar da comunidade do Distrito Federal. A ação corajosa do Sd. Ferreira é um exemplo inspirador de heroísmo e solidariedade que merece reconhecimento e aplausos.

Por esse motivo, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente moção que possui o objetivo de reconhecer os relevantes serviços prestados pelo cidadão supramencionado.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO THIAGO MANZONI

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 11:51:53, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110316**, Código CRC: **e91d0a09**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



MOÇÃO Nº DE 2024

Do Sr. Deputado Thiago Manzoni

Parabeniza e manifesta votos de louvor ao cidadão que especifica, pelos relevantes serviços prestados para a população do Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares p arabenizar e manifestar votos de louvor, ao cidadão CARLOS ANTONIO DE LIMA FORTALEZA, pelos relevantes serviços prestados para a população do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção de Louvor tem como objetivo reconhecer e parabenizar 1º Sargento do Quadro de Praças Policiais Combatentes - QPPMC, CARLOS ANTONIO DE LIMA FORTALEZA, Sgt Fortaleza, que honrou a farda e seus deveres como policial e cidadão prestando os primeiros socorros e a devida assistência emergencial a uma criança no Recanto das Emas, Distrito Federal.

Um ato heróico e exemplar marcou os corredores do Centro de Ensino Médio 308, no Recanto das Emas, nesta tarde memorável. O Sargento Fortaleza, da Polícia Militar do Distrito Federal, demonstrou coragem e destreza ao salvar a vida de um aluno durante os jogos interclasse da escola.

Por volta das 16h40, enquanto monitorava as câmeras de segurança da instituição na sala do Diretor Pedagógico, o Sargento Fortaleza foi alertado por alunos sobre um incidente na quadra. Yan Rodrigues Delmondes, um estudante envolvido em uma disputa de bola, foi atingido por um chute no rosto e desmaiou.

Rapidamente, o Sargento Fortaleza se dirigiu ao local e encontrou o aluno convulsionando. Agindo com prontidão, ele posicionou Yan lateralmente para estabilizar a convulsão. Diante da gravidade da situação, ele e o Sargento Tiago transportaram o aluno até o estacionamento, onde ocorreu uma parada cardiorrespiratória.

Sem hesitação, o SGT Fortaleza realizou manobras de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) enquanto o Sargento Tiago organizava o espaço, afastando os curiosos e garantindo a segurança do ambiente. Com determinação e habilidade, conseguiu recuperar a respiração e a consciência do aluno.

Diante da ausência de ambulâncias, o aluno foi rapidamente levado para a Unidade Básica de Saúde da quadra 308 do Recanto das Emas, acompanhado pela Professora Dalila. Lá, sob os cuidados do Dr. Eliandro F. Soares, médico da família e comunidade, Yan recebeu os primeiros atendimentos.

O desfecho feliz só foi possível graças à rápida intervenção do Sargento Fortaleza, ao apoio dos policiais e à coordenação eficiente da equipe escolar. Após a chegada dos pais e do vice-diretor, o aluno foi encaminhado ao hospital de Taguatinga para avaliação médica mais detalhada.

Este episódio ressalta o comprometimento e a prontidão da Polícia Militar do Distrito Federal em garantir a segurança e o bem-estar da comunidade escolar. A ação corajosa do Sargento Fortaleza é um exemplo inspirador de heroísmo e solidariedade que merece reconhecimento e aplausos.

Por esse motivo, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente moção que possui o objetivo de reconhecer os relevantes serviços prestados pelo cidadão supramencionado.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO THIAGO MANZONI

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 15/02/2024, às 11:52:28, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110315**, Código CRC: **13820b7c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



MOÇÃO Nº DE 2024

(Da Sr.^a Deputada Doutora Jane)

Moção de Louvor em Sessão Solene em Defesa das Prerrogativas da Advocacia do Distrito Federal, a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2024, das 19:00 horas às 22:00 horas, no Plenário da CLDF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor em Sessão Solene de reconhecimento e homenagem em Defesa das Prerrogativas da Advocacia do Distrito Federal, a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2024, das 19 horas às 22 horas, no Plenário da CLDF, à todos(as) Advogados(as) e Colaboradores(as), abaixo descritos, que, com empenho, dedicação e comprometimento, contribuíram **significativamente para o aperfeiçoamento e efetividade do sistema de prerrogativas da Advocacia**, a saber:

OAB – NACIONAL

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL	3725/AM
CO-PRESIDENTE	RAFAEL DE ASSISHORN	12003/SC
SECRETÁRIO	SAYURY SILVA DE OTONI	6712/ES
SECRETÁRIO ADJUNTO	MILENA DA GAMA FERNANDES CANTO	4172/RN
TESOUREIRO	LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS	7202/O-MT

COMPOSIÇÃO SISTEMA NACIONAL DE PRERROGATIVAS

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	RICARDO FERREIRA BREIER	30165 / RS
VICE PRESIDENTE	CRISTINA SILVIA ALVES LOURENCO	09788 / PA
SECRETÁRIO	DAVID SOARES DA COSTA JÚNIOR	25515 / GO
PROCURADOR GERAL	ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS	1423 / RO

COMPOSIÇÃO DIRETORIAS OAB DF E SUBSEÇÕES

OAB – SECCIONAL DISTRITO FEDERAL

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR	16649/DF

CO-PRESIDENTE	LENDA TARIANADIB FARIA NEVES	48424/DF
SECRETÁRIO	PAULO MAURÍCIO BRAZ SIQUEIRA	18114/DF
SECRETÁRIO ADJUNTO	ROBERTA BATISTADE QUEIROZ	22827/DF
TESOUREIRO	RAFAEL TEIXEIRA MARTINS	19274/DF
DIRETORIA DE PRERROGATIVAS	NEWTON RUBENSDE OLIVEIRA	22443/DF
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	RAQUEL BEZERRA CÂNDIDO	15935/DF
DIRETORIA DE IGUALDADE	LÍVIA CALDASBRITO	35308/DF
DIRETORIA DE TECNOLOGIA	FERNANDO TEIXEIRA ABDALA	24797/DF

SUBSEÇÃO ÁGUAS CLARAS

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	ERIC GUSTAVO DE GÓIS SILVA	41208
VICE-PRESIDENTE	MYRIAM RIBEIRO MENDES	26262
SECRETÁRIO-GERAL	RENATA LUIZA VIÑUALES DE MORAES	49867
SECRETÁRIO ADJUNTO	LEONARDO LOPES SILVA	43485

DIRETOR TESOUREIRO	ALEXANDRE MACHADO MENDES	30711
--------------------	--------------------------	-------

SUBSEÇÃO BRAZLÂNDIA

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	FRANÇOAR DUTRA	50658
COPRESIDENTE	KEZIA MACHADO GUSMÃO	30802
SECRETÁRIO GERAL	VAGO	
SECRETÁRIO ADJUNTO	VAGO	
TESOUREIRO	THIAGO PEREIRA DE SOUZA COSTA	48652

SUBSEÇÃO CEILÂNDIA

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	LEONARDO ALVES RABELO	25067
COPRESIDENTE	HANELISE DOS SANTOS JUSTO	35551
SECRETÁRIO GERAL	ANA CARLAPAZ RIBEIRO	54365
SECRETÁRIO ADJUNTO	DAYANE RODRIGUES PEREIRA	48343
TESOUREIRO	WILMONDES DE CARVALHO VIANA	47071

SUBSEÇÃO GAMA

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	GRACIELA SLONGO	26313
COPRESIDENTE	DANILO RINALDI DOS SANTOSJÚNIOR	33147
SECRETÁRIO GERAL	THAISSA LORENA GOMES DE MORAES	50402
SECRETÁRIO ADJUNTO	JÚLIO CEZAR TEIXEIRA DA COSTA	43400
TESOUREIRO	LAYSE OLIVEIRA DE MELO	36944

SUBSEÇÃO GUARÁ

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	HANDERSON ALMEIDA	43471
VICE-PRESIDENTE	RACHEL FARAHA	39816
SECRETÁRIO-GERAL	CAMILLE COSTA	45253
SECRETÁRIO ADJUNTO	DAVID PRAZERES	46655
DIRETOR TESOUREIRO	MATHIAS RIBEIRO	45154

SUBSEÇÃO NUCLEOBANDEIRANTES

CARGO	NOME	OAB

PRESIDENTE	IGOR TELES LIMA	53092
COPRESIDENTE	SONIA KAROLINA CORDEIRO ROSA DA SILVA	36418
SECRETÁRIO GERAL	VANIA GOMES ATAÍDES DA SILVA	36856
SECRETÁRIO ADJUNTO	SAMMYA SILVA NUNES DE SOUZA SOARES	47444
TESOUREIRO	FRANCISCO KENNEDY DA SILVA DE OLIVEIRA	52700

SUBSEÇÃO PARANOÁ/ ITAPOÃ

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	DIEGO MARQUES DE ARAÚJO	27186
VICE-PRESIDENTE	CÁTIA MENDONÇA DOS SANTOS	48540
SECRETÁRIO-GERAL	ALISSON ANTONIO DE OLIVEIRA	48666
SECRETÁRIO ADJUNTO	GARDENCIA DE FÁTIMA GOLÇALVES	33519
DIRETOR TESOUREIRO	AMON FIGUEIREDO RODRIGUES	39141

SUBSEÇÃO PLANALTINA

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	SHAILA GONÇALVES ALARCÃO	26886
VICE-PRESIDENTE	LORENA BORGES MUNDIM BAESSE	37374
SECRETÁRIO-GERAL	RENATO MARQUES TRIPUDI	49741
SECRETÁRIO ADJUNTO	FERNANDO JOSE LAPA DA ROCHA VIEIRA	37575
DIRETORA TESOUREIRA	NEIVA ESSER	19205

SUBSEÇÃO RIACHOFUNDO I E II / RECANTO DAS EMAS

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	GUSTAVO COSTA BUENO	39977
VICE-PRESIDENTE	PRISCILLA CARVALHO SOBRINHO	40386
SECRETÁRIO-GERAL	FELLIPE FRAGOZO SOUZA	51102
SECRETÁRIO ADJUNTO	SÉRGIO WILLIAM LIMA DOS SANTOS	50616
DIRETOR TESOUREIRO	VAGO	

SUBSEÇÃO SAMAMBAIA

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	ELAINE FERREIRA GOMES ROCKENBACH	32196
VICE-PRESIDENTE	MÁRCIO RODRIGUES DE ALMEIDA	40046
SECRETÁRIO-GERAL	RIZONETE PEREIRA DOS SANTOS	32383
SECRETÁRIO ADJUNTO	DONIZETE ALVES DE SOUSA	51351
DIRETORA TESOUREIRA	VALQUÍRIA SONELIS DURÃES DA SILVA	45388

SUBSEÇÃO SANTA MARIA

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	HALYSTON GONÇALVES BRAZ,	52701
COPRESIDENTE	LIDIANNE VIVIANXAVIER DA SILVA	27757
SECRETÁRIO GERAL	LAYNARA CRISTINA MACIEL GOMES	59654
SECRETÁRIO ADJUNTO	ROBERTO DE ALMEIDA MIGLIAVACCA	50849
TESOUREIRO	JACKELINE DA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA	54867

SUBSEÇÃO SOBRADINHO

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	ARTHUR GURGEL FREIRE SANTOS	47764
VICE-PRESIDENTE	DENISE BASTOS MOREIRA	22303
SECRETÁRIO-GERAL	CRISTINA MARIA DE MORAIS ARAGÃO	09772
SECRETÁRIO ADJUNTO	CAMILA TORINELLI SOARES	39011
DIRETOR TESOUREIRO	CELSO RUBENS PEREIRA PORTO	21919

SUBSEÇÃO SÃO SEBASTIÃO

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	BRUNO DA COSTA LIMA	42520
VICE-PRESIDENTE	PATRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA LANDERS	38420
SECRETÁRIO-GERAL	GREGORY BRITO RODRIGUES	42416
SECRETÁRIO ADJUNTO	VAGO	
SECRETÁRIO-GERAL	KELLI CRISTINA MACEDO RIBEIRO	41945

SUBSEÇÃO TAGUATINGA

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	FLÁVIO AUGUSTO FONSECA	42335
VICE-PRESIDENTE	MARESCKA MORENA SANTANA SILVEIRA	27558
SECRETÁRIO-GERAL	ANA FLÁVIA DE MACEDORODRIGUES	43536
SECRETÁRIA ADJUNTO	PAULA CRISTINA ALVES GASTON	43165
DIRETOR TESOUREIRO	VINICIUS ROWAN TEIXEIRA MOURA	36995

DIRETORIA – COMISSÃO DE PRERROGATIVAS

NOME	CARGO
NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA OAB /DF 22.443	Diretor de Prerrogativas e Presidente da Comissão de Prerrogativas

RÉNAD LANGAMER CARDOZO DE OLIVEIRA OAB/DF 45.176	Vice-Presidente da Comissão de Prerrogativas
MARIA VICTORIA HERNANDEZ LERNER OAB/DF 19.413	Secretária-Geral da Comissão de Prerrogativas
SIBELE GUIMARÃES SALGADO OAB/DF 08.656	Secretária-Geral Adjunta da Comissão de Prerrogativas
MARCOS ELIAS AKAONI DE SOUZA OAB/DF 53.946	Vice-Presidente da Comissão de Prerrogativas, com atuação no Sistema Prisional do Distrito Federal
ANDRÉ SANTOS OAB/DF 33.180	Vice-Presidente da Comissão de Prerrogativas, com atuação na Justiça do Trabalho.
BARBARA MARIA FRANCO LIRA OAB/DF 31.292	Vice-Presidente da Comissão de Prerrogativas, com atuação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
WANESSA ALDRIGUES CANDIDO OAB/DF 22.393	Vice-Presidente da Comissão de Prerrogativas, com atuação na Justiça Federal.

MEMBROS

ADRIANO RAFAEL SOUZA CRUZ OAB/DF 66.025	Membro efetivo da Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
ANÉSIA TEREZA DOS REIS SANTANA OAB/DF 63.768	Membro efetiva da Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024

AMANDA VICTORIA PRADO LAGES OAB/DF 54.923	Membro efetivada Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA OAB/DF 18.979	Membro efetivada Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024

ANANDRÉA FREIRE DE LIMA OAB/DF 15.124	Membro efetivo da Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
ARGGEU BREDA PESSOA DE MELLO OAB/DF 1.275/A	Membro efetivo da Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
BRUCE BRUNO LEMOSE SILVA OAB/DF 22.791	Membro efetivada Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE OAB/DF 22.790	Membro efetivada Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
BRUNO LEONARDO FERREIRA MATOS OAB/DF 39.396	Membro efetivada Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
DANIEL JONAS KAEFER DE OLIVEIRA OAB/DF 70.230	Membro efetivada Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
DÉBORA POLYANNA OLIVEIRA MARQUES OAB/DF 56.509	Membro efetivada Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024

DIEGO VEDOVATTO OAB/DF 51.951	Membro efetivoda Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
EDER RICARDO FIOR OAB/DF 55.579	Membro efetivo da Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
EDUARDO CARDOSO SANTOS SILVA OAB/DF 64.575	Membro efetivoda Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
ELISE ELEONORE DE BRITES OAB/DF 53.971	Membro efetivoda Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
FELIPE DE CARVALHO CALDAS OAB/DF 61.063	Membro efetivoda Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
FELIPE AUGUSTO VIÉGAS ALVES E SANTANA OAB/DF 54.262	Membro efetivoda Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
FRANCINALVA GOMES DE MIRANDA OAB/DF 63.875	Membro efetivoda Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
GABRIEL EUSÉBIOPEREIRA DE LIMA OAB/DF 55.623	Membro efetivoda Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
GUSTAVO MIRANDA COUTINHO OAB/DF 72.183	Membro efetivo da Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024

HORÁCIO DE REZENDENETO OAB/DF 57.336	Membro efetivo da Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
HELLEN DOS SANTOSCOSTA OAB/DF 65.081	Membro efetivoda Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
IDELBRANDO MENDES CARDOSO OAB/DF 45.202	Membro efetivoda Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
JACSON FIGUEIREDO MENEZES OAB/DF 71.041	Membro efetivoda Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
JÚLIO CÉZAR TEIXEIRA DA COSTA OAB/DF 43.400	Membro efetivoda Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
LUDMILLA BARROS ROCHA OAB/DF 59.587	Membro efetivoda Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
LUIZ HENRIQUE DAMASCENO DE MOURA OAB/DF 54.282	Membro efetivoda Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
PRISCILA DE ALMEIDA JULIANO OAB/DF 30.810	Membro efetivo da Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
RENAN MUNIZGONÇALVES OAB/DF 67.655	Membro efetivo da Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
ROBINSON TEIXEIRA DE SOUSA	Membro efetivoda Comissão de Prerrogativas – Gestão

OAB/DF 62.464	2022/22024
VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA OAB/DF 32.485	Membro efetivo da Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024

MEMBROSSUPLENTES

VIVIANE CARVALHO JORDÃO OAB/DF 46.915	Membro suplente da Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
FÁBIO DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB/DF 12.239	Membro suplente da Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024

JONATHAN JONES MOREIRA SIRAGUSA OAB/DF 69829	Membro suplente da Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024
MATHEUS BRENNER DAMASCENA DE SOUSA OAB/DF 72441	Membro suplente da Comissão de Prerrogativas – Gestão 2022/22024

CORPO ADMINISTRATIVO DA COMISSÃO DE PRERROGATIVAS

SUYANE GONÇALVES DOS SANTOS	Coordenadora de Secretaria
-----------------------------	----------------------------

REBECAH HORSTPORTUGAL	Assistente Administrativo
MARINA BARBOSA VILARON	Estagiária da Comissão de Prerrogativas

DIRETORIA - PROCURADORIA DE PRERROGATIVAS

INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO OAB/DF 15.083	Procurador-Geral De Prerrogativas da OAB/DF
IGOR ABREU FARIAS OAB/DF 34.498	Procurador-Geral Adjunto De Prerrogativas da OAB/DF
DESIRÉE GONÇALVES DE SOUSA OAB/DF 51.483	Subprocuradora- Geral De Celeridade Processual Junto Aos Tribu nais

PROCURADORES DE PRERROGATIVAS

GUILHERME PORTELA OAB/DF 40691	Coordenador da Procuradoria de Prerrogativas d a OAB/DF
---------------------------------------	--

ANA KAROLINA PEREIRA DOS REISOAB /DF 63.589	Procuradora de Prerrogativas da OAB/DF
FABIANE RIBEIRO MACIEL AMORIM OAB /DF 61.226	Procuradora de Prerrogativas da OAB/DF
LEONARDO LEALBARROSO BASTOS OAB /DF 42.769	Procurador de Prerrogativas da OAB/DF
RENATO DEILANE VERASFREIRE OAB /DF 29.486	Procurador de Prerrogativas da OAB/DF
ROOSWELT DOSSANTOS OAB/DF 45470	Procurador de Prerrogativas da OAB/DF

CORPO ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA

JEANE DE SOUZA RAMOS	Assistente Administrativo
CAMILA DE SOUZA LUCENA	Estagiária da Procuradoria de Prerrogativas

SUBSEÇÃO AGUAS CLARAS

CARGO	NOME	OAB
-------	------	-----

PRESIDENTE	DANIEL JONASKAEFER DE OLIVEIRA	70230
VICE PRES.	THAINÁ FERREIRA NERY	66973
SECRETÁRIO	THAMIRES KETLYNFERREIRA ALVES	68523
SEC ADJUNTO	GABRIEL EUSÉBIO PEREIRA DE LIMA	55623
COORDENADOR	EDUARDO CARDOSOSANTOS SILVA	64.575
COORDENADOR	CRISTIANE ALBUQUERQUE DA ROCHA	55196
EX-PRESIDENTE	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS	38424
EX-PRESIDENTE	EDER RICARDOFIOR	55579
MEMBRO(A)	MANUELA DELGADODE ALMEIDA	61241
MEMBRO(A)	ISLENE BARROSOLIMA	73739
MEMBRO(A)	RONAN FRANÇADOS SANTOS	64691
MEMBRO(A)	RODRIGO PINTOCHAVES	35369
MEMBRO(A)	ADRIANA CASTRODE ALMEIDA	55025
MEMBRO(A)	BRUNA LORRAINY ARAUJO NEVES	70323
MEMBRO(A)	MÁRCIO FERNANDES DA SILVA	72100
MEMBRO(A)	JONATHAN ARAUJODE SOUSA	65193

MEMBRO(A)	JEFERSON PEREIRA DE SOUSA	55743
MEMBRO(A) OUV.	RICARDO GRECCHI AGUIAR,	391.111.448-66
MEMBRO(A) OUV.	ELIZAMA PAULACARDOSO	057.766.901-02

SUBSEÇÃO BRAZLÂNDIA

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	ANÉSIA TEREZADOS REIS SANTANA	63768
VICE PRES.	ADRIANO RAFAELSOUZA CRUZ	66025
SECRETÁRIO	MARIA CAROLINA SIMÕES DA SILVA	71.935

SUBSEÇÃO CEILÂNDIA

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	MÁRCIO MARTINS SERAFIM PIMENTA	58609
VICE PRES.	DANIELLE DE SOUZAAMORIM OLIVEIRA	69933
SECRETÁRIO	RILDO RIBEIRO JUNIOR	50394
SEC ADJUNTO	RODRIGO RAMOS MENDES	52576
MEMBRO(A)	HÉLIO LOPES DOS SANTOS	54438
MEMBRO(A)	JÉSSICA THAYNARA RODRIGUES DE QUEIRÓZ	53422
MEMBRO(A)	MARIA DA PAZ ARAÚJO FERREIRA	36280
MEMBRO(A)	NAVARONI SOARES GOMESDE SOUZA	45299
MEMBRO(A)	RAQUEL DOS SANTOSCRUZ ROCHA LIMA	53034
MEMBRO(A)	THAIS ALVES DA SILVA	63922
MEMBRO(A) OUV.	EVELYN CRISTINA GUERRADE ALMEIDA	
MEMBRO(A) OUV.	PATRÍCIA DOS SANTOSRODRIGUES GONÇALO	

SUBSEÇÃO GAMA

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	JÚLIO CEZAR TEIXEIRA DA COSTA	43400
VICE PRES.	MARINEZ DIAS LISBOAFIGUEIREDO	54888
SECRETÁRIO	REJANE VALENTIN DE SOUSA	49566
SEC ADJUNTO	MOISÉS JUNIO DE OLIVEIRA SANTOS	62440
MEMBRO(A)	DÁLETE ROCHA CARVALHO	70140
MEMBRO(A)	DÉLAFI ALVES DE OLIVEIRA	49701
MEMBRO(A)	JULIO FERREIRA SILVA	70679
MEMBRO(A)	ALVARO TEIXEIRA SANTOS	65801
MEMBRO(A) OUV.	FRANCISCO DAS CHAGASPINTO JUNIOR	

SUBSEÇÃO GUARÁ

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	Daniel Bitencourt de Amorim	39408
VICE PRES.	Raynner Tiago BarbosaMatos	70060

SUBSEÇÃO PLANALTINA

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	Samuel Leandro de Oliveira Neto	64522
VICE PRES.	Paulo Roberto Oliveira Sousa	26956
MEMBRO(A)	Suesley Albuquerque	70758
MEMBRO(A)	Claudinei da SilvaMartins	56174
MEMBRO(A)	Leuiz Gonçalves da Silva	63799
MEMBRO(A)	Yara Fernanda OlimpioBrandão	60447

SUBSEÇÃO RIACHO I e II E RECANTO DAS EMAS

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	LUIZ FELIPE DE JESUS ABILIO	57.583

SUBSEÇÃO SAMAMBAIA

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	SIDNEY BARROSDE SOUSA	53470
VICE PRES.	RAYANE DUARTEPEREIRA	47271
SECRETÁRIO	MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO	25397
SEC ADJUNTO	REISLANE HELENAMOREIRA LEAL ROCHA	61692
MEMBRO(A)	ELAINE FERREIRA GOMES ROCKENBACH	32196
MEMBRO(A)	JULIO CESAR	58295
MEMBRO(A)	MACKENZIE MARZO DE SOUZA NOGUEIRA	52269
MEMBRO(A)	GABRIEL MARANHÃO DA COSTA	60800
MEMBRO(A)	PÂMELLA ABELDOS SANTOS	64924
MEMBRO(A)	LIDIANA DOS SANTOS DIAS	69025
MEMBRO(A) OUV	FERREIRA ALVES	

SUBSEÇÃO SANTAMARIA

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	ANTÔNIO DAS GRAÇAS DA CUNHA JUNIOR	68791
VICE PRES.	AMANDA GOMESDE OLIVEIRA	73379
SECRETÁRIO	PEDRO HENRIQUE VASCO CALDAS DE SOUZA	74497
SEC ADJUNTO	DAVID RIBEIRO DA SILVA	70328

SUBSEÇÃO SÃO SEBASTIÃO

CARGO	NOME	OAB

PRESIDENTE	FRANCINALVA GOMES DE MIRANDA	63875
VICE PRES.	LUIS CLAUDIO DE MOURA LANDERS	38402

SUBSEÇÃO SOBRADINHO

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	WILLIAN RIBEIRO SANO	55884
VICE PRES.	HALRISSON BRUCESANTOS FERREIRA	52363
SECRETÁRIO	RAFAEL COELHODA SILVA	52819
SEC ADJUNTO	YOUSSEF ABDOMAJZOUN	41192
MEMBRO(A)	CAROLINA FERNANDA DE PAULA	74293

SUBSEÇÃO TAGUATINGA

CARGO	NOME	OAB
PRESIDENTE	ANDRIELLE BERNARDES LIMA	37344
VICE PRES.	FERNANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA	65072
SECRETÁRIO	TAILANDIA SANTOS DE ALMEIDA	65125
SEC ADJUNTO	MARIA ALVES DE SOUZA MITO	58479
MEMBRO(A)	HELDER CESAR SOARES DE OLIVEIRA	57027
MEMBRO(A)	DIEGO DA SILVA NUNES	64631
MEMBRO(A)	ISRAEL ALVES DA SILVA	73553
MEMBRO(A)	JULIANA MOREIRA GONÇALVES	63705
MEMBRO(A)	FERNANDA QUEIROZ DO ESPIRITO SANTO	68384
MEMBRO(A) OUV	ALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA	

SUBCOMISSÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO

CARGO	NOME	OAB

PRESIDENTE	MARCOS AKAONI	53946
VICE PRES.	ANDRIELLE LIMA	37344
SECRETÁRIO	FERNANDA RODRIGUES	65072
SEC ADJUNTO	SILA ROBERTO DOS SANTOS COELHO	63919
MEMBRO(A)	IDALINA DE OLIVEIRA	62794
MEMBRO(A)	TAILÂNDIA SANTOSDE ALMEIDA	65125
MEMBRO(A)	JULIANA AUGUSTO DUARTE	56838
MEMBRO(A)	ALDENIO LAECIODA COSTA CARDOSO	53905
MEMBRO(A)	LUIZ FELIPEDE JESUS ABILIO	57583
MEMBRO(A)	DIEGO DA SILVA NUNES	64631
MEMBRO(A)	LUCAS DA SILVA CHAVESAMARAL	63147
MEMBRO(A)	BARBARA VITÓRIA DE ALMEIDA MARTINS FAGUNDES	70574
MEMBRO(A)	GABRIEL EUSÉBIOPEREIRA DE LIMA	55623
MEMBRO(A)	CLEUSA DE SOUZA SATELIS MIRANDA	62672
MEMBRO(A)	KARLA LIMADE MORAIS	54185
MEMBRO(A)	RAYNNER TIAGOBARBOSA MATOS	70060

Subseção Taguatinga – Gestão 2022/2024.

Diretoria:

Presidente: Flávio Augusto Fonseca

Vice-presidente: Marescka Morena Santana Silveira

Secretária-Geral: Ana Flávia de Macedo Rodrigues

Secretária-Geral Adjunta: Paula Cristina Alves Gaston

Diretor Tesoureiro: Vinicius Rowan Teixeira Moura

Conselho Subseccional:

Alexandre de Melo Carvalho

Antonio de Freitas Borges Filho

Antonio Carlos da Silva Junior

Emanuel Carvalho Farias

Eraldo Nobre Cavalcante

Hewler Leonelli Rocha da Silva

Marinho Nunes Freires

Ronei Lacerda de Andrade

Manoel Batista de Oliveira Neto

Wolmer Antônio de Oliveira

Aline Silva

Cirlene Carvalho Silva

Denise da Costa Eleuterio

Leidilane Silva Siqueira

Marilia Salerno Fayet Coutinho

Raquel Lucas Bueno

Simone Pires Ferreira de Ferreira Batana

Sthefany Hellen de Brito Vilar

Viviane da Silva Bernardes Rodrigues

Subseção Sobradinho – Gestão 2022/2024.

Diretoria :

Presidente: Arthur Gurgel Freire Santos

Vice-presidente: Denise Bastos Moreira

Secretário-Geral: Cristina Maria de Moraes Aragão

Secretário-Geral Adjunto: Camila Torinelli Soares

Diretor Tesoureiro: Celso Rubens Pereira Porto

Conselho Subseccional - Titulares:

Raphael Alberto de Moraes Aragão

Mariana Lopes de Souza

Daniele Gomes Nunes

Elizangela Costa da Silva

Everton Soares e Oliveira Nobre

Risoleta das Neves Costa

Cláudio Ribeiro Santana

Conselho Subseccional - Suplentes:

Daniele Caroline de Moraes Goerhing

Rodrigo Augusto Chaves Belo da Silva

Dilzete Barbosa dos Santos

Daniele Barreto Fernandes

Marcus Vinícius Nascimento Martins

Sérgio Ferreira Tamanini

Anna Beatriz Diniz Oliveira e Mosiah Moraes Silva Chaves

Halrisson Bruce Santos Ferreira

Subseção Gama – Gestão 2022/2024.

Diretoria

Presidente: GRACIELA SLONGO

Vice-presidente: DANILO RINALDI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário-Geral: THAISSA LORENA GOMES DE MORAES

Secretário-Geral Adjunto: HALYSTON GONÇALVES BRAZ

Diretora Tesoureira: LAYSE OLIVEIRA DE MELO

Conselho Subseccional-Titulares:

Apolinário Bezerra Chaves Filho

Bernardo José de Sales

Carine Graciele Moreira Mouro

Leonardo José da Silva

Lizandro Lima dos Reis

Marinez Dias Lisboa Figueiredo

Watson Pacheco da Silva

Thiago Portes Mol

Conselho Subseccional – Suplentes:

Alice Cavalcante de Araújo

Andreia Lillian Costa Fontenele

Bem Hur Ferreira Campos

Eliane da Costa Ávila

Elias Soares da Costa

Gilson Carlos Gomes da Silva

Izabela Lopes Jamar

Jackeline da Conceição Santos da Silva

Júlio Cezar Teixeira da Costa

Mara Rúbia de Oliveira Araújo

Patrícia Handeson Roberto de Souza Almeida

Subseção Ceilândia – Gestão 2022/2024.

Diretoria:

Presidente: Leonardo Alves Rabêlo

Vice-presidente: Hanelise dos Santos Justo

Secretário-Geral: Ana Carla Paz Ribeiro

Secretário-Geral Adjunta: Dayane Rodrigues Pereira

Diretor Tesoureiro: Wilmondes de Carvalho Viana

Conselho Subseccional-Titulares:

Ana Carla Paz Ribeiro

Welbert Vieira Barreira

Fábio Oliveira de Castro

Flaviana de Moura Farias

Vivian Tavares de Andrade Vieira

Andressa Vasco de Oliveira

Wenderson Mendes de Avelar

Conselho Subseccional-Suplentes:

Thiago Pedro Caixeta Gomes

Charles Eduardo Pereira Cirino

João Carlos de Sousa Costa

Rodrigo Ramos Mendes

Saulo Moreira Pereira

Renzo Bonifácio Rodrigues Filho

Abílio Antônio da Silva

Francymary Sobreira Barbosa da Rocha Fonseca

Idaiana Castro Soares

Graciete Saraiva Lima

Danubya Porto Guerra

Sandra Sousa Feitosa Araújo

Subseção Águas Claras – Gestão 2022/2024.

Diretoria:

Presidente: Eric Gustavo de Góis Silva

Vice-presidente: Myriam Ribeiro Mendes

Secretário-Geral: Renata Luiza Viñuales de Moraes

Secretário-Geral Adjunto: Leonardo Lopes Silva

Diretor Tesoureiro: Alexandre Machado Mendes

Conselho Subseccional-Titulares:

Alline Novaes Corrêa

Arielle Pereira da Costa Silva

Patrick Rosa Cachapus

Pedro Henrique Silva Martins

Ricardo Laerte Gentil Júnior

Vanessa Maria de Castro Soares

Ana Paula Ribeiro dos Santos

Augusto Carreiro Gonçalves

Bruno Marra Correa

Edna Beatriz Alves de Sousa

Elcio Aguiar de Godoy

Fabricio Coutinho Petra de Barros

Karla Nascimento Henrique Souza

Laiane Albernaz Fernandes

Margarida Marinalva de Jesus Brito

Suzana Vilar dos Santos

Tiago Barbosa Romano

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADA DOUTORA JANE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 20/02/2024, às 18:19:12, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110706**, Código CRC: **ddab2d65**

Expedientes Lidos em Plenário 22/02/2024



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 069/2024- GAG/CJ

Brasília, 21 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 589.727,00.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 21/02/2024, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



verificador= **133959771** código CRC= **B4B21CDC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04033-00004029/2024-38

Doc. SEI/GDF 133959771



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito especial à Lei
Orçamentária Anual do Distrito
Federal no valor de R\$ 589.727,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito especial, no valor de R\$ 589.727,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09105 ADM. REG. DE TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8205		REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO							10000
ATIVIDADES									
04 122	8205 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							10.000
04 122	8205 8517 0090	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA	3						
				F	3	90	0	1500.100	9.000
				F	3	90	0	1501.120	1.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - GERAL									10.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								579.727
PROJETOS									
26 453	6216 3181	REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS							579.727
26 453	6216 3181 0003	REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS--DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	1500.100	579.727
TOTAL - FISCAL									579.727
TOTAL - GERAL									579.727

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09105 ADM. REG. DE TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS							10000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9093	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							10.000
28 846	0001 9093 0060	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	1500.100	9.000
				F	3	90	0	1501.120	1.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - GERAL									10.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								579.727
PROJETOS									
26 782	6216 1347	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA							579.727
26 782	6216 1347 0017	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA-CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NAS RODOVIAS DF 095 E DF 003-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	1500.100	579.727
TOTAL - FISCAL									579.727
TOTAL - GERAL									579.727

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Gabinete

Exposição de Motivos Nº 21/2024- SEPLAD/GAB

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei. Abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Ao cumprimentá-lo, submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei (133870542) que abre, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito especial, no valor de R\$ 589.727,00, assim discriminado:

. Crédito especial no valor de R\$ 579.727,00, em favor da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, com objetivo a prestação de serviço de Elaboração de Projeto e Construção das Passarelas 06 e 07 na DF-095 (EPCL), e da Passarela 04 na DF-003 (EPIA); e

. Crédito especial no valor de R\$ 10.000,00, em favor da Administração Regional de Taguatinga, destinado a criação ação/subtítulo: Outros Ressarcimentos, Indenizações e Restituições.

. O crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

2. Nesse sentido, o encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

3. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (133870542), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

4. Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, recomenda-se que seja solicitada, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação da proposição em caráter de urgência, na forma do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 20/02/2024, às 18:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133871107)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133871107)
verificador= **133871107** código CRC= **2CD6AF90**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00004029/2024-38

Doc. SEI/GDF 133871107



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 114/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2024.

Ao Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais,

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (133870542). Abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.

1. CONTEXTO

Versam os autos sobre minuta de Projeto de Lei (133870542), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), que visa abertura de crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 589.727,00.

Ao processo foram juntados os documentos, mencionados no artigo 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a seguir mencionados:

I – Exposição de Motivos Nº 21/2024– SEPLAD/GAB (133871107);

II – Nota Jurídica N.º 88/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (133619364);

III – Declaração de Despesas por meio da Nota Jurídica N.º 88/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (133619364), corroborada pelo Ofício Nº 1525/2024 - SEPLAD/GAB (133872426);

IV - Minuta de Mensagem de Encaminhamento (133871764);

V - Razões para tramitação em regime de urgência (133871107/133871764).

O processo foi encaminhado à Casa Civil, pelo Ofício Nº 1525/2024 - SEPLAD/GAB (133872426), e distribuído a esta Subsecretaria, em atendimento ao que disciplina o [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

É o relatório.

2. RELATO

Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

Por sua vez, no que diz respeito ao mérito da medida, é de se considerar que é o órgão proponente o responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tal. Assim, a presente análise de conveniência e oportunidade diz respeito tão somente à adequação do mérito da medida para harmonizar e articular as definições

de políticas públicas no âmbito da gestão governamental.

A questão ventilada nos presentes autos refere-se à minuta de Projeto de Lei (133870542), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), que visa a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 589.727,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais), para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023.

A demanda veiculada neste processo, no mérito, é justificada por meio da Exposição de Motivos Nº 21/2024— SEPLAD/GAB (133871107), que assim dispõe:

"Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Ao cumprimentá-lo, submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei (133870542) que abre, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito especial, no valor de R\$ 589.727,00, assim discriminado:

. Crédito especial no valor de R\$ 579.727,00, em favor da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, com objetivo a prestação de serviço de Elaboração de Projeto e Construção das Passarelas 06 e 07 na DF-095 (EPCL), e da Passarela 04 na DF-003 (EPIA); e

. Crédito especial no valor de R\$ 10.000,00, em favor da Administração Regional de Taguatinga, destinado a criação ação/subtítulo: Outros Ressarcimentos, Indenizações e Restituições.

. O crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

Nesse sentido, o encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (133870542), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, recomenda-se que seja solicitada, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação da proposição em caráter de urgência, na forma do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#)."

Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou por meio Nota Jurídica N.º 88/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (133619364), a qual não vislumbrou óbice jurídico. Veja-se:

"CONCLUSÃO

Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do art. 7º do Decreto nº 43.130/2022."

Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), por meio do Ofício Nº 1525/2024 - SEPLAD/GAB (133872426), o titular da proponente corroborou com as informações trazidas na Nota Jurídica N.º 88/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (133619364), registrando que:

"Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que o crédito adicional presente na proposta, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária Anual, pois será financiado pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, consoante Nota Técnica N.º 2/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (133558200)."

Desta feita, não obstante as manifestações de despesa constantes nos autos, verifica-se que não há declaração do ordenador de despesas nos termos do art. 3º, III, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Assim, indaga-se à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, se pode se dar por suprida a exigência supramencionada.

Cumprе destacar que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme recente [Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024](#), que tem competência para tratar da questão orçamentária do Distrito Federal, nos termos do art. 23, do [Decreto nº 39.610/2019](#), combinado com os Decretos nº [40.030/2019](#) e nº [43.826](#), de 07 de outubro de 2022. Ademais, conforme se observa dos autos, a minuta de Projeto de Lei (133870542) foi elaborada e corroborada pelas áreas técnicas competentes para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pelas áreas demandantes.

Do exame dos documentos acostados ao presente processo, tem-se que os argumentos apresentados justificam e motivam a proposição, ao tempo que estampam a conveniência e a oportunidade administrativas, elementos constitutivos do ato administrativo discricionário. O ato normativo proposto, em tese, soluciona o problema apresentado, atingindo seus objetivos, razão porque não se avista qualquer empecilho de mérito ao seu prosseguimento.

Conforme já explanado, cumprе destacar que a competência desta Casa Civil, para a análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo art. 4º, do [43.130, de 2022](#). Tal dispositivo limita a manifestação desta Subsecretaria à análise de

conveniência e oportunidade da proposição normativa; compatibilização da matéria tratada com as políticas e diretrizes do Governo; a identificação da instrução processual; articulação com os órgãos e entidades interessadas, dentre outras.

Assim, sendo a proponente responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tanto, entende-se que a medida atende à conveniência e à oportunidade administrativas, sendo o ato normativo proposto adequado a solucionar a questão apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, não se vislumbrando qualquer empecilho de mérito ao prosseguimento deste feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, em especial, no que diz respeito às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpada no art. 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigo 7º do citado diploma.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, **em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao tempo em que sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

É o entendimento desta Unidade.

Acolho a presente Nota Técnica, sugerindo o encaminhamento deste processo à Consultoria do Distrito Federal.

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

Aprovo a Nota Técnica N.º 114/2024 - CACI/SPG/UNAAN.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal**.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 20/02/2024, às 20:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAMARA FRANCO SCHMIDT - Matr.1699896-0, Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos**, em 21/02/2024, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133893491 código CRC= **DC68212C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.casacivil.df.gov.br

04033-00004029/2024-38

Doc. SEI/GDF 133893491



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 88/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2024.

PROCESSO SEI Nº: 04033-00004029/2024-38

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei que abre crédito especial ao Orçamento Anual do Distrito Federal (LOA/2024 - Lei nº 7.377/2023), no valor de R\$ 589.727,00, em favor da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e da Administração Regional de Taguatinga.

1. RELATÓRIO

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que visa à abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal ([Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023](#)), no valor de R\$ 589.727,00 (quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e vinte e sete reais), em favor da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e da Administração Regional de Taguatinga.

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Memorando nº 48/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (133551840), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssima Senhora Governadora em exercício,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que abre, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito especial, no valor de R\$ 589.727,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais), assim discriminado:

. Crédito especial no valor de R\$ 579.727,00 (quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais), em favor da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, com objetivo a prestação de serviço de Elaboração de Projeto e Construção das Passarelas 06 e 07 na DF-095 (EPCL), e da Passarela 04 na DF-003 (EPIA); e

. Crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Administração Regional de Taguatinga, destinado a criação ação/subtítulo: Outros Ressarcimentos, Indenizações e Restituições.

O crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do

Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Anexos do Projeto de Lei (133551565);
- Memorando nº 48/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (133551840), no qual estão contidos:
 - Projeto de Lei;
 - Minuta de Exposição de Motivos;
 - Minuta de Mensagem;
- Nota Técnica nº 2/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (133558200);
- Despacho SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG (133579535);
- Despacho SEPLAD/SEFIN/SUOP (133582012);
- Despacho SEPLAD/SEFIN (133600617).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

2. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II^{\[1\]}](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades

competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa ora em análise, consoante minuta de Exposição de Motivos (133551840), visa à abertura de crédito especial à [Lei Orçamentária de 2024 \(LOA/2024 - Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023\)](#), no valor de R\$ 589.727,00 (quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e vinte e sete reais), assim detalhado:

- em favor da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, para a prestação de serviço de Elaboração de Projeto e Construção das Passarelas 06 e 07 na DF-095 (EPCL) e da Passarela 04 na DF-003 (EPIA), no valor de R\$ 579.727,00 (quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais); e
- em favor da Administração Regional de Taguatinga, para a criação ação/subtítulo Outros Ressarcimentos, Indenizações e Restituições, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Assessoria de Consolidação (ASSEC), da Unidade de Programação Orçamentária (UPROG), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta, a quem compete atestar a observância dos requisitos técnicos e legais para a elaboração da referida proposta^[2].

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[3], a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN, emitiu a Nota Técnica nº 2/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (133558200), por meio da qual esclareceu o que segue quanto à proposição em tela:

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito especial ao orçamento anual - Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA/2024), no valor de R\$ 589.727,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais), assim discriminado:

.Crédito especial no valor de R\$ 579.727,00 (quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais), em favor da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, com objetivo a prestação de serviço de Elaboração de Projeto e Construção das Passarelas 06 e 07 na DF-095 (EPCL), e da Passarela 04 na DF-003 (EPIA); e

.Crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Administração Regional de Taguatinga, destinado a criação ação/subtítulo Outros Ressarcimentos, Indenizações e Restituições.

O crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se pela inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, motivo para abertura de crédito especial, na forma do art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Pela análise dos autos, o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no

total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

As solicitações de alterações orçamentárias foram efetivadas por meio dos processos SEI: 00090-00000529/2024-83 (Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal) e 00132-00000264/2024-34 (Administração Regional de Taguatinga).

A Assessoria de Consolidação - ASSEC, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – CODIM e Coordenação de Gestão Territorial, Segurança, Meio Ambiente e Gestão – COGET, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024).

2.7. Desse modo, tendo em vista a justificativa técnica relativa à proposta legislativa em apreço, cumpre ressaltar que, nos termos do [art. 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), os créditos adicionais são autorizações para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Os créditos especiais se destinam às despesas que não possuem dotação orçamentária específica, segundo [inciso II do art. 41, da referida Lei Federal^{\[4\]}](#).

2.8. A abertura de créditos especiais depende de autorização legislativa, conforme dispõe o [art. 167, V, da Constituição Federal](#), que possui preceito idêntico no [art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#). *In verbis*:

São vedados:

[...];

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...].

2.9. Além de prévia autorização legislativa, o Projeto de Lei que visa à abertura de crédito especial deve respeitar o normativo inscrito no [art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964](#), bem como nos [arts. 61 e 66, da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), e no [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#). Assim, confira-se:

[Lei Federal nº 4.320/1964](#)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...];

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

[...].

Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024)

Art. 61. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhes estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

[...].

Art. 66. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

Decreto nº 32.598, de 2010

Art. 16. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Art. 17. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...];

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e que dependerão de autorização legislativa;

[...].

Art. 22. O ato de abertura de crédito adicional fará referência expressa a:

I – tipo de crédito;

II – esfera orçamentária;

III – unidade orçamentária;

IV – função, subfunção, programa, ação e subtítulo, natureza da despesa, identificador de uso – IDUSO e fonte de recursos.

2.10. Outrossim, importa destacar que o Governador do Distrito Federal possui competência privativa para a iniciativa do projeto de lei que disponha sobre o orçamento anual, conforme dispõe o [art. 71, §1º, inciso V, da LODF](#):

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...];

II – ao Governador;

[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...].

2.11. No que diz respeito à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº](#)

[43.130/2022^{\[5\]}](#), impende registrar que a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN atestou, também, em sua manifestação técnica (133558200), que "**o crédito adicional presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois será financiado pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento**".

2.12. Destarte, da análise do presente Projeto de Lei, bem como de seus anexos, verifica-se que restou atendida a legislação incidente à espécie, na medida em que:

- **i)** A alteração será formalizada por Lei específica (133551840);
- **ii)** Houve a devida indicação dos recursos correspondentes ao crédito pretendido, os quais são provenientes da anulação de dotação orçamentária (Anexos I - 133551565); e
- **iii)** Houve a devida indicação de suplementação em igual valor (Anexo II - 133551565).

2.13. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (133551840) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022^{\[6\]}](#).

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Kamila Borges
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa, para conhecimento e deliberação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa à abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal ([Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023](#)), no valor de R\$ 589.727,00 (quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e vinte e sete reais), em favor da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e da Administração Regional de Taguatinga.

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou por meio da Nota Jurídica nº 88/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (133619364), a qual acolho por seus próprios fundamentos.

III - Assim, encaminho os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - Substituto
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;

d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;

e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;

f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.

g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

[...].

[2] Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia - Portaria SEEC nº 140, de 2021, Anexo Único: Art. 31. À Assessoria de Consolidação – ASSEC, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Unidade de Programação Orçamentária, compete: I - elaborar minutas de portarias, decretos e projetos de lei de alterações à Lei Orçamentária Anual; II - elaborar exposição de motivos, mensagens, inclusive de vetos aos projetos de créditos adicionais; III - analisar e processar as emendas parlamentares de créditos adicionais, acompanhar seu trâmite e prestar esclarecimentos; IV - analisar e consolidar os anexos de alterações orçamentárias; V - contabilizar e ajustar os créditos de alterações orçamentárias; VI - acompanhar o processo de aprovação e publicação de atos de alteração orçamentária; e VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

[3] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...];

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;

b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;

c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;

d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;

e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;

f) o prazo para implementação, quando couber;

g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;

h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram

descontinuadas, se for o caso;
i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;
[...].
[4] Lei nº 4.320/1964. Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
[...];
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
[...].
[5] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...];
III - declaração do ordenador de despesas:
a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:
1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;
2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;
[...].
[6] Dec. nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:
I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.
II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;
III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.
§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.
§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa substituto(a)**, em 20/02/2024, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 20/02/2024, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA BORGES - Matr.0274973-4, Assessor(a) Especial.**, em 20/02/2024, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **133619364** código CRC= **5813FCF1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04033-00004029/2024-38

Doc. SEI/GDF 133619364



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 1525/2024 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (133870542). Abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (133870542), que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 589.727,00.

2. Em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos Nº 21/2024— SEPLAD/GAB (133871107);

II - Nota Jurídica N.º 88/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (133619364); e

IV - Nota Técnica N.º 2/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (133558200).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que o crédito adicional presente na proposta, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária Anual, pois será financiado pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, consoante Nota Técnica N.º 2/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (133558200).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (133871764) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (133870542), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

[Decreto nº 45.433, de 18/01/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 20/02/2024, às 18:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **133872426** código CRC= **AA26289B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP
70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00004029/2024-38

Doc. SEI/GDF 133872426



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 070/2024- GAG/CJ

Brasília, 21 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei, parcialmente, o **Projeto de Lei nº 846/2024**, que **Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências"**, o qual se converteu na **Lei nº 7.420, de 21 de fevereiro de 2024**, que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

MOTIVOS DE VETO

Inicialmente, cabe esclarecer que a proposta encaminhada à CLDF tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, fazendo constar a previsão de nomeação de 150 aprovados no concurso público para provimento do cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS) da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitários à Saúde, objeto do [Edital de Abertura nº 01/2022](#), publicado no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, retificado pelo [Edital de Retificação nº 02/2023](#), publicado no DODF Edição Extra nº 9-A, de 23 de janeiro de 2023, e homologado pelo [Edital nº 07 - AVAS/ACS, publicado no DODF nº 239 de 22 de dezembro de 2023](#), executado pela Fundação de Apoio Tecnológico (FUNATEC).

Registra-se que as alterações propostas pela Emenda Aditiva (132929759) incluem autorizações que resultam no incremento de despesas de pessoal, sem estudos técnicos prévios, bem como cálculos dos impactos financeiros decorrentes desses acréscimos.

Frisa-se, ainda, que as alterações visam incluir autorizações para incremento de despesa de pessoal, que possui regras próprias, com dispositivos específicos de regulação na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, o **veto à Emenda Aditiva**, constante do Projeto de Lei nº 846, de 2024, que incluiu as alíneas 2.2.4, 2.2.5 e 2.2.6 ao relatório do Anexo IV da LDO 2024, **é a medida que se impõe, devendo ser mantida, apenas, a previsão de nomeação dos 150 aprovados para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS)**, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito

Federal, uma vez que não constam os estudos técnicos que embasaram as medidas propostas e as memórias de cálculo dos impactos financeiros decorrentes desses acréscimos, além de tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo.

Diante da argumentação apresentada, comunico que opus veto parcial ao **Projeto de Lei nº 846, de 2024**, em oportuno solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 21/02/2024, às 21:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133978123 código CRC= **7789D09F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Site - www.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 7.420, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2024.

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

* O Anexo Único desta Lei encontra-se no doc. SEI nº 133862133.



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 21/02/2024, às 21:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **133981290** código CRC= **55324043**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO					ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
					2024	2025	2026
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES							
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES							
2.2.3 - Nomeação em Concurso Público		Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	150	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00060-00584810/2023-97.	20.588.953	23.209.128	23.612.035
2.2.4 - (VETADO)							
2.2.5 - (VETADO)							
2.2.6 - (VETADO)							



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 6/2024-GP

Brasília, 02 de fevereiro de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 846, de 2024**, de autoria do **Poder Executivo**, que "**altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que 'dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências'**", aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 02/02/2024, às 15:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1528946** Código CRC: **73F56091**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00003025/2024-12

1528946v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 2 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 02/02/2024, às 15:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1528949** Código CRC: **2255F1B7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00003025/2024-12

1528949v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Da Sra. Deputada Doutora Jane)

Institui a Semana da Inteligência Artificial (IA) no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Inteligência Artificial (IA) no âmbito do Distrito Federal, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, com o objetivo de promover o desenvolvimento, a educação, o aperfeiçoamento e a inclusão em Inteligência Artificial em todo o território do Distrito Federal.

Art. 2º Durante a Semana da Inteligência Artificial (IA), serão promovidas atividades educativas, palestras, workshops, cursos, hackathons (maratona de programação), seminários, exposições e outras iniciativas relacionadas à Inteligência Artificial, com a participação de órgãos governamentais, instituições de ensino, empresas privadas, organizações da sociedade civil e demais interessados no tema.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, promover e regulamentar a Semana da Inteligência Artificial (IA), estabelecendo diretrizes, cronograma de atividades, incentivos e parcerias necessárias para a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) é uma das tecnologias mais transformadoras do nosso tempo, permeando diversos setores da sociedade e impulsionando avanços significativos em áreas como saúde, educação, segurança, economia e muito mais. No entanto, apesar dos benefícios potenciais, a adoção responsável e inclusiva da IA requer um esforço conjunto para promover o conhecimento, a capacitação e o engajamento da comunidade.

A criação da Semana da Inteligência Artificial (IA) no Distrito Federal surge como uma iniciativa crucial para fomentar o desenvolvimento sustentável e equitativo nesse campo estratégico. Ao estabelecer uma semana dedicada à IA, buscamos não apenas disseminar o conhecimento e promover a educação continuada sobre essa tecnologia, mas também democratizar o acesso às oportunidades relacionadas à IA, reduzindo disparidades e fortalecendo a inclusão digital em nossa região.

Durante a Semana da IA, pretendemos oferecer uma ampla gama de atividades, incluindo palestras, workshops, cursos práticos, hackathons (maratona de programação) e

exposições, que permitam a participação e o aprendizado de diversos públicos, desde estudantes e profissionais até empreendedores e membros da comunidade em geral. Além disso, essa iniciativa visa estimular o desenvolvimento de soluções inovadoras e a criação de redes de colaboração entre os diversos atores envolvidos no ecossistema de IA do Distrito Federal.

Destarte, ao adotar essa abordagem proativa e inclusiva, a Semana da IA não apenas impulsionará o crescimento econômico e a competitividade regional, mas também contribuirá para a construção de uma sociedade mais preparada, resiliente e participativa diante dos desafios e oportunidades trazidos pela revolução digital.

Seguindo esta linha de inteligência, rogo o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos o presente projeto de lei, que representa um importante passo na construção de uma sociedade mais preparada e inclusiva diante dos desafios e oportunidades proporcionados pela Inteligência Artificial.

Sala das Sessões, em ...

DOUTORA JANE
DEPUTADA DISTRITAL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 21/02/2024, às 15:13:28, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110616**, Código CRC: **c38d264e**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante - Gab 09



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Altera a Lei no 1.479, de 17 de junho de 1997, que "Institui o Dia do Idoso no Distrito Federal"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

A Lei 1.479 , de 17 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Dia do Idoso" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Idoso" no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro, em homenagem à contribuição e importância dos idosos para a sociedade.

Art. 2º O "Dia do Idoso" terá por finalidade promover a conscientização sobre os direitos, desafios e conquistas da pessoa idosa, incentivando a realização de atividades culturais, educativas e de lazer voltadas para este público.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, fica responsável pela promoção e coordenação de eventos e ações alusivas ao "Dia do Idoso", em parceria com organizações da sociedade civil e entidades representativas do segmento.

Art. 4º A inclusão do "Dia do Idoso" no calendário oficial de eventos tem como objetivo reconhecer a relevância da pessoa idosa na construção da história e no desenvolvimento do Distrito Federal, além de destacar a necessidade de políticas e ações específicas voltadas para esse grupo populacional.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O envelhecimento da população é uma realidade que merece atenção e cuidados especiais por parte do poder público. A criação do "Dia do Idoso" no calendário oficial de eventos do Distrito Federal visa, antes de tudo, reconhecer e celebrar a contribuição valiosa dos idosos para a sociedade.

Este projeto busca, através da instituição dessa data comemorativa, conscientizar a população sobre a importância do respeito aos direitos dos idosos, bem como fomentar a criação de políticas públicas e ações voltadas para esse segmento. Além disso, a celebração do "Dia do Idoso" proporcionará momentos de integração e lazer, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida desta parcela da população.

Pelo exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público por ele defendido, esperamos, contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, contribuindo assim para a valorização e o reconhecimento dos idosos no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 22/02/2024, às 12:16:06, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **111042**, Código CRC: **8358fe7a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante - Gab 09



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a implementação de medidas de prevenção da dengue nas escolas da rede pública e privada no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas, com o objetivo de promover a conscientização e ações de prevenção da dengue entre os estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar.

Art. 2º - As escolas da rede pública e privada deverão adotar as seguintes medidas de prevenção da dengue:

I - Realização de campanhas educativas e palestras sobre os riscos da dengue e as medidas preventivas, integrando o tema ao currículo escolar;

II - Implementação de ações pedagógicas que estimulem a participação ativa dos estudantes na identificação e eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;

III - Manutenção regular de áreas escolares, incluindo a eliminação de recipientes que possam acumular água, como pneus, garrafas plásticas e pratos de vasos de plantas;

IV - Instalação de recipientes adequados para o descarte correto de resíduos sólidos, evitando acúmulo de água parada;

V - Realização de mutirões de limpeza e conscientização, envolvendo a comunidade escolar e moradores do entorno;

VI - Incentivo à prática de atividades educativas, como teatro, música e artes, que abordem de forma lúdica os cuidados necessários para evitar a proliferação do mosquito transmissor da dengue.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Saúde, deverão promover capacitações e fornecer material educativo para as escolas implementarem as ações previstas por este programa.

Art. 4º - Será criado um sistema de monitoramento para avaliação periódica das ações desenvolvidas nas escolas, visando mensurar os resultados e promover melhorias contínuas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A dengue é uma doença que afeta a saúde pública e demanda ações preventivas e educativas. A escola é um espaço estratégico para disseminar informações e promover práticas que contribuam para a redução da incidência da doença. Além disso, a educação para a saúde é uma ferramenta essencial na formação cidadã, capacitando as futuras gerações a adotarem comportamentos responsáveis e solidários no combate à dengue.

O Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas visa integrar a comunidade escolar no esforço coletivo de prevenção da dengue, transformando as escolas em agentes multiplicadores de conhecimento e práticas saudáveis. Ao educar as crianças e adolescentes, estamos investindo no desenvolvimento de uma sociedade mais consciente e comprometida com a saúde pública.

Pelo exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público por ele defendido, esperamos, contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá significativamente para a redução dos casos de dengue no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 22/02/2024, às 12:15:32, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **111046**, Código CRC: **af64e87a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante - Gab 09



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre o acesso gratuito de crianças de 0 a 12 anos no transporte público no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo garantir o acesso gratuito de crianças com idade de 0 a 12 anos no transporte público do Distrito Federal, promovendo a inclusão e facilitando a mobilidade das famílias.

Art. 2º Fica estabelecido que crianças de 0 a 12 anos, devidamente acompanhadas por responsável legal, terão acesso gratuito aos serviços de transporte público, compreendendo ônibus, metrô, e outros meios de transporte coletivo.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, regulamentará a implementação desta medida, assegurando sua efetiva execução.

Art. 4º Fica proibida a cobrança de tarifa para crianças de 0 a 12 anos, desde que acompanhadas por responsável legal, durante a utilização dos serviços de transporte público.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O acesso ao transporte público é um direito essencial para o pleno exercício da cidadania, e garantir esse acesso de maneira gratuita para crianças de 0 a 12 anos é uma medida fundamental para promover a inclusão social e facilitar a mobilidade das famílias.

A fase inicial da vida é crucial para o desenvolvimento humano, e o acesso gratuito ao transporte público contribui para que crianças tenham mais oportunidades de participar de atividades educacionais, culturais e de lazer, além de facilitar o deslocamento para consultas médicas e outros compromissos familiares.

Além disso, a medida visa reduzir o impacto financeiro nas famílias, incentivando o uso do transporte público e contribuindo para a redução do tráfego de veículos particulares.

Pelo exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público por ele defendido, esperamos, contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, considerando seu potencial de impacto positivo na qualidade de vida das crianças e de suas famílias no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8092

www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 22/02/2024, às 12:14:58 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **111049** , Código CRC: **ad23641b**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante - Gab 09



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do(a) Sr.(ª) Deputado(a) <Digite o nome do parlamentar>)

Dispõe sobre a saúde e proteção da pessoa idosa no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo promover a saúde e a proteção da pessoa idosa no Distrito Federal, assegurando condições dignas de vida e o pleno exercício de seus direitos fundamentais.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º Fica instituído o Programa de Saúde e Proteção da Pessoa Idosa, que terá como finalidade:

I - Promover ações de prevenção e promoção da saúde específicas para a população idosa;

II - Garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade, considerando as necessidades próprias da idade;

III - Estabelecer mecanismos de proteção contra qualquer forma de violência, abuso ou negligência em relação à pessoa idosa.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, será responsável pela regulamentação, implementação e fiscalização do Programa, garantindo a efetiva execução das ações previstas no Art. 3º.

Art. 5º Fica estabelecida a criação de centros de referência especializados no atendimento à pessoa idosa, visando oferecer serviços multidisciplinares que contemplem suas necessidades específicas.

Art. 6º O Programa de Saúde e Proteção da Pessoa Idosa será financiado por recursos destinados no orçamento do Distrito Federal, bem como por parcerias e doações de entidades privadas.

Art. 7º O Poder Executivo deverá promover campanhas de conscientização e capacitação para profissionais de saúde, visando aprimorar o atendimento à pessoa idosa e identificar precocemente situações de vulnerabilidade ou violência.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população é uma realidade que demanda ações efetivas do poder público para assegurar condições dignas de vida e garantir o respeito aos direitos fundamentais da pessoa idosa. Este projeto de lei propõe a criação do Programa de Saúde e Proteção da Pessoa Idosa, com a finalidade de instituir políticas públicas específicas para essa parcela da população.

A saúde e o bem-estar da pessoa idosa devem ser prioridades, considerando não apenas as questões médicas, mas também a proteção contra possíveis formas de violência e abuso. A criação de centros de referência especializados contribuirá significativamente para o atendimento integral e humanizado.

Espera-se, assim, que a Casa avalie positivamente esta proposta, reconhecendo a importância de promover a saúde e proteção da pessoa idosa no Distrito Federal, consolidando um compromisso ético e social com aqueles que contribuíram ao longo de suas vidas para a construção da sociedade que temos hoje.

Pelo exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público por ele defendido, esperamos, contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 22/02/2024, às 12:14:17, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **111051**, Código CRC: **042631da**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante - Gab 09



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre o direito de devolução de mercadorias por arrependimento em até 7 (sete) dias, independente do canal de compra, no Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o direito do consumidor à devolução de mercadorias por arrependimento em até 7 (sete) dias após a aquisição, seja a compra efetuada em ambiente virtual ou em loja física no Distrito Federal.

Art. 2º O direito à devolução independe da motivação e se aplica a todos os produtos não perecíveis, desde que estejam em perfeito estado de conservação e acompanhados da nota fiscal ou comprovante de compra.

Art. 3º O fornecedor fica obrigado a efetuar a devolução integral do valor pago pelo consumidor no ato da solicitação, respeitando o meio de pagamento original.

Art. 4º O consumidor deverá informar ao fornecedor sua decisão de devolver a mercadoria dentro do prazo estipulado, sendo vedado ao fornecedor criar obstáculos ou impor condições excessivamente onerosas para o exercício desse direito.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação específica.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, regulamentará a implementação desta medida, assegurando sua efetiva execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é assegurar o direito de devolução por arrependimento que é uma ferramenta essencial para assegurar a proteção e satisfação do consumidor em suas transações comerciais. Este projeto de lei busca fortalecer esse direito, estabelecendo um prazo de até 7 dias para a devolução de mercadorias, independentemente do canal de compra.

Atualmente, as legislações estaduais não são uniformes no que se refere ao prazo para devolução por arrependimento. A criação de um prazo único de 7 dias no Distrito Federal proporcionará maior clareza e segurança jurídica aos consumidores e fornecedores.

A devolução integral do valor pago é uma medida justa e coerente com a proteção dos direitos do consumidor, estimulando práticas comerciais transparentes e éticas.

A política de devolução é uma prática diária nos Estados Unidos da América. Inclusive os estabelecimentos comerciais estadunidenses dão muita atenção aos clientes que estão devolvendo a mercadoria por saberem que já que eles voltaram a loja, eles podem comprar de novo e gastar muito mais do que na primeira vez.

Pelo exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público por ele defendido, esperamos, contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, consolidando o compromisso com a defesa dos consumidores no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 22/02/2024, às 12:13:22, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **111062**, Código CRC: **418bfe96**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Gabriel Magno)

Requer a realização de sessão solene, no dia 11 de março de 2024, às 19h, no Plenário desta Casa, para homenagear as mulheres que lutaram pela construção de um Estado Democrático de Direito e pela resistência durante os anos de ditadura militar.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 124 do Regimento Interno, a realização de Sessão Solene, no dia 11 de março de 2024, às 19h, no Plenário desta Casa, para homenagear as mulheres que lutaram pela construção de um Estado Democrático de Direito e pela resistência na ditadura militar.

JUSTIFICAÇÃO

A data de 08 de março tem uma gigantesca importância histórica, social e política. Para além do que são as celebrações das conquistas das mulheres, tem de ser também um momento de profunda reflexão sobre as violências e desigualdades sociais vividas pelas mulheres no Brasil. As violências de gênero, as violências políticas e as violências sociais estão presentes na vida de qualquer mulher, são sentidas constantemente em solo brasileiro, e tem grandes repercussões sob a ótica da segurança de suas próprias vidas, principalmente quando falamos sob a ótica de mulheres não cisgêneras.

A prática da violência é uma ferramenta constantemente usada por regimes opressores e ditatoriais; aqui, na história do Brasil não foi diferente. As marcas deixadas pelo regime da Ditadura Militar estão na memória de gerações, as violências cometidas e a realidade de medo não foi o suficiente para calar a voz e liberdade do povo.

O papel central da resistência democrática frente a ditadura militar de 1964 teve em seu centro, personas centrais para a realidade social do Brasil, as mulheres estiveram sempre atentas para a construção de nossa sociedade. As mulheres são quadro vital para a construção de um Estado Democrático de Direito.

O 8 de março é para as mulheres um dia de reafirmação de suas próprias vidas, um importante dia de luta, um momento de renovação política das pautas de suas vidas, um momento de reflexão profunda sobre as violências que as afligem em todo mundo, mas sobretudo no Brasil e em Brasília, qualquer que seja o momento histórico, falar sobre a realidade de luta das mulheres é necessariamente falar sobre a história de luta e resistência dessa cidade.

Pela importância desta data, assim como pela importância das mulheres que construíram essa história, conclamo a adesão dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 21/02/2024, às 13:52:43 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 21/02/2024, às 14:34:20 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 21/02/2024, às 15:46:56 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 21/02/2024, às 16:49:46 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110910** , Código CRC: **b4a2410d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



REQUERIMENTO Nº DE 2024

Do Sr. Deputado Thiago Manzoni

Requer a realização de Sessão Solene em homenagem aos 60 Anos de Criação do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, a realizar-se no dia 3 de junho de 2024, às 19 horas, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos artigos 99, 124 e 145, V, do Regimento Interno desta Casa, a realização da Sessão Solene em homenagem aos 60 Anos de Criação do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, a realizar-se no dia 3 de junho de 2024, às 19 horas, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal é uma instituição sem fins lucrativos criada com os objetivos de estudar, pesquisar e debater a cultura brasileira, de prover educação, apoiar a pesquisa sobre história e geografia, sobretudo do Distrito Federal, registrar tradições orais e preservar documentos de valor histórico sobre a região do DF e entorno.

O Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, fundado em 1964, com sede e foro na SEPS EQ 703/903, Conjunto C, Brasília, faz parte da história do Distrito Federal e possui grande relevância na preservação da história e geografia da capital, preocupando-se permanentemente com a defesa dos valores do Distrito Federal.

Sem fins lucrativos, o Instituto desempenha importante papel no desenvolvimento de estudos sobre a História e Geografia locais e nacionais, na preservação das da memória das tradições e folclore nacionais, na promoção de conferências e seminários para fomento da história e cultura, e difusão e promoção de atividades culturais e educacionais, além do apoio a eventos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e de inovação em prol da história e cultura distritais e nacionais.

Em face da importância deste Instituto e da referida data comemorativa, conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação do Requerimento em questão.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO THIAGO MANZONI

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 21/02/2024, às 17:45:38, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110926**, Código CRC: **218866d6**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante - Gab 09



REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

**Requer o apensamento do PL nº 778
/2023 ao PL nº 770/2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base nos arts. 154 e 155 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, requero a Vossa Excelência o apensamento do PL nº 778/2023, de autoria do Deputado Pastor Daniel de Castro, ao PL nº 770/2023, de autoria do Deputado Gabriel Magno, para fins de tramitação conjunta.

JUSTIFICAÇÃO

Foi encaminhado para análise de mérito pela Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 778, de 2023, que “dispõe sobre a permissão de entrada de garrafas de água em eventos e shows no Distrito Federal”.

Entretanto, por meio de consulta ao Sistema de Processo Legislativo Eletrônico desta Casa, nota-se a existência de Proposição que versa sobre matéria análoga ao PL epigrafado.

Trata-se do Projeto de Lei nº 770, de 2023, que “altera a Lei nº 2.602, de 10 de outubro de 2000, que ‘Torna Pública [1] (sic) a instalação de bebedouros com água filtrada ou mineral nos estabelecimentos que especifica’ para incluir eventos abertos ao público, gratuitos ou não”.

As duas Proposições em tramitação na Casa tratam de matéria análoga, pois asseguram o acesso à água aos frequentadores de eventos, por meio de estratégias como permissão de entrada de participantes com garrafas, instalação de bebedouros nos locais e distribuição de embalagens com água pelos organizadores.

Quanto à situação dos Projetos, nenhum encerrou sua tramitação pelas comissões de mérito.

Diante disso, tais matérias enquadram-se nas disposições regimentais dos arts. 154 e 155 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, *in verbis* :

Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata .

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.

§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

Art. 155. Na tramitação conjunta, serão obedecidas as seguintes normas:

I – as demais proposições serão apensadas ao processo da proposição que deva ter precedência ;

II – terá precedência na tramitação conjunta a proposição mais antiga sobre as mais recentes;

... (grifamos)

Por essa razão, com base na Nota Técnica da Consultoria Legislativa, no disposto no RICLDF e no atendimento aos princípios da economia processual e da racionalidade do processo legislativo, apresento o Requerimento epigrafoado para fins de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 770, de 2023, e nº 778, de 2023 .

Sala das Sessões, em de de 2024.

[1] No PL 770/2023, há equívoco na transcrição da ementa da Lei nº 2.602/2000, que “torna obrigatória a instalação de bebedouros com água filtrada ou mineral nos estabelecimentos que especifica”.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 22/02/2024, às 10:56:06 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **111031** , Código CRC: **5e7ba0bb**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



MOÇÃO Nº DE 2024

Do Sr. Deputado HERMETO

Reconhece e apresenta Votos de Louvor aos Policiais Militares do GTM 45, pelo comprometimento, profissionalismo e dedicação demonstrados em “ATO DE BRAVURA”, que resultou no salvamento de um cidadão.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 144 do Regimento Interno, proponho que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor aos Policiais Militares, pelo comprometimento, profissionalismo e dedicação, demonstrados em “**ATO DE BRAVURA**”, que resultou no salvamento de um cidadão, que atentou contra a própria vida, na Região Administrativa do PARK WAY QUADRA 14 NA PASSARELA SOB O BRT. Fato ocorrido no dia 02/02/2024. Conforme REGISTRO DE ATIVIDADE POLICIAL Nº 043641-2024. Segue relação:

ST QPPMC CLAYTON DE FARIAS SILVA, Matr. 23.355/2,

CB QPPMC WELDER ALBUQUERQUE LIMA, Matr. 732.633/5.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo parabenizar os Policiais pelo comprometimento, profissionalismo e dedicação, demonstrados em “ATO DE BRAVURA”, que resultou no salvamento de um cidadão. A equipe do GTM 45, composta pelo ST Clayton Silva e CB Albuquerque, avistou um cidadão em uma possível tentativa de suicídio na passarela da quadra 14 do SMPW, via EPIA. Rapidamente, deslocaram de motocicletas até a parte de cima da passarela, onde o homem se encontrava na parte externa da passarela e a todo momento nos falava que iria se jogar na via EPIA. Ao fazer contato verbal em uma certa distância, o CB Albuquerque a todo momento lhe pedia calma, que essa atitude não seria a solução do seu problema e nem a única saída. O mesmo ameaçou por diversas vezes em ceifar a própria vida. Com bastante paciência e longa conversa, chegando cada vez mais perto da vítima, após uns 10 minutos de conversa a distância, essa equipe conseguiu convencê-lo a retornar para a parte interna da passarela. O CBMDF foi acionado para o local e, a UR 756, comandada pelo 3º SGT Alessandro, mat. 300310/6 CBMDF, conduziu o mesmo para o Hospital São Vicente de Paulo.

Ademais, a boa Ficha de Assentamentos e o trabalho de excelência realizado todos os dias por esses nobres policiais militares, por si só, seria o bastante para a homenagem que

se pretende prestar. Porém, esses Militares, em “ato de bravura”, se mostraram como verdadeiros heróis na condução da ocorrência.

Diante do exposto, venho enaltecer a ação imediata e brilhante destes policiais que representam uma corporação de policiais honrados, dignos, que se dedicam inteiramente ao serviço policial militar que deixam todos os dias suas famílias e seus lares para defenderem a nossa sociedade, muitas vezes com o risco de suas próprias vidas.

Conclamo aos meus nobres pares a aprovarem a presente proposição, confirmando nobreza da atuação desse policial que serve com maestria e honra o serviço policial militar.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO DISTRITAL
HERMETO - MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 21/02/2024, às 17:09:29, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **110951**, Código CRC: **4159dd3d**

Se você envia documentos para publicação no
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
então esse recado é pra você!

5 dicas para ter o seu documento publicado sem problemas

1

Use o SEI

Precisamos da sua assinatura digital e do QRCode

Envie os originais

PDF só se for de documento externo à CLDF

2

3

Use os modelos

O SEI disponibiliza modelos para os documentos

Veja esse resumo

Tahoma 12

4

5

Cuidado com as tabelas

770 pixels ou 100%

clique e saiba mais...

Trabalhando juntos podemos oferecer
um serviço de qualidade para a população do DF.



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL